



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

Jan./Dez. 2013

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
ÓSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA
EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS
RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE Jan./
Dez. 2013.
– Ilhéus : Editus, 2014.
696p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2013
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO 2013

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Presidente
2. EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
3. ADRIANA DOS SANTOS REIS LEMOS / JOSEFA SONIA PEREIRA FONSECA – Coordenadora do Colegiado de Administração
4. AGNA ALMEIDA MENEZES- Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
5. ALESSANDRO CARVALHO VÍTOR DOS SANTOS / IRANIANO SOUZA DE ARAÚJO – Representante discente
6. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ – Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária
7. ANATÉRCIA RAMOS LOPES– Coordenadora do Colegiado de Ciências Sociais
8. ANDERSON CONCEIÇÃO DOS ANJOS / JONATAS GUEDES BRANDÃO PERUDA – Representante discente
9. ANDRÉ BATISTA DE NEGREIROS / EDNICE DE OLIVEIRA FONTES – Coordenador do Colegiado de Geografia
10. ANDRÉ LUIS BATISTA RIBEIRO / GEORGE KOUZO SHINOMIYA – Coordenador do Colegiado de Física
11. APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI – Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas
12. CAIO ALEXANDRE DOS SANTOS LESSA / ÁUREA LORENA NUNES BORGES – Representante discente
13. CHRISTIANI MARGARETH DE MENEZES E SILVA – Coordenadora do Colegiado de Filosofia
14. CRISCIELLY SOARES SANTOS / DIEGO HENRIQUE SANTOS BRITO – Representante Discente
15. CRISTINA PUNGARTNIK – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular
16. DANILO MACIEL BARQUETE / SAILER SANTOS DOS SANTOS – Coordenador do Colegiado de Engenharia Mecânica
17. DEBORAH MARIA DE FARIA / ELIANA CAZETTA – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
18. DIRCEU MARTINS ALVES – Coordenador do Colegiado de Comunicação Social

19. ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
20. ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
21. EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
22. EURIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS SANTANA – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
23. FERNANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA / CLEMILDES PEREIRA ALVES – Coordenador do Colegiado de Química
24. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
25. FRANCO DANI RICO AMADO – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
26. GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR – Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
27. GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ – Coordenador do Mestrado em Cultura & Turismo
28. HELGA DULCE BISPO PASSOS – Coordenadora do Colegiado de Economia
29. HENRI MICHEL PIERRE PLANA / ARTURO RODOLFO SAMANA – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Física
30. ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO - Coordenador do Colegiado de Letras
31. JADERGUDSON PEREIRA / LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA – Coordenador do Mestrado em Produção Vegetal
32. JOÃO PEDRO DE CASTRO NUNES PEREIRA – Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção
33. JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA – Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
34. JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA – Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
35. KAREN OLIVEIRA CRUZ / MÁRCIO COELHO LIMA – Representante discente
36. KÁTIA VINHÁTICO PONTES / FLÁVIO GONÇALES DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de História
37. LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS – Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
38. LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA – Coordenador do Colegiado de Ciências Contábeis
39. MARCELO SCHRAMM MIELKE / PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA MANGABEIRA – Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica

40. MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA – Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular
41. MARIA D'AJUDA ALOMBA RIBEIRO / INARA DE OLIVEIRA RODRIGUES – Coordenadora do colegiado do Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
42. MARIA D'AJUDA ALOMBA RIBEIRO – Coordenadora do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
43. MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS DE ARAÚJO – Coordenadora do Colegiado de Enfermagem
44. MARIA ELIZABETE SOUZA COUTO, Coordenadora do Mestrado Profissional em formação de Professores da Educação Básica
45. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES – Coordenadora do Colegiado de Direito
46. MARIA LÍCIA SILVA DE QUEIROZ / DANILO DE SANTANA NUNES – Coordenadora do Colegiado de Engenharia Civil
47. MARUEDSON PIRES MARTINS – Coordenador do Colegiado de Engenharia Elétrica
48. MATHIAS SANTOS DE BRITO – Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação
49. MAURO DE PAULA MOREIRA / CLÁUDIA RENATA BORGES – Coordenador do Curso de Engenharia Química
50. MAXWELL ROGER DA PURIFICAÇÃO – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências
51. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS – Diretora do Departamento de Ciências Contábeis e Administrativas
52. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de Medicina
53. MIRCO SOLÉ KIENLE – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Zoologia
54. MÔNICA DE MOURA PIRES – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas
55. NEYLOR ALVES CALASANS REGO – Coordenador do Colegiado do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente
56. PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
57. RAILDO MOTA DE JESUS – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em química
58. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
59. RENATO FONTANA - Diretor do Departamento de Ciências Biológicas
60. ROBERTO CARLOS FELÍCIO - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

61. ROSANE LEITE FUNATO / EDUARDO SILVA PALMEIRA – Coordenador do Colegiado de Matemática
62. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
63. SALVADOR DAL POZZO TREVIZAN / RONALDO LIMA GOMES – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
64. SAMUEL DE ASSIS SILVA – Coordenador do Colegiado de Agronomia
65. SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS – Diretor do Departamento de Letras e Artes
66. SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES – Coordenador do Colegiado de Educação Física
67. SÉRGIO MOTA ALVES – Coordenador do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
68. SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
69. STÊNIO CARVALHO SANTOS – Coordenador do Colegiado de Biomedicina
70. SYLVIA MARIA MOREIRA SUSINI RIBEIRO – Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
71. TICIANA GRECCO ZANON MOURA – Coordenadora do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2013	21
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2013	22
Altera a Resolução CONSEPE nº 78, de 18/07/2012	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2012	23
Retifica o inciso IV, do Artigo 3º, da Resolução CONSEPE Nº 128/2012	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2013	24
Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 44/2012	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2012	25
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2013	57
Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2013	61
Acrescenta o § 5º ao art. 27 da Resolução CONSEPE n.º 008/2003	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2013	62
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANA CRISTINA SCHILLING, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2013	63
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, GILMAR ALVES TRINDADE, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2013	64
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JADERGUDSON PEREIRA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2013	65
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOSUÉ CÂNDIDO DA SILVA, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2013	66
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, LARISSA CORREA DO BOMFIM COSTA, DCB	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/201367**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MARCELO ARAÚJO, DCS
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/201368**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARIA D`AJUDA ALOMBA RIBEIRO, DLA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/201369**
Promove da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, SIOMARA CASTRO NERY, DLA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/201370**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, YVONNICK VICTOR LE PENDU, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/201371**
Reforma o Projeto do Curso de Especialização em Planejamento de Cidades, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 49/2005
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/201375**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, CARLOS PRIMINHO PIROVANI, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/201376**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, DANILO MACIEL BARQUETE, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/201377**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FRANCISCO MENDES COSTA, DCEC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/201378**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BLUME, DFCH
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/201379**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/201380**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARGARETE MAGALHÃES DE SOUZA, DCB

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/201381**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARIA EUGÊNIA BRUCK DE MORAES, DCAA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/201382**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MICHELLE ARAÚJO MOREIRA, DCS
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/201383**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MIRCO SOLÉ KIENLE, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/201384**
Aprova Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Graduação Licenciaturas na Modalidade EaD da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/201390**
Aprova o Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional - PROFLETRAS
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2013113**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, MARUEDSON PIRES MARTINS, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2013114**
Aprova o Curso de Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2013154**
Altera a Resolução CONSEPE nº 14/2012 que reformulou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Santa Cruz
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2013155**
Aprova a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Animal, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado Acadêmico, que conferirão os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DS), respectivamente, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2013 197**
Aprova o REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGUÍSTICA, o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL, e o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, partes integrantes do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 123, de 31 de outubro de 2012, conforme anexos desta Resolução.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2013227**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Chamada UAB nº 01/2013 – CURSOS NOVOS NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) – 2013, o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2013228**
Retifica o artigo 6º, das Resoluções CONSEPE números 01/2010, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, e 04/2010, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, na forma do anexo único desta Resolução.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2013231**
Promove a Professora ELISA PRESTES MASSENA, matrícula número 73497871-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2013232**
Promove o Professor MARCELO FRANCO, matrícula número 72.342315-1, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2013233**
Promove a Professora MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO, matrícula número 73.275854-7, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2013234**
Aprova o Curso de Especialização em Didática de Espanhol como Língua Estrangeira na Educação Básica e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2013238**
Altera a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, homologada pela Resolução CONSEPE nº 06/2013, transferindo a Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito, MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES, da Câmara de Graduação para a Câmara de Extensão, e a Coordenadora do Colegiado do Curso de Administração, JOSEFA SONIA PEREIRA DA FONSECA, da Câmara de Extensão para a Câmara de Graduação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2013239**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2013	240
Altera a matriz curricular do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, membro da rede PRODEMA, na forma indicada no anexo único desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2013	243
Retifica a Resolução CONSEPE Nº 50/2010, que reformulou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Produção Vegetal, para alterar a carga horária e o número de créditos da disciplina ANÁLISE MULTIVARIADA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2013	244
Aprova, para submissão à CAPES, o Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2013	245
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, nível Mestrado Acadêmico, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2013	286
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM, nível Mestrado Acadêmico, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2013	329
Aprova o Curso de Especialização em Agroecologia Aplicada a Agricultura Familiar – Residência Agrária e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2013	334
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2013	335
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2013	336
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Criação do Mestrado em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2013	337
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Zoologia da Universidade Estadual de Santa Cruz, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2013338**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Produção Vegetal da Universidade Estadual de Santa Cruz, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2013339**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Programa de Mestrado Interdisciplinar Acadêmico em Ciência da Saúde da Universidade Estadual de Santa Cruz.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2013340**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde – Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Santa Cruz.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2013341**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2013342**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2013343**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Língua Estrangeira Moderna / Inglês, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2013344**
 Insere na composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os novos membros do Conselho.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2013346**
 Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia, de acordo com o anexo único desta Resolução
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2013359**
 Cria e Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UESC – PAP/UESC.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2013	381
Aprova o Curso de Especialização em Contabilidade Gerencial e Administração Financeira.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2013	385
Aprova a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2012	436
Insere, no Currículo Pleno do Curso de Medicina Veterinária anterior ao do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 05/2013, a disciplina optativa Doenças Infecciosas dos Animais, do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2012	437
Aprova o Curso de Especialização em Formação de Consultores.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2012	440
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2012	441
Inclui, ad referendum do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Geografia, alterado pela Resolução CONSEPE Nº 47/2009, a disciplina LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, com 60 h/a.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2012	442
Retifica a carga horária e o número de créditos das Disciplinas de Fundamento do Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, aprovadas pela Resolução CONSEPE Nº 028, de 07/03/2013.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2012	443
Alterar, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2013.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2012	444
Retifica o Quadro 3 – Disciplinas Optativas para o Curso de Medicina Veterinária, e o Quadro 5 – Equivalência Curricular entre o currículo vigente (matriz antiga) e o currículo proposto (matriz nova), do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 05, de 19/02/2013, que passarão a vigorar na forma indicada no Anexo Único desta Resolução - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2013, DE 22/10/2013.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2012	451
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2013, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 124/2012.	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2013452**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2013453**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2013454**
Inclui, no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 04/2010, as disciplinas optativas relacionadas.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2013456**
Inclui, no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 01/2010, as disciplinas optativas relacionadas.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2013458**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Produção Vegetal, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2013, DE 19/12/2013.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2013500**
Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, o Quadro 2 – Equivalência de Disciplinas do Currículo Vigente para o Currículo Aprovado, da Resolução CONSEPE Nº 134/2012, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que passará a vigorar na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2013503**
Altera o Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da Matrícula dos alunos nos Cursos de Graduação da UESC, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, com vigência a partir do primeiro período letivo de 2014, quando ficarão revogadas as Resoluções CONSEPE Nº 36/2009 e 121/2012.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013513**
Altera as Atividades Acadêmicas do mês de Novembro, do Calendário Acadêmico 2013 da UESC.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2013515**
Constitui Comissão Especial para no prazo de 120 dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de revisão da Resolução CONSEPE Nº 79/2009, que instituiu normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística para o pessoal docente da Universidade Estadual de Santa Cruz.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2013516**
Aprova o Calendário Acadêmico 2014 da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada no Anexo Único desta Resolução, RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2013, DE 27/11/2013, E PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2013, DE 20/12/2013.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2013526**
Altera a Resolução CONSEPE Nº 91/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2013528**
Insere, no Anexo Único da Resolução CONSEPE 69/2013, que alterou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 05, de 19/02/2013, as disciplinas optativas indicadas.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2013530**
Aprova o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Sociologia
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2013534**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2013535**
Aprova o Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Agronomia da UESC, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2013549**
Retifica o pré-requisito da disciplina LTA 648 - Estágio de Vivência Linguística, componente da matriz curricular do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, aprovada pela Resolução CONSEPE número 123/2012.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2013551**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA NA PRÁTICA, MODALIDADE EAD, e autoriza o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2013556**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2013	557
Altera o Parágrafo Único do Artigo 4º, da Resolução CONSEPE Nº 48/2008, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia, Bacharelado.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2013	559
Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2013	560
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2013	561
Retifica o Calendário Acadêmico 2014, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 80/2013.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2013	562
Republica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 101/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE 46/2012.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2013	580
Inclui no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, com 60 h/a e 4 créditos.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2013	581
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2013	582
Altera a Resolução CONSEPE Nº 75/2013.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2013	626
Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais e Estrutura Curricular do Curso – Mestrado Acadêmico.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2013	664
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2013	665
Retificar, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2014, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 80/2013.	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2013667**
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ALBA LUCIA GONÇALVES, DCED.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2013668**
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDREA MIURA DA COSTA, DCB.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2013669**
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CLAUDIA CELESTE LIMA COSTA MENEZES, DCED.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2013670**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, EDUARDO LOPES PIRIS, DLA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2013671**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FLAVIO LOURENCO PEIXOTO LIMA, DLA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2013672**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, JEANES MARTINS LARCHERT, DCED.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2013673**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MARCELO PIRES DE OLIVEIRA,DLA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2013674**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MARIA LUIZA SILVA SANTOS, DFCH.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2013675**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, RITA VIRGINIA ALVES SANTOS ARGOLLO, DLA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2013676**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ADRIANA RAMOS MENDES, DCAA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2013677**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANDRE LUIZ ROSA RIBEIRO, DFCH.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2013678**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CICERO ALFREDO DA SILVA FILHO, DCET.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2013679**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, GEORGE KOUZO SHINOMIYA, DCET.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013680**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JULIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, DCEC.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2013681**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, KARINA PEREIRA PINTO, DFCH.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2013682**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, NAISY SILVA SOARES, DCEC.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2013683**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, PEDRO LOPES MARINHO, DCEC .
- ESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2013684**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ANIBAL RAMADAN OLIVEIRA, DCB.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2013685**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CANDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES, DCEC.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119/2013686**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, CLAUDIA PAULINO DE LANIS, DLA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 120/2013687**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DANIELA CUSTODIO TALORA, DCB.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2013688**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, EDUARDO SILVA PALMEIRA, DCET.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122/2013689**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FABIO FLORES LOPES, DCB.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123/2013690**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, HARRISON FERREIRA LEITE, DCIJUR.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 124/2013691**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, JOSE AUGUSTO GOMES AZEVEDO, DCAA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2013692**
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARCELO INACIO FERREIRA FERRAZ, DCET.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 126/2013693**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, TIAGO NICOLA LAVOURA, DCS.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2013694**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, FERNANDO ALZAMORA FILHO, DCAA.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 128/2013695**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, DCAA.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de janeiro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 99ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 78, de 18 de julho de 2012, na forma que indica:

I) “Art. 3º - ...

Parágrafo único: Os alunos que se encontram regularmente matriculados, no segundo semestre de 2012, no oitavo semestre do curso, e aqueles estudantes não semestralizados que tenham condições de integralizar o currículo até julho de 2013, permanecerão no currículo vigente e terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular anterior às modificações introduzidas por esta Resolução. Caso contrário, migrarão, obrigatoriamente, para a matriz curricular implantada em 2012.2. Os estudantes com matrícula trancada e aqueles semestralizados em curso no segundo semestre de 2012, migrarão em 2013.1 para a matriz curricular aprovada por esta Resolução.

II) Art. 6º - ...

§ 1º - Para cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais - AACC, o estudante deverá

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o inciso IV, do Artigo 3º, da Resolução CONSEPE nº 128/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

IV – Total de créditos exigidos para a titulação: 88 (oitenta e oito) créditos, sendo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas. Cada crédito corresponde a 15 horas de atividade presencial, de tutoria, ou de estudo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de janeiro de 2013.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 44/2012, para alterar o número de créditos da disciplina METODOLOGIA DO ENSINO E DA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA, constante no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 102/2007, de 3 (três) teóricos e 1 (um) prático, para 4 (quatro) créditos teóricos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de fevereiro de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005/2013

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 29 de agosto de 2012, com fundamento nas diretrizes curriculares para o ensino de Medicina Veterinária aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 e Resolução nº 2 de 18 de junho de 2007).

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária** da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Curso de Medicina Veterinária tem como objetivo:

I. Formar profissionais Médicos Veterinários generalistas, aptos a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação às atividades inerentes ao exercício da Medicina Veterinária, no âmbito de seus campos de atuação.

Art. 3º - O Médico Veterinário deverá ser identificado pelas competências e habilidades gerais a seguir:

I. Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

II. Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas, bem como avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III. Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem preservar as informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o conhecimento de, pelo

menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

IV. Liderança: no trabalho em equipe, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação de forma efetiva e eficaz;

V. Gestão: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativa, administrar a força de trabalho, os recursos físicos, materiais e de informação;

VI. Educação continuada: os profissionais de saúde devem ter responsabilidade com a sua educação e das futuras gerações, proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico-profissional.

Parágrafo único - O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve assegurar, também, a formação de profissional nas áreas específicas de sua atuação: sanidade e produção animal, saúde pública, biotecnologia e conservação ambiental, com competências e habilidades específicas para:

1) Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

2) Interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;

3) Identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças que acometem os animais;

4) Instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

5) Desenvolver, programar, orientar e aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético; produção e reprodução animal;

6) Planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;

7) Executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

8) Planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos;

9) Realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

10) Planejar, elaborar, executar, gerenciar, participar de projetos agropecuários, ambientais e áreas afins e do agronegócio;

11) Relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares da defesa e vigilância do ambiente e do bem-estar social;

12) Exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

13) Estar apto a aplicar métodos e técnicas de investigação necessários à prática das atividades acadêmicas e científicas;

14) Assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;

15) Avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional.

Art. 4º - Organização Curricular – O Curso de Medicina Veterinária oferecerá 60 (sessenta) vagas anuais, no período diurno, com entrada semestral, sendo 30 (trinta) vagas no primeiro semestre e 30 (trinta) vagas segundo semestre, integralizável em 4.860h (quatro mil, oitocentos e sessenta) horas (perfazendo um total de 4157 horas/relógio) e 231 (duzentos e trinta e um) créditos, com duração de 10 (dez) semestres, a ser concluído em, no mínimo 10 semestres e, no máximo, 16 semestres, de acordo com o mapa curricular abaixo (Quadro 01).

Quadro 01 – Mapa curricular das disciplinas obrigatórias do curso de Medicina Veterinária, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos.

Primeiro Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E		T	P	E		
Anatomia Animal I	30	90	0	120	2	3	0	5	DCAA
Bioética e Deontologia Veterinária	30	0	0	30	2	0	0	2	DCAA
Bioquímica Básica	30	30	0	60	2	1	0	3	DCB
Citologia e Embriologia Animal	45	30	0	75	3	1	0	4	DCB
Ecologia Geral	30	30	0	60	2	1	0	3	DCB
Sociologia Rural	45	0	0	45	3	0	0	3	DFCH
	210	180	0	390	1	6	0	20	
TOTAL de Carga Horária e Créditos	390			26	20				

Segundo Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E		T	P	E		
Anatomia Animal II	30	60	0	90	2	2	0	4	DCAA
Bioclimatologia e Bem Estar Animal	30	30	0	60	2	1	0	3	DCAA
Bioestatística	45	30	0	75	3	1	0	4	DCET
Biofísica	30	30	0	60	2	1	0	3	DCB
Bioquímica Metabólica	45	0	0	45	3	0	0	3	DCB
Histologia Veterinária	45	30	0	75	3	1	0	4	DCB

																				Animal		
30	30	0	60	4	2	1	0	3												DCAA		
255	210	0	465	31	17	7	0	24														
TOTAL de Carga Horária e Créditos											465			31			24					

Terceiro Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento		
	T	P	E Total		T	P	E Total				
Epidemiologia Veterinária	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Bioestatística	DCAA
Fisiologia Veterinária I	60	0	0	60	4	4	0	0	4	Anatomia Animal II; Biofísica; Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária	DCAA
Forragicultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCAA
Imunologia Veterinária	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária	DCB
Parasitologia Veterinária I	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Anatomia Animal II; Citologia e Embriologia Animal; Ecologia Geral	DCAA
Metodologia da Pesquisa	45	0	0	45	3	3	0	0	3		DFCH
Microbiologia Veterinária	60	30	0	90	6	4	1	0	5	Citologia e	DCAA

	300	150	0	450	30				Embríologia Animal
TOTAL					20	5	0	25	
TOTAL de Carga Horária e Créditos	450				30			25	

Quarto Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento	
	T	P	E		T	P	E			Total
Fisiologia Veterinária II	60	30	0	90	4	1	0	5	Fisiologia Veterinária I DCAA	
Nutrição Animal	30	30	0	60	2	1	0	3	Fisiologia Veterinária I DCAA	
Parasitologia Veterinária II	30	30	0	60	2	1	0	3	Parasitologia Veterinária I DCAA	
Patologia Geral Veterinária	45	30	0	75	3	1	0	4	Anatomia Animal II; Histologia Veterinária; Imunologia Veterinária DCAA	
Tecnologia de Leite, Pescados e Mel	30	30	0	60	2	1	0	3	Microbiologia Veterinária DCAA	
Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos	30	30	0	60	2	1	0	3	Microbiologia Veterinária DCAA	
Optativa I	30	30	0	60	2	1	0	3	De acordo com o elenco de disciplinas optativas	
TOTAL	255	210	0	465	17	7	0	24		
TOTAL de Carga Horária e Créditos	465			31	24					

Quinto Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento	
	T	P	E		T	P	E			Total

									Semanal						
Doenças Infeciosas de Origem Bacteriana e Fúngica	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Epidemiologia Veterinária; Microbiologia Veterinária; Patologia Geral Veterinária	DCAA				
Farmacologia Veterinária	75	0	0	75	5	5	0	0	5	Fisiologia Veterinária II	DCAA				
Patologia Especial Veterinária	75	60	0	135	9	5	2	0	7	Fisiologia Veterinária II; Parasitologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	DCAA				
Propedêutica Veterinária	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Fisiologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	DCAA				
Bovinocultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA				
Caprinocultura e ovinocultura	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA				
TOTAL	285	180	0	465	31	19	6	0	25						
TOTAL de Carga Horária e Créditos				465	31				25						

Sexto Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento	
	T	P	E		T	P	E			Total
Doenças Infeciosas de Origem Viral	45	0	0	45	3	0	0	3	Epidemiologia Veterinária; Microbiologia Veterinária; Patologia Geral Veterinária	DCAA

Doenças Parasitárias dos Animais	30	0	30	0	60	4	2	1	0	3	Epidemiologia Veterinária; Parasitologia Veterinária II; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Economia Rural	60	0	0	60	4	4	0	0	0	4		DCEC
Laboratório Clínico Veterinário	30	0	30	0	60	4	2	1	0	3	Bioquímica Metabólica; Histologia Veterinária; Procedéutica Veterinária, Patologia Especial Veterinária	DCAA
Terapêutica Veterinária	60	0	0	60	4	4	4	0	0	4	Farmacologia Veterinária; Patologia Especial Veterinária	DCAA
Equideocultura	30	0	30	0	60	4	2	1	0	3	Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA
Optativa na área de Zootecnia ¹	30	0	30	0	60	4	2	1	0	3	Genética Veterinária; Nutrição Animal	DCAA
Nutrição Clínica de Cães e Gatos	30	0	30	0	60	4	2	1	0	3	Nutrição Animal	DCAA
TOTAL	315	150	0	465	31	21	5	0	0	26		
TOTAL de Carga Horária e Créditos		465			31					26		

¹ Opção entre as disciplinas da área de zootecnia a saber: Aquicultura, Apicultura, Avicultura, Hipologia e equitação básica; Manejo de pastagens, Melhoramento genético aplicado à produção animal; Nutrição de não-ruminantes; Nutrição de ruminantes; Suinocultura; Tópicos avançados em Caprinocultura leiteira; Tópicos avançados em Ovinocultura de corte; Zootecnia de animais silvestres.

Sétimo Semestre

Disciplinas	Carga Horária				Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento	
	T	P	E	Total		T	P	E			Total
Clinica Médica de Cães e Gatos	60	60	0	120	8	4	2	0	6	Doenças Infec. Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infec. Origem Viral; Doenças Paras. Animais; Laboratório Clínico Vet.; Nutrição clínica de cães e gatos; Terapêutica Veterinária	DCAA
Clinica Médica de Ruminantes	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Doenças Infec. Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infec. Origem Viral; Doenças Paras. Animais; Laboratório Clínico Vet.; Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	DCAA
Diagnóstico Veterinário por Imagem	60	30	0	90	6	4	1	0	5	Biofísica; Patologia Geral Veterinária	DCAA
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária	DCAA
Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Epidemiologia Veterinária; Doenças Infeciosas Origem	DCAA

										Bacteriana e Fúngica; Doenças Infecciosas Origem Viral; Doenças Parasitárias Animais	
Toxicologia Veterinária	60	0	0	60	4	4	0	0	4	Farmacologia Veterinária; Laboratório Clínico Veterinário; Patologia Especial Veterinária	DCAA
TOTAL	270	240	0	510	34	18	8	0	26		
TOTAL de Carga Horária e Créditos	510		34		26						

Oitavo Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento		
	T	P	E Total		T	P	E Total				
Administração Rural	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Economia Rural	DCAA
Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Farmacologia Veterinária; Propedêutica Veterinária; Diagnóstico Veterinário por Imagem	DCAA
Clínica Médica de Equídeos	45	30	0	75	5	3	1	0	4	Doenças Infecciosas Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infecciosas Origem Viral; Doenças Parasitárias Animais;	DCAA

													Laboratório Clínico Veterinário; Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	DCAA
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos	15	60	0	75	5	1	2	0	3				Patologia Especial Veterinária; Prope徳utica Veterinária	DCAA
Medicina da Conservação	30	30	0	60	4	2	1	0	3				Ecologia Geral; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	DCAA
Defesa Sanitária Animal	45	0	0	45	3	3	0	0	3				Epidemiologia Veterinária; Doenças Infecciosas Origem Bacteriana e Fúngica; Doenças Infecciosas Origem Viral; Doenças Parasitárias Animais	DCAA
Extensão Rural	30	30	0	60	4	2	1	0	3				Sociologia Rural	DCAA
TOTAL	225	240	0	465	31	15	8	0	23					
TOTAL de Carga Horária e Créditos	465				31				23					

Nono Semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento		
	T	P	E		T	P	E			Total	
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais	60	60	0	120	8	4	2	0	6	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária; Clínica Médica de Cães e Gatos;	DCAA

Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais	30	60	0	90	6	2	2	0	4	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária; Clínica Médica de Ruminantes; Clínica Médica de Equídeos;	DCAA
										Doenças Infec. Origem Bact e Fúngica; Doenças Infec. Origem Viral; Doenças Paras. Animais; Laboratório Clínico Vet.; Nutrição Animal; Terapêutica Veterinária	DCAA
Clínica Médica de Animais Silvestres e exóticos	30	30	0	60	4	2	1	0	3		DCAA
Controle Físico-químico e Microbiológico de Produtos de Origem Animal	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos; Tecnologia de Pescado, Leite e Mel	DCAA
Higiene e Inspeção de Carnes, Aves e Ovos	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de Carnes, Aves e Ovos; Patologia Especial Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	DCAA
Higiene e Inspeção de Leite, Pescados e Mel	30	30	0	60	4	2	1	0	3	Tecnologia de Pescado, Leite e Mel; Patologia Especial Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva, Zoonoses e Saúde Pública	DCAA

Optativa II	30	30	0	60	4	2	1	0	3	De acordo com o elenco de disciplinas optativas
TOTAL	240	270	0	510	34	16	9	0	25	
TOTAL de Carga Horária e Créditos	510				34	25				

Décimo semestre

Disciplinas	Carga Horária			Carga Horária Semanal	Crédito			Pré-requisitos	Departamento
	T	P	E Total		T	P	E Total		
Estágio Supervisionado Obrigatório	30	0	9	35	2	0	1	Todas as disciplinas	DCAA
			5				1		
TOTAL	30	0	9	35	2	0	1	13	
TOTAL de Carga Horária e Créditos	525			35	13				

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC

Atividades Complementares	Crédito	Carga horária total
Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC)	00	150 horas

Quadro 02 - Resumo da carga horária por semestre do Curso de Medicina Veterinária

SEMESTRE	CARGA HORÁRIA					TOTAL DE CRÉDITOS
	T	P	E	TOTAL	SEMANAL	
I	210	180	0	390	26	20
II	255	210	0	465	31	24
III	300	150	0	450	30	25
IV	255	210	0	465	31	24
V	285	180	0	465	31	25
VI	315	150	0	465	31	26
VII	270	240	0	510	34	26
VIII	225	240	0	465	31	23
IX	240	270	0	510	34	25
X	30	0	495	525	35	13
AACC*	--	--	--	150	--	--
TOTAL	2385	1830	495	4860	---	231

* Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 5º - Além de cumprir a grade de disciplinas obrigatórias, descritas Quadro 01 e 02 do Art. 4º, exigir-se-á para a formação do discente o cumprimento de, no mínimo, três disciplinas optativas (sendo pelo menos uma na área de zootecnia) escolhidas dentre as previstas no currículo (Quadro 03). A carga horária mínima total em optativas será de 180 horas, sendo 60 horas na área de zootecnia.

Quadro 03 - Disciplinas optativas para o curso de Medicina Veterinária.

DEPARTAM ENTO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA			NÚMERO DE CRÉDITOS			PRÉ-REQUISITOS
		T	P	Tota I	T	P	Total	
DCAA Áreas diversas	Anatomia Animal III	30	30	60	2	1	3	Anatomia Animal II
	Dermatologia Veterinária	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de cães e gatos
	Doenças das Aves	30	30	60	2	1	3	Patologia Geral Veterinária
	Gestão Empresarial no Agronegócio	30	30	60	2	1	3	
	Elaboração de projetos	30	30	60	2	1	3	Economia Rural
	Introdução à Homeopatia Veterinária	60	0	60	4	0	4	Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária; Terapêutica Veterinária
	Prática Hospitalar	30	30	60	2	1	3	Depende da área
	Problemas comportamentais em cães e gatos	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Cães e Gatos
DCAA Zootecnia	Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e sua aplicação na Medicina Veterinária	30	30	60	2	1	3	Epidemiologia Veterinária
	Apicultura	30	30	60	2	1	3	
	Aquicultura	30	30	60	2	1	3	
	Avicultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Hipologia e equitação básica	30	30	60	2	1	3	

	Manejo de pastagens	30	30	60	2	1	3	
	Melhoramento genético aplicado à produção animal	30	30	60	2	1	3	Genética Veterinária
	Nutrição de não-ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Nutrição de ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Suinocultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Tópicos avançados em Caprinocultura leiteira	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura
	Tópicos avançados em Ovinocultura de corte	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura
	Zootecnia de animais silvestres	30	30	60	2	1	3	
DCB	Animais peçonhentos	30	30	60	2	1	3	
	Avaliação de Impactos Ambientais	45	30	75	3	1	4	
	Biologia Celular e Molecular	45	30	75	3	1	4	
	Biologia Marinha	30	30	60	2	1	3	
	Bioquímica de Alimentos	45	30	75	3	1	4	Bioquímica
	Bromatologia	30	30	60	2	1	3	
	Como Escrever Artigos Científicos para Publicação na Área de Biologia	30	30	60	2	1	3	
	Comportamento Animal	30	30	60	2	1	3	

	Ecologia Animal	30	30	60	2	1	3	
	Engenharia Genética	30	30	60	2	1	3	Genética molecular
	Filosofia da Ciência	45	0	45	3	0	3	
	Genética Molecular	30	30	60	2	1	3	Genética e Bioquímica
	Gestão Ambiental	30	30	60	2	1	3	
	Inglês Instrumental I	60	0	60	4	0	4	
	Inglês Instrumental II	60	0	60	4	0	4	
	Micologia	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Microbiologia Ambiental	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Microbiologia Industrial	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Microbiologia de Alimentos	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Geral
	Plantas Medicinais	30	30	60	2	1	3	
	Português Instrumental	30	30	60	2	1	3	
	Técnicas Histológica e Histoquímica de Rotina	30	30	60	2	1	3	Histologia
	Uso do Animal de Laboratório	30	30	60	2	1	3	
DLA	LIBRAS	30	30	60	2	1	3	

Art. 6º – Será exigido, para a integralização do curso, conforme consta nos Quadros 1 e 2, do Art. 4º, o cumprimento de uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC, que podem ser desenvolvidas em qualquer espaço educativo e cultural (inclusive cibernético, desde que por meio de instituições reconhecidas como idôneas e capazes, com os certificados e declarações emitidos de forma impressa) que permitam ampliar a formação cultural e científica dos discentes.

§ 1º – Terão validade apenas as AACC desenvolvidas à partir da entrada do discente no curso de Medicina Veterinária da UESC

§ 2º – As AACC serão pontuadas e para cada ponto será atribuída uma hora de atividade realizada, de acordo com o quadro de aproveitamento a seguir:

Quadro 4 - Aproveitamento das AACC no Curso de Medicina Veterinária.

Atividade	Carga-horária equivalente
Estágio não obrigatório	2h = 1 ponto
Bolsista em atividades de ensino (iniciação a docência e projeto de ensino), pesquisa e extensão	1 semestre = 60 pontos
Projetos voluntários (sem bolsa) para discentes regulamentados na UESC (por ex. Iniciação Científica ou de Extensão	1 semestre = 60 pontos
Participação em Projetos de ensino, de pesquisa e extensão da UESC (declaração do professor responsável).	1 semestre = 30 pontos
Participação em eventos na área ou afins e atividades de extensão como ouvinte	
Até 24 horas	1 evento = 2 pontos
> 24 horas	1 evento = 5 pontos
Palestra proferida	1 palestra = 10 pontos
Publicação de trabalhos em eventos (anais)	
Resumo simples	1 trabalho = 5 pontos
Expandido	1 trabalho = 10 pontos
Artigo completo	1 trabalho = 15 pontos
Publicação na área ou áreas afins	
Artigo científico	1 trabalho = 30 pontos
Artigo técnico	1 trabalho = 20 pontos
Capítulo de livro	1 trabalho = 30 pontos
Organização de eventos	
Local - até 2 dias	1 evento = 5 pontos
Local > 2 dias	1 evento = 10 pontos

Regional - até 2 dias	1 evento = 10 pontos
Regional > 2 dias	1 evento = 15 pontos
Nacional - até 2 dias	1 evento = 15 pontos
Nacional > 2 dias	1 evento = 20 pontos
Internacional - até 2 dias	1 evento = 20 pontos
Internacional > 2 dias	1 evento = 25 pontos
Monitoria em eventos (incluindo participação em campanhas)	1 evento = 03 pontos
Grupo de estudos	1 semestre = 10 pontos
Empresa Júnior	1 semestre = 10 pontos
Cursos realizados na área ou em áreas afins	
Até 8 horas	1 curso = 5 pontos
De 8 a 20 horas	1 curso = 10 pontos
> 20 horas	1 curso = 15 pontos
Premiação em áreas afins	1 prêmio = 10 pontos
Representação estudantil	
Conselho do Hospital Veterinário	1 semestre = 5 pontos
Conselhos Superiores	1 semestre = 5 pontos
Diretório Acadêmico	1 semestre = 5 pontos
Diretório Central dos Estudantes	1 semestre = 5 pontos
Disciplinas optativas, além das exigidas pelo curso, com aprovação.	Por disciplina=20 pontos
Disciplinas eletivas, com aprovação.	Por disciplina=10 pontos

§ 3º – As AACC devem ser entregues ao Colegiado, em forma de Memorial Descritivo, devidamente comprovado, em data e modelo a ser estabelecidos pela coordenação do Colegiado.

§ 4º – O discente poderá computar no máximo 120 pontos na mesma atividade realizada.

§ 5º – Os grupos de estudos coordenados por docentes deverão ser cadastrados no colegiado e o discente deverá ter pelo menos 75% de frequência.

§ 6º – A participação nos eventos deverá ser comprovada mediante atestado ou certificado de participação. Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 7º - A disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório é composta pelo Estágio Supervisionado Obrigatório com carga horária mínima de 10% da horária total do curso (Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003), regulamentado com base na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e norma interna do Colegiado e o relatório de estágio. Como pré-requisito, para a sua realização, será necessária a aprovação em todas as disciplinas do curso. A regulamentação específica da disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária encontra-se no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 8º – O Plano de Adaptação/Migração Curricular do Curso de Medicina Veterinária estabelece que:

I. Não haverá migração obrigatória no momento da implantação do novo PAC, sendo esta uma opção a critério dos alunos, até 2º/2016. O oferecimento das disciplinas da matriz proposta (nova) estará condicionado ao momento da implantação do PAC e ao semestre de sua oferta;

II. Será garantido, até 2016, o oferecimento das disciplinas da matriz antiga (vigente), ou equivalentes na matriz proposta (nova) (Quadro 05), para os discentes com entrada igual ou anterior a 2012;

III. Os discentes que não concluírem o curso na matriz antiga (vigente) até 2º/2016 serão migrados obrigatoriamente para a matriz proposta (nova), salvo as seguintes exceções:

a) Possibilidade de cursar disciplina (s) em outro curso ou na matriz proposta (nova) desde que seja compatível para efeito de

aproveitamento de estudo de acordo com o quadro de equivalência (Quadro 05) e ou o artigo 124 do Regimento Geral da UESC (Quadro 06)

IV. A migração não se caracteriza como uma nova entrada, ou seja, não será gerada uma nova matrícula, ficando o tempo para integralização inalterado para o discente, logo não poderão migrar discentes que ultrapassem o prazo máximo para integralização na matriz proposta (nova).

V. Os discentes que migrarem não poderão retornar a matriz antiga (vigente).

VI. A partir de 1º/2013 os discentes oriundos de transferência externa cursarão a matriz proposta (nova), enquanto que os discentes oriundos de reingresso (e que se encontravam na matriz vigente [antiga]) caberá análise e parecer por parte da coordenação do colegiado de curso, que verificará o tempo de permanência e integralização do discente em ambas as matrizes, em consonância com o apresentado neste PAC, o regimento geral da UESC e por fim da opção do discente.

Art. 9 - A migração referida no inciso I do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular a seguir:

Quadro 05. Equivalência Curricular entre o currículo vigente (matriz antiga) e o currículo proposto (matriz nova) no projeto acadêmico curricular

DISCIPLINA DO CURRÍCULO VIGENTE	CH	DISCIPLINA DO CURRÍCULO PROPOSTO NO PAC	CH
I SEMESTRE (SEMESTRALIZAÇÃO REFERENTE AO CURRÍCULO VIGENTE)			
Anatomia animal I	120	Anatomia Animal I	120
Citologia, histologia e embriologia gerais	60	Citologia e Embriologia Animal	75

Química básica	60	-----	
Língua portuguesa	60	-----	
Cálculo I	75	-----	
Epistemologia da Agroecologia	45	-----	
II SEMESTRE			
Bioquímica	75	Bioquímica Básica	60
Anatomia animal II	90	Anatomia Animal II	90
Biofísica	60	Biofísica	60
Histologia e Embriologia especiais	60	Histologia veterinária	75
Elementos de estatística	60	Bioestatística	75
Ecologia Básica	75	Ecologia Geral	60
Prática de educação física I	30	-----	
III SEMESTRE			
Microbiologia geral	60	-----	
Parasitologia veterinária	60	-----	
Fisiologia dos animais domésticos	120	Fisiologia Veterinária I	60
		Fisiologia Veterinária II	90
Genética e melhoramento animal	90	Genética Veterinária	60
Deontologia veterinária	45	Bioética e Deontologia Veterinária	30
Bioclimatologia e preservação ambiental	45	Bioclimatologia e Bem Estar Animal	60
IV SEMESTRE			
Microbiologia Veterinária	75	Microbiologia Veterinária	90
Fundamentos de zoologia	60	-----	
Farmacologia Veterinária	60	Farmacologia Veterinária	75
Imunologia veterinária	60	Imunologia veterinária	60
Sociologia rural	60	Sociologia rural	45
Elementos de zootecnia	60	-----	
Prática de educação física II	30	-----	
V SEMESTRE			
Elementos de nutrição animal	60	Nutrição Animal	60
Patologia animal I	75	Patologia Geral Veterinária	75
Toxicologia Veterinária	75	Toxicologia Veterinária	60

Epidemiologia e administração sanitária	60	Epidemiologia Veterinária	75
Métodos de pesquisa	45	Metodologia da Pesquisa	45
Agrostologia	75	Forragicultura	60
Zootecnia de animais silvestres	60	-----	
VI SEMESTRE			
Propedêutica e patologia clínica	60	-----	
Patologia Animal II	90	Patologia Especial Veterinária	135
Radiologia Veterinária	60	-----	
Medicina veterinária preventiva e saúde pública	60	Medicina veterinária preventiva, zoonoses e saúde pública	60
Avicultura	60	Optativa na área de zootecnia	60
Terapêutica Clínica	45	Terapêutica Veterinária	60
Bovinocultura	90	Bovinocultura	60
VII SEMESTRE			
Anestesiologia dos animais domésticos	60	-----	
Fisiopatologia da reprodução + Métodos artificiais de reprodução	140	Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de fêmeas + Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos	155
Piscicultura	60	Optativa na área de zootecnia	
Doenças infecciosas e parasitárias	60	-----	
Economia rural I	45	Economia rural	60
Economia rural II	45		
Clínica médica de pequenos animais	90	Clínica Médica de Cães e Gatos	120
Suinocultura	60	Optativa na área de zootecnia	60
VIII SEMESTRE			
Técnica cirúrgica animal I	60	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária	90
Fisiopatologia da reprodução + Métodos artificiais de reprodução	140	Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de fêmeas + Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos	155
Tecnologia de produtos de origem	90	Tecnologia de leite, pescado e mel	60

animal		Tecnologia de carnes, aves e ovos	60
Clínica médica de grandes animais	90	-----	
Equideocultura	60	Equideocultura	60
Optativa I	60	Optativa I	60
IX SEMESTRE			
Técnica cirúrgica animal II	90	-----	
Extensão Rural	60	Extensão Rural	60
Higiene e inspeção de produtos de origem animal	90	Higiene e inspeção de carnes, aves e ovos	60
		Higiene e inspeção de leite, pescados e mel	60
Administração Rural	60	Administração Rural	60
Prática hospitalar em medicina veterinária	60	Optativa	60
Caprino e ovinocultura	60	Caprino e ovinocultura	60
Optativa II	60	Optativa II	45
X SEMESTRE			
Estágio Supervisionado obrigatório	360	Estágio Supervisionado obrigatório	495
Disciplinas isoladas do currículo proposto (matriz nova) no PAC em que não haverá convalidação com disciplinas isoladas do currículo vigente (matriz antiga)			
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais			90
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais			120
Bioquímica metabólica			45
Clínica Médica de animais silvestres e exóticos			75
Clínica Médica de equídeos			75
Clínica Médica de ruminantes			90
Controle físico químico e microbiológico de produtos de origem animal			60
Defesa Sanitária Animal			45
Diagnóstico por imagem			90
Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e Fúngica			75
Doenças Infecciosas de Origem Viral			45
Doenças Parasitárias dos Animais			60
Laboratório Clínico Veterinário			60

Medicina da Conservação	45
Nutrição Clínica de Cães e Gatos	60
Parasitologia veterinária I	60
Parasitologia veterinária II	60
Propedêutica Veterinária	60

Quadro 06 - Disciplinas que realizadas em conjunto ou isoladas do currículo proposto (matriz nova) no PAC, permitem a convalidação com as disciplinas isoladas do currículo vigente (matriz antiga), sem a necessidade de migração.

Currículo proposto (matriz nova)	Currículo vigente (matriz antiga)
Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária (90h)+ Anestesiologia Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em Grandes Animais (90h) + Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais (120h)	Anestesiologia dos Animais Domésticos (60h)
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em Grandes Animais (90h) + Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em Pequenos Animais (120h)	Técnica Cirúrgica Animal II (90h)
Clínica Médica de Equídeos (75h) + Clínica Médica de Ruminantes (90h)	Clínica Médica de Grandes Animais (90h)
Diagnóstico Veterinário por Imagem (90h)	Radiologia Veterinária (60h)
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas (90h)+ Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos (75h)	Fisiopatologia da Reprodução (90h)
Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas (90h) + Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos (75h)	Métodos Artificiais de Reprodução (60h)
Doenças Infeciosas de Origem Bacteriana e Fúngica (75h) + Doenças Infeciosas de Origem Viral (45h) + Doenças Parasitárias dos	Doenças Infeciosas e Parasitárias (60h)

Animais (60h)	
Propedêutica Veterinária (60h) + Laboratório Clínico Veterinário	Propedêutica e Patologia Clínica (60h)
Parasitologia Veterinária I (60h) + Parasitologia Veterinária II (60h)	Parasitologia Veterinária (60h)

Art. 10 – A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Curso de Graduação em Medicina Veterinária serão exercidos pelo Colegiado de Curso, que será composto por docentes em exercício representando cada uma das disciplinas da matriz curricular sob responsabilidade do Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de fevereiro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 005/2013

Regulamento da Disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz

CAPÍTULO I

Dos Princípios gerais

Art. 1º - A disciplina estágio supervisionado obrigatório é parte integrante do curso de Medicina Veterinária da UESC, requisito para a colação de grau e regulamentada na lei 11.788/2008.

§ 1º - Como pré-requisito para a realização da disciplina estágio supervisionado obrigatório será considerado a aprovação de todas as demais disciplinas do curso.

§ 2º - A disciplina estágio supervisionado obrigatório é dividida em uma parte prática (estágio supervisionado obrigatório propriamente dito) e uma parte teórica na forma de relatório de estágio.

§ 3º - A parte prática possui carga horária de 495 horas.

§ 4º - A parte teórica possui carga horária de 30 horas.

§ 5º - O discente poderá solicitar no máximo dois locais para realização do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 2º Os professores responsáveis pela disciplina serão: um membro da Coordenação do Colegiado de Medicina Veterinária (COLVET), que será o coordenador da disciplina, e um representante de cada núcleo temático estabelecido no projeto acadêmico curricular.

CAPÍTULO II

Da Organização e orientação

Art. 3º - O local onde o estágio será realizado deverá ser endossado pelo Coordenador da disciplina e pelo professor orientador.

Art. 4º - A data limite para agendamento do estágio supervisionado obrigatório será de trinta dias antes do encerramento do período letivo da graduação, anterior ao do início do estágio. Se houver a perda desse prazo o caso será julgado em plenária do COLVET.

§ 1º - Caso o discente faça o agendamento do estágio supervisionado obrigatório e seja reprovado ou deixe de cursar alguma disciplina do curso, a matrícula nesta disciplina não será efetivada.

§ 2º - Durante o agendamento do estágio o discente deverá entregar aos responsáveis pela disciplina de estágio uma carta de aceite do orientador, em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do estágio.

§ 3º - Em caso de mudança de alteração de orientação, deverão ser consideradas as seguintes situações e prazos:

1) Solicitação de alteração por parte do discente: deverá ser requerida em até quinze dias antes do início do estágio, devendo ser acompanhada de justificativa.

2) Solicitação de alteração por parte do docente: deverá ser requerida em até (sessenta) dias antes da data de apresentação do relatório, devendo ser acompanhada de justificativa.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 5º - As datas para apresentação do relatório de estágio serão definidas pelo COLVET, na primeira semana de aula do semestre correspondente.

Art. 6º - O prazo para entrega das três cópias dos relatórios ao COLVET será de 10 (dez) dias antes da data de início das apresentações orais.

§ 1º - O orientador deverá entregar, juntamente com o relatório de estágio, os dois nomes que comporão a banca.

§ 2º - Caso o membro da banca não receba dentro do prazo se reservará o direito de declinar da sua participação da banca.

§ 3º - O atraso na entrega dos relatórios acarretará em penalização semanal de 10%, sobre a nota final obtida no relatório.

Art. 7º - O tempo de apresentação do relatório será de 20 (vinte) minutos, com tolerância de \pm cinco minutos.

Art. 8º - Durante a apresentação o tempo para as arguições dos membros da banca, não deverá ultrapassar o limite de 30 (trinta) minutos para cada.

Art. 9º - A avaliação do relatório de estágio será realizada considerando a parte escrita, apresentação oral e arguição do discente.

Art. 10º - A nota final da disciplina de estágio será composta pela média aritmética da média das notas obtidas na parte prática do estágio e da média das notas na parte teórica (relatório) e será regido sob as mesmas condições das demais disciplinas, segundo regimento geral da UESC ou regulamentação específica para este fim.

§ 1º - A aprovação está condicionada a entrega da versão final do relatório ao COLVET de acordo com as regras de formatação aprovadas e disponíveis no COLVET.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária pelo CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de fevereiro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 006/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE n. 025/2008, considerando o deliberado na 100^a Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Samuel Leandro Oliveira de Mattos – Presidente
02. Lígia Vieira Lage dos Santos - Secretária
03. Agna Almeida Menezes
04. Alessandro Carvalho Vítor dos Santos
05. Alexandre Dias Munhoz
06. Anatórcia Ramos Lopes
07. André Batista de Negreiros
08. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
09. Caio Alexandre dos Santos Lessa
10. Dirceu Martins Alves
11. Elias Lins Guimarães

12. Helga Dulce Bispo Passos
13. Isaías Francisco de Carvalho
14. João Pedro de Castro Nunes Pereira
15. Júlia Maria da Silva Oliveira
16. Kátia Vinhático Pontes
17. Maria da Conceição Filgueiras de Araújo
18. Maria Laura de Oliveira Gomes
19. Mathias Santos de Brito
20. Mauro de Paula Moreira
21. Rosane Leite Funato
22. Stênio Carvalho Santos

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Franco Dani Rico Amado – Presidente
02. Sylvia Maria Moreira Susini Ribeiro - Secretária
03. André Luís Batista Ribeiro
04. Cristina Pungartnik
05. Deborah Maria de Faria
06. Élide Paulina Ferreira
07. Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana
08. Gustavo Pereira da Cruz
09. Henri Michel Plana
10. Jadergudson Pereira
11. Karen Oliveira Cruz
12. Marcelo Scharamm Mielke
13. Márcio Gilberto Cardoso Costa
14. Maria D'Ájuda Alomba Ribeiro
15. Mirko Solé Kienle

16. Mônica de Moura Pires
17. Neylor Alves Calasans Rego
18. Paola Pereira das Neves Snoeck
19. Salvador Dal Pozzo Trevizan
20. Samuel Macedo Guimarães
21. Sérgio Mota Alves

III – Câmara de Extensão

01. Francisco Bruno Souza Oliveira - Presidente
02. Ticiania Grecco Zanon Moura - Secretária
03. Adriana dos Santos Reis Lemos
04. Anderson Conceição dos Anjos
05. Christiani Margareth de Menezes e Silva
06. Criscielly Soares Santos
07. Danilo Maciel Barquete
08. Emília Peixoto Vieira
09. Fernando Faustino de Oliveira
10. Guilhardes de Jesus Júnior
11. Josanne Francisca Morais Bezerra
12. Lino Arnulfo Vieira Cintra
13. Maria Lícia Silva de Queiroz
14. Maruedson Pires Martins
15. Mayana Brandão dos Santos
16. Mércia Alves da Silva Margotto
17. Raimundo Bonfim dos Santos
18. Renato Fontana
19. Roberto Carlos Felício
20. Roseanne Montargil Rocha

21. Samuel de Assis Silva
22. Socrates Jacobo Moquete Guzmán

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de fevereiro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 007/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE n. 025/2008, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Acrescentar o § 5º ao art. 27 da Resolução CONSEPE n.º 008/2003, conforme redação disposta abaixo:

(...)

“§5º - No caso da não existência de vagas, a retroatividade a que alude o parágrafo 2º deste artigo será computada a partir da existência de vagas ou dotação orçamentária e a conclusão do processo fica condicionada ao implemento dessas condições, observada a antiguidade na carreira.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de fevereiro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 008/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA CRISTINA SCHILLING, matrícula n.º 73.332856-5, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 009/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GILMAR ALVES TRINDADE, matrícula n.º 73.282057-2, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 010/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JADERGUDSON PEREIRA, matrícula n.º 73.299622-6, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 011/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSUÉ CÂNDIDO DA SILVA, matrícula n.º 73.333466-3, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 012/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LARISSA CORREA DO BOMFIM COSTA, matrícula n.º 73.333034-2, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 013/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO ARAÚJO, matrícula n.º 73.385980-9, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 014/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA D`AJUDA ALOMBA RIBEIRO, matrícula n.º 73.281926-2, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SIOMARA CASTRO NERY, matrícula n.º 73.281927-0, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 98ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200120500693,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor YVONNICK VICTOR LE PENDU, matrícula n.º 73.410413-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 017/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Reformar o Projeto do Curso de Especialização em Planejamento de Cidades, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 49/2005.

Art. 2º - O curso tem como objetivo geral formar profissionais de nível superior em planejamento de cidades e como objetivos específicos contribuir para o fortalecimento institucional de organizações públicas e da sociedade civil; estimular a adequação de tecnologias de planejamento público às realidades locais e estimular a produção e difusão técnica científica que auxilie na solução dos problemas pertinentes as cidades.

Art. 3º - O Curso passará a ter as seguintes características:

I – Clientela – Graduados em nível superior: servidores públicos, dirigentes e assessores que atuam no planejamento e gestão de cidades; profissionais que queiram

adentrar na área de planejamento; servidores públicos que atuam em órgãos de controle; profissionais liberais que atuam ou queira atuar em consultoria para planejamento; pesquisadores; profissionais que atuam em organizações do terceiro setor que executa e/ou acompanha, monitora políticas públicas.

II – Duração – O Curso será ministrado de forma sequenciada, com carga horária de 390 (trezentos e noventa) horas/aulas.

III – Vagas – 30 (trinta).

IV – Currículo do Curso – As disciplinas estão estruturadas em teórico e prática de curso sendo oferecidas 13 disciplinas, sendo 11 obrigatórias e 2 optativas que serão escolhidas pela maioria dos discentes. O trabalho de final de curso será um artigo.

V – Estrutura Curricular:

Disciplinas	Carga Horária	Cred	Tipo
Economia Regional e Urbana	30	2	Obrigatória
Estado, Democracia e Política Pública	30	2	Obrigatória
Instituições e Governança	30	2	Obrigatória
Direito Urbano e Legislação Urbanística	30	2	Obrigatória

Metodologia e Técnica da Pesquisa I	30	2	Obrigatória
Planejamento Estratégico de Cidades	30	2	Obrigatória
Instrumentos de Planejamento Urbano	30	2	Obrigatória
Finanças e Orçamento Público	30	2	Obrigatória
Metodologia e Técnica da Pesquisa II	30	2	Obrigatória
Sistema de Informação e Geoprocessamento	30	2	Obrigatória
Seminário em Planejamento de Cidades	30	1	Obrigatória
Metodologia do Ensino Superior	30	2	Optativa
Planejamento Sustentável de Cidades	30	2	Optativa
Economia de Serviços	30	2	Optativa
Tópicos especiais em planejamento e políticas públicas: saúde	30	2	Optativa
Tópicos especiais em planejamento e políticas públicas: educação	30	2	Optativa
Instrumentos de avaliação de políticas públicas	30	2	Optativa

VI – Corpo Docente

<u>Professor(a)</u>	<u>Formação</u>	<u>Lotação</u>
Aline Conceição Souza	Mestre	DCEC
Ana Elísia de Freitas Merelles	Mestre	DCEC

Angye Cássia Noia	Doutora	DCEC
Carlos Eduardo Iwai Drumond	Mestre	DCEC
Elson Cedro Mira	Mestre	DCEC
Francisco Mendes	Doutor	DCEC
Gil Marcelo Reuss Strenzel	Doutor	DCAA
Gustavo Joaquim Lisboa	Mestre	DCEC
Jeanes Martins Larchet	Mestre	DCIE
Márcio Antônio Leal Costa	Mestre	DCAC
Maria Aparecida Santa Fé Borges	Mestre	DCS
Maria Eugênia Bruck de Moraes	Pós-Doutora	DCAA
Maria Lícia Silva de Queiroz	Mestre	DCET
Omar Santos Costa	Mestre	DCEC
Socrates Jacobo Moquete Guzman	Doutor	DCEC
Valter Alves do Nascimento	Mestre	DCEC
Wagner de Oliveira Rodrigues	Mestre	DCIJUR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 49/2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 018/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS PRIMINHO PIROVANI, matrícula n.º 73.387813-8, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 019/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor DANILO MACIEL BARQUETE, matrícula n.º 73.414633-0, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 020/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FRANCISCO MENDES COSTA, matrícula n.º 73.408804-5, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 021/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS BLUME, matrícula n.º 74.335302-5, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 022/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA, matrícula n.º 73.431775-3, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 023/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARGARETE MAGALHÃES DE SOUZA, matrícula n.º 73.414775-0, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 024/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA EUGÊNIA BRUCK DE MORAES, matrícula n.º 73.333022-9, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 025/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MICHELLE ARAÚJO MOREIRA, matrícula n.º 73.500919-1, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 026/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130056210,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MIRCO SOLÉ KIENLE, matrícula n.º 73.480676-0, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 027/2013

Aprova Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Graduação Licenciaturas na Modalidade EaD da UESC

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 100ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, administrados na modalidade de Educação a Distância da UESC, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2013.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 027/2013

REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO LICENCIATURAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UESC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos cursos de graduação- licenciatura oferecidos na modalidade EAD obedecerá ao que está disposto na Resolução CONSEPE/UESC nº 42/2004 que trata das diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade curricular obrigatória nos cursos de graduação da EaD/UESC, com características acadêmicas e científicas, compreendido como forma de sistematização das aprendizagens construídas ao longo do curso.

Art. 3º - São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- Contribuir com a formação acadêmica dos estudantes;
- II - Possibilitar aos estudantes vivências com pesquisa científica, aplicada ao ensino;
- III - Estimular a produção e socialização do conhecimento.

Art. 4º - A escolha do tema é de iniciativa do estudante, em comum acordo com o orientador e coordenação de curso.

Art. 5º - O TCC poderá ser elaborado em forma de monografia, artigo científico, memorial ou produção multimidiática.

Art. 6º - Deverá constar no quadro curricular de cada curso, oferecido na modalidade EAD, pelo menos, dois componentes curriculares voltados para a organização do TCC, preferencialmente, no VII e VIII semestres.

§ 1º – O componente curricular do VII semestre compreenderá as atividades de construção, acompanhamento e avaliação do Projeto de TCC.

§ 2º – O componente curricular do VIII semestre compreenderá as atividades de construção, acompanhamento e avaliação do TCC, bem como, sua apresentação pública.

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado sob a orientação/acompanhamento de um professor orientador e, quando necessário, de um co-orientador.

§ 1º – O orientador deverá pertencer ao quadro docente da UESC.

§ 2º – Atuarão como coorientadores docentes da UESC e professores - tutores do curso, devidamente credenciados pelas respectivas coordenações de curso.

Art. 8º- Compete ao Orientador de TCC:

I- Coordenar as atividades de TCC, em parceria com o coorientador e o coordenador do curso.

II- Acompanhar o coorientador na organização das atividades de TCC.

III- Encaminhar o projeto de pesquisa, quando envolver seres humanos e animais, para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC.

IV- Manter o coordenador do curso informado sobre o andamento do processo de orientação.

V - Orientar e participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 9º - Compete ao coorientador de TCC:

I. Participar dos encontros de formação organizado pelo coordenador do curso e o professor orientador de TCC.

II. Orientar as atividades referentes ao desenvolvimento do TCC nos encontros presenciais e no ambiente virtual de aprendizagem.

III. Acompanhar o orientando na elaboração do projeto de TCC.

IV. Manter o coordenador do curso e o professor orientador informados sobre o andamento do processo de orientação.

V. Orientar e participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 10º - A estrutura e a redação do TCC deverão obedecer às normas técnicas da UESC para a elaboração de trabalhos científicos.

Art. 11 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter apresentação à banca examinadora, a qual decidirá sobre a aprovação, sujeita a ajustes ou reprovação, levando em conta o trabalho escrito e apresentação.

§ 1º – Cabe ao coordenador do curso organizar a banca, sem ônus para a UESC, com três membros (o orientador e mais dois membros).

§ 2º – Os trabalhos poderão ser apresentados pelos alunos sob diversas formas: painel, seminário, exposição, produção de mídias (vídeos, CDROM etc.).

§ 3º – O texto final do TCC deverá ser entregue, pelo estudante, à coordenação do seu curso, acompanhado de uma declaração/autorização do orientador, de 01 (uma) cópia eletrônica em PDF e de 03 (três) exemplares impressos e encadernados, sendo 01 (um) destinado ao orientador e os demais aos outros membros da banca examinadora.

§ 4º – Após aprovação, caso sejam realizadas alterações no texto do TCC, resultantes de considerações da banca examinadora, a versão final corrigida deve ser encaminhada à coordenação do curso, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de não integralização do currículo.

§ 5º – O texto final do TCC deverá ser entregue pelo estudante à coordenação do seu curso, acompanhado de uma declaração/autorização assinada pelo orientador, em 03 (três) cópias eletrônicas em PDF, gravadas em CDROM.

Art. 12 - Somente será integralizado o currículo do estudante que for aprovado no TCC, na forma do Regimento Geral da UESC e Resolução CONSEPE nº43/2012.

Parágrafo Único - Na hipótese de reprovação, o discente ficará na situação *em recuperação* (ER), conforme Resolução CONSEPE nº 43/2012 que regulamenta a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, na modalidade a distância, e deverá refazer e reapresentar o trabalho, no semestre subsequente.

Art. 13 - Os casos omissos serão submetidos à discussão e deliberação da Coordenação de cada curso.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2013.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 028/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional - PROFLETRAS**, que terá as seguintes características:

I - Localização na UESC como Instituição que integra a Rede Nacional, denominada Instituição Associada.

II - Clientela - Professores de português da rede pública que atuam no ensino fundamental, portadores de diploma de curso superior de duração plena em Letras ou área afim à temática central do curso.

III - Área de Concentração –Linguagens e letramentos.

IV - Linhas de Pesquisa – a) - Teorias da Linguagem e Ensino; b) - Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

V - Estrutura Curricular:

V.1 Disciplinas de fundamento

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Alfabetização e letramento	4	60
Tecnologia educacional	4	60

V.2 Disciplinas obrigatórias

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Fonologia, Variação e Ensino	3	45
Texto e Ensino	3	45
Gramática, Variação e Ensino	3	45
Aspectos Sociocognitivos e Metacognitivos da Leitura e da Escrita	3	45
Leitura do Texto Literário	3	45

V.3 Disciplinas optativas

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Ensino da Escrita, Didatização e Avaliação	3	45
Linguagem, Práticas Sociais e Ensino	3	45
Função Sociossimbólica da Linguagem	3	45
Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 1º ao 5º ano	3	45
Práticas de Oralidade e Práticas Letradas do 6º ao	3	45

9º ano		
Erros de Decodificação na Leitura: Rotas e Graus de Atipicidade dos Sujeitos	3	45
Erros de Escrita: Previsibilidade e Atipicidade	3	45
Gêneros Discursivos / Textuais e Práticas Sociais	3	45
Estratégias do Trabalho Pedagógico com a Leitura e a Escrita	3	45
Literatura Infanto-Juvenil	3	45
Literatura e Ensino	3	45
Produção de Material Didático para o Ensino de Língua Portuguesa como Adicional	3	45

c) Atividades obrigatórias sem creditação

Exame de qualificação
Trabalho de conclusão de curso
Proficiência em inglês

VI. Número de créditos exigido: 24 (vinte e quatro), entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

VII. Duração do curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VIII. Número de vagas: 20 (vinte), anuais.

IX. Corpo docente:

1. Cláudio do Carmo Gonçalves;
2. Elida Paulina Ferreira;
2. Gessilene Silveira Kanthack;

3. Inara de Oliveira Rodrigues;
4. Maria D'Ajuda Alomba Ribeiro;
5. Rodrigo Camargo Aragão;
6. Vânia Lucia Menezes Torga;
7. Zelina Márcia Pereira Beato.

Art. 2º - Aprovar o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Letras em rede Nacional – PROFLETRAS.

Art. 3º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Rede, Regimento Geral da Pós-Graduação e Regimento Interno do Curso, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 028/2013

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS)

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País, tendo como uma das Instituições Associadas à Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia,

Art. 2º- O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da

Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º - O PROFLETRAS tem como área de concentração **“Linguagens e Letramentos”**, com as seguintes linhas de pesquisa:

I - Teorias da Linguagem e Ensino;

II - Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 4º O PROFLETRAS será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFLETRAS, no que couber.

Parágrafo único – A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 5º - O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com

titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

III - apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1^º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.

§2^º A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3^º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;

II - resultado positivo na formação de egressos;

III - qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituição Associada;

IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 6º - No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I – ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- II – comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação das atividades do PROFLETRAS é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em três níveis.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo docente do Programa, um representante da área de Letras do Departamento de Letras e Artes e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do PROFLETRAS/UESC deverá ser um docente com grau de Doutor em Letras ou Linguística (pertencente à área de Letras do DLA), credenciado pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante do DLA terá mandato de um ano, podendo haver recondução. Será exigida titulação mínima de Mestre em Letras ou Linguística.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 5º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 6º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice-Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo. E em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESC dentre os que integram o Colegiado;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova indicação conforme descrito no Art. 5º - § 1º deste regimento.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFLETRAS/UESC.
- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.
- VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS/UESC.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.
- X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.

- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.
- XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.
- XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.
- XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.
- XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.
- XVIII. Participar dos processos programados de autoavaliação do Programa.
- XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.
- XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.
- XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.

II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

V. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFLETRAS e da UESC.

VII. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

- IX. Decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.
- X. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.
- XI. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional.
- XII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.
- XIII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.
- XIV. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.
- XV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e dos órgãos parceiros.
- XVI. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XVII. Promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.
- XVIII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.

- XIX. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.
- XX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.
- XXI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XXII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.
- XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.
- XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.
- XXV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PROFLETRAS/UESC será composto por no mínimo seis docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

- III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
- IV- apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;

§ 3º os professores colaboradores devem atender ao estabelecimento em portaria da CAPES editada para tal fim;

§ 4º a proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área;

Parágrafo único – O Colegiado pode indicar no máximo dois docentes com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Língua Portuguesa ou Linguística adequado aos objetivos pedagógicos do programa, e aprovação do Conselho Gestor.

Art. 12 - O Corpo Docente do PROFLETRAS é composto por:

- I. Corpo Docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 5º. Do Regimento Geral do PROFLETRAS.
- II. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Letras e Linguística adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 13 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

- I. Por indicação do Colegiado do PROFLETRAS/UESC, no ato de associação ao PROFLETRAS, homologada pelo Conselho Gestor.
- II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.
- III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

EXAME NACIONAL DE ACESSO E BOLSAS

Art. 14 - A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 15 - Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessas IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 16 - São condições para admissão no PROFLETRAS/UESC:

- I. Ser portador de diplomado de curso superior devidamente registrado.
- II. Ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 17 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário acadêmico, ou em casos excepcionais, por portaria, sua matrícula na UESC.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado

perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 18 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes ou na mesma atividade.
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a secretaria do colegiado do curso.

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 19 - O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 20 - Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 21 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 22 - A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades

definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 23 - Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 24 - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado do Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art. 25 - Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 26 - O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 27 - A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 28 - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 29 - Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- I – totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III – ser aprovado no Trabalho de Conclusão;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18^o mês.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 029/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 99ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 11 de dezembro de 2012, e autorização do COPE/SAEB constante nos autos do Processo nº 0200130118037,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARUEDSON PIRES MARTINS, matrícula n.º 73.450124-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de março de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 030/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Curso de Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Objetivos e Perfil do Profissional a ser formado:

I – Formar educadores para as mudanças no processo de alfabetização e da gestão escolar numa perspectiva crítica.

II - Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica na região.

III - Formar o profissional capaz de articular a universidade e o sistema de ensino, com vistas à deflagração de ações voltadas ao aperfeiçoamento da alfabetização, das práticas de ensino, da gestão da escola como espaço que contemple a formação integral do educando.

IV – O projeto visa à formação continuada de docentes da rede de educação básica da Bahia e da Região Sul da Bahia, graduados em Pedagogia, Letras e licenciaturas, buscando aperfeiçoar sua prática docente, o processo de aprendizagem e de construção de conhecimento e a intervenção dos professores nos cenários local, regional e nacional.

Art. 3º - O Curso terá as seguintes características:

I – Localização: Universidade Estadual de Santa Cruz.

II - Clientela - Professores da Educação Básica.

III - Área de Concentração – Processos de Alfabetização e Gestão de Sistemas Educacionais.

IV - Linhas de Pesquisa – a) Alfabetização e Práticas Pedagógicas; b) Políticas Educacionais.

V - Estrutura Curricular – a estrutura curricular compreende 30 (trinta) créditos, sendo 15 créditos de disciplinas obrigatórias, 3 créditos de disciplina optativa e 12 créditos de trabalho final do curso. Além disso, os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, dentro das opções aprovadas pelo Colegiado, e aprovação no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento.

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	Caráter	C/H	Créditos
I. Linha de Pesquisa: Alfabetização e Práticas Pedagógicas			
Princípios e Práticas investigativas em Alfabetização	OB	45	3
Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas	OB	45	3
Práticas Pedagógicas e Alfabetização	OB	45	3
Estrutura da Escola e o Currículo	OB	45	3
Práticas de Leituras na Escola	OP	45	3
Escrita, Produção Textual e Práticas Culturais	OP	45	3
Prática de Pesquisa I	OB	45	3
Prática de Pesquisa II	OB	45	3
Prática de Pesquisa III	OB	45	3
Prática de Pesquisa IV	OB	90	6
II. Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais			
Organização e Gestão Escolar	OB	45	3
Gestão Pedagógica na Educação Matemática	OB	45	3
Gestão dos Espaços Públicos e Relação com a Comunidade	OB	45	3
Políticas Públicas Educacionais e Diversidade Cultural	OB	45	3
Mídias e Tecnologias no Cotidiano Escolar	OP	45	3
Prática de Pesquisa I	OB	45	3
Prática de Pesquisa II	OB	45	3
Prática de Pesquisa III	OB	45	3
Prática de Pesquisa IV	OB	90	6

OB - Obrigatória; OP- Optativa

VI. Duração do curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VII. Número de Vagas: até quinze (15) vagas
anuais

VIII. Corpo docente:

1. Adriane Lizbehd Halmann
2. Aída Carvalho Vita
3. Ana Maria Alvarenga
4. Emília Peixoto Vieira
5. Flávio Gonçalves dos Santos
6. Irene Maurício Cazorla
7. Josefa Sônia Pereira da Fonseca
8. Maria Elizabete Souza Couto
9. Rachel de Oliveira
10. Raimunda Alves Moreira de Assis
11. Sandra Maria Pinto Magina
12. Viviane Briccia do Nascimento.

Art. 4º - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 5º - O título de Mestre será conferido ao aluno que:

- 1) completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas do Programa, conforme estrutura curricular;

2) demonstrar proficiência em Língua Portuguesa e estrangeira;

3) obter aprovação no Exame de Qualificação;

4) obter aprovação na defesa da dissertação.

Art. 6º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Rede, Regimento Geral da Pós-Graduação e Regimento Interno do Curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de março de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 030/2013

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O PPGE – programa de pós-graduação *stricto sensu* em Educação - nível Mestrado Profissional -, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e visará promover a formação educadores para as mudanças no processo de alfabetização e da gestão escolar para a Educação Básica.

Art. 2º – O PPGE será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º – O corpo docente do PPGE será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciado pelo Colegiado do Programa. Terá como base o plano de trabalho do docente, que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, e também a avaliação orientada pelos critérios de excelência colocados pela

CAPES para a avaliação do Programa. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

Permanente – Docente com vínculo institucional com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem tanto as atividades de orientação e pesquisa, quanto as funções administrativas necessárias:

Visitante – Docente com vínculo contratual com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem tanto as atividades de orientação e pesquisa, quanto as funções administrativas necessárias;

Colaborador – Docente que atue de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisas e/ou coorientando alunos.

§ 1º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 2º – Integram a categoria de docentes colaboradores os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam por elas autorizados a colaborar com o programa, por um período de tempo, atuando em projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou como coorientadores.

§ 3º – O credenciamento de cada docente será revisto a cada triênio, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do programa e os critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do programa e participação no PPGE.

§ 4º – O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGE com base nos critérios de avaliação apresentados no § 1º, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 4º – Considerando o campo de estudos e a produção científica individual, serão indicados, dentre o corpo docente do Programa, professores orientadores, cuja função será a de orientar o aluno em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º - O número de orientados por cada docente, levando em conta todos os cursos nos quais participa como docente permanente, não poderá exceder a oito, inclusos os candidatos nacionais, os provenientes de Convênios e estrangeiros não residentes no país.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de atuação do Programa, com titulação de Doutor, não vinculados ao corpo docente do Programa.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, COLEGIADO E DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – A Coordenação do PPGE caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Profissional -, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGE deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGE será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, observando a seguinte composição mínima:

I - Quatro docentes credenciados no Programa como permanentes ou visitantes, eleitos por seus pares, dentre os quais será eleito 01 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, e 01 (um) Vice-Coordenador. A função de Coordenador ou Vice-Coordenador só poderá ser exercida por docentes permanentes.

Um docente de cada departamento com pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes permanentes do programa nos termos da Resolução da Capes 068/2004.

II - Um representante do corpo discente do Programa, matriculado e em condição regular, eleito nos termos dos regimentos: geral e de pós-graduação da UESC.

§ 1º O representante discente deverá ser eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - Dentre os membros titulares do Colegiado do Programa, pelo menos três deverão ser lotados como docentes permanentes.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa o docente membro com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 5º – Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, com a maioria simples de seus membros ou após 15 minutos com qualquer quorum.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante impedido, tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes ou visitantes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

I - inscrever os candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;

II - assegurar a realização do processo com votação secreta;

III - realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a intenção à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados ao Programa nas categorias permanentes e visitantes.

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 8º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa nas categorias permanente e visitante. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGE:

I. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. Aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. Reformular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. Encaminhar ao Departamento responsável pelo Programa e a SEPOG, conforme o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VI. Proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento nos quais eles estejam lotados;

VII. Aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão de discentes ao Programa;

VIII. Definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. Constituir, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. Deliberar sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos, em nível de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XI. Deliberar sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XII. Deliberar sobre o reingresso de alunos;

XIII. Deliberar sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. Deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XV. Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XVII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XVIII. Aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos à Dissertação.

XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras da Dissertação sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXI. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;

XXII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos da Dissertação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXIII. Deliberar sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – A dissertação citada anteriormente poderá, também, ter os seguintes formatos: projeto de intervenção pedagógica; relatório reflexivo da prática pedagógica; relatório de produção e experimentação de material didático; relatório de práticas inovadoras de gestão escolar.

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Programa:

I. Acompanhar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. Elaborar a programação anual do PPGE, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-se à aprovação do Colegiado;

III. Elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

IV. Promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto de qualidade;

VI. Conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X. Deliberar e encaminhar *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas ao Colegiado;

XI. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. Comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos;

XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. Promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

XXI – Promover o intercâmbio com as escolas da Educação Básica.

XXII – Articular, juntamente, com a CGE, os convênios para a realização das atividades de pesquisa e prática pedagógica desenvolvidas pelos alunos, durante o curso.

Art. 11 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 10º deste regimento:

I. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. Apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

IV. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

V. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VI. Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;

VII. Indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente membro do Colegiado de mais tempo na UESC.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 13 – O corpo discente do PPGE será constituído por alunos regularmente matriculados, com licenciatura plena nos seguintes cursos: Pedagogia, Letras e licenciaturas afins em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGE serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PPGE dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGE, com base na disponibilidade dos orientadores.

Art. 15 - São condições para admissão ao PPGE:

- I. Ter concluído curso de graduação plena em Pedagogia, Letras e licenciaturas afins
- II. Ser aprovado pela Comissão de Seleção.

Art. 16 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação autenticado;
- II – histórico escolar de graduação autenticado;
- III – *Curriculum vitae*, modelo Lattes, completo, atualizado e comprovado;

IV - Documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista) autenticados;

V – Declaração oficial de atuação na Educação Básica, preferencialmente na rede pública de ensino.

VI- outras exigências, conforme o Edital específico de seleção de candidato para o Programa.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

§ 4º – São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II - Organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - Conduzir o processo seletivo do PPGE, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção para o PPGE, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGE, devendo constar minimamente de:

I. Prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;

II. Análise do pré-projeto de pesquisa para produção da dissertação;

III. Análise de *Curriculum Vitae*;

IV. Prova de proficiência em língua estrangeira;

V. Entrevista.

Art. 19 – O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias.

§1º – As etapas I e II de que trata o Art. 18 deste Regimento, terão caráter eliminatório.

§ 2º – As etapas III, IV e V de que trata o Art. 18 deste Regimento, terão caráter classificatório.

Art. 20 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula no Colegiado do Curso.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 21 – A admissão de alunos especiais só poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgada por Edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar completo, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante resultado da seleção normatizada por Edital específico.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 6 (seis) créditos em disciplinas.

§ 5º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

Art. 22 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina obrigatória do Quadro de Estrutura Curricular quando no

último semestre hábil para integralização e defesa da Dissertação, exceto em casos excepcionais em que será comprovado, pela Coordenação do Programa, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Capítulo V

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 23 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II - Quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 1º – As solicitações de cancelamento de matrícula e desligamento deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa sem ter, a devida permissão, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa só poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos 10 (dez) dias seguintes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer, à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial, assim considerado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas 01 (uma)

única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Capítulo VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 28 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação de Curso, serão de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Capítulo VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, dentro das opções aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º – A organização e aplicação do exame de proficiência em língua estrangeira será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de interpretação e tradução escrita de texto científico.

§ 2º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 3º – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, terão aproveitamento da nota para os efeitos tratados neste Artigo.

§ 4º – Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, poderão requerer à Coordenação a realização de um

novo exame, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado.

§ 5º – Mediante o requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Colegiado deve definir a data do exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 6º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas nas linhas de pesquisa: Processos de Alfabetização e Gestão de Sistemas Educacionais, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação de Mestrado Profissionalizante.

Art. 31 - As disciplinas obrigatórias e optativas de processos de alfabetização e gestão escolar constam no quadro da Estrutura Curricular desta Resolução.

§ 1º - As atividades práticas objetivam tanto subsidiar reflexões relacionadas aos processos de pesquisa, docência e gestão, quanto integrar docentes e discentes do Programa à comunidade universitária e a educação básica.

§ 2º - As atividades de Seminários e Pesquisa Orientada acontecerão a partir do segundo semestre do curso, na

disciplina Prática de Pesquisa II, III e IV e serão abertas à comunidade com o objetivo de integrar docentes e discentes do Programa com cursos de graduação e escolas da Educação Básica.

§ 3º - As atividades de Pesquisa Orientada é responsabilidade do Professor Orientador com a finalidade de oferecer subsídios para a elaboração e desenvolvimento do projeto de trabalho e pesquisa, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

§ 4º - Para cumprimento das atividades de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas planejadas para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Capítulo IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32 – O Exame de Qualificação do PPGE consistirá na avaliação do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º - O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 30 (trinta) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 2º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e, subsidiariamente, o coorientador, emitirá parecer ao

Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando: sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 3º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório de Pesquisa, o Colegiado fixará nova data para reapresentação do projeto.

§ 4º – Será considerado aprovado o Relatório de Pesquisa que tenha recebido parecer favorável da Comissão Examinadora.

§ 5º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer novo Exame. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno no Programa.

Capítulo X

DA ORIENTAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 33 – Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção do PPGE, estabelecido neste Regimento, considerando o número de vagas oferecidas.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 08 (oito) orientandos simultaneamente, conforme orientações que constam no § 1º do Artigo 4º deste Regimento.

§ 2º – O orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, ter anuência do docente em comum acordo com o aluno.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador, com acordo do aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades;

II - opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e cancelamento de disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do projeto de pesquisa e versões para qualificação, defesa da Dissertação do orientando, bem como suas alterações e mudanças;

V - avaliar as apresentações dos seminários, realizadas pelos alunos no programa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame Geral de Qualificação do candidato, sugerindo nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;

VII - solicitar as providências necessárias para a defesa pública da Dissertação;

VIII - participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;

IX - justificar pedidos de aproveitamento e créditos;

X - justificar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 35 – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, portadores do título de Doutor, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado pelo Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Capítulo XI

DA CREDITAÇÃO E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 36 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) hora/aula teórica, 30 (trinta) hora/aula prática ou 45 (quarenta e cinco) hora/aula de estágio.

Art. 37 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter no mínimo 30 (trinta) créditos, distribuídos da seguinte forma: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias e 03 (três) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) em atividades de Prática de Pesquisa II, III e IV, conforme Mapa da Estrutura Curricular constante desta Resolução.

§ 1º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, entretanto o aluno não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação em atividades de ensino na UESC não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 4º - Créditos obtidos em disciplinas e créditos relativos a Dissertação não têm equivalência entre si.

Art. 38 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Educação - de reconhecida competência perante o MEC, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do aluno neste Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observando-se o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado do Programa, após parecer do orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 39 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular constante desta Resolução.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quanto ao processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno conforme o perfil do PPGE.

Art. 40 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Educação -, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Capítulo XII

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 41 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 42 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens e atribuir notas segundo o Art. 47.

Art. 43 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 44 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, serão considerados os seguintes critérios:

I - A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.

II - R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina.

III - I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).

IV - X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.

V - T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.

VI - TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.

VII - AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo

conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Capítulo XIII

DOS SEMINÁRIOS DE PRÉ-REQUISITO E DISSERTAÇÃO

Art. 45 - Será 1 (um) o Seminário a ser apresentado pelo aluno dentro da disciplina Prática de Pesquisa.

Parágrafo Único – O Seminário versará sobre o projeto de Trabalho de Dissertação do aluno. O mesmo deve ocorrer durante o terceiro semestre de entrada do aluno no programa. Faz-se necessária a apreciação do orientador do aluno e do professor da disciplina que serão responsáveis pela aprovação ou reprovação da apresentação. Caso o aluno seja reprovado, terá o prazo máximo de 45 dias para refazer a sua apresentação.

Art. 46 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a Dissertação, que deverá ser apresentada sob a forma de um trabalho acadêmico, nos formatos explicitados no Art. 9º, Parágrafo Único, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 47 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e aprovação no exame geral de qualificação), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 48 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho (presidente da banca) e, com pelo menos 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e formular

arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

§ 3º. – A data da defesa da Dissertação será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 49 – Concluída a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado quando isto não acontecer, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese da Banca, ainda que aprovada a Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01(um) mês após a defesa.

§ 3º – O formato da versão final da Dissertação e o número de cópias a serem entregues à Coordenação serão especificados através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 50 – Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o

processo da colação de grau constituído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico escolar do aluno.
- III. Ata da sessão pública da defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.
- IV. Exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida, encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Capítulo XIV

REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51 – O título de Mestre será conferido ao aluno que:

- I – Completar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas do Programa conforme Estrutura Curricular e Mapa da Estrutura Curricular constante desta Resolução;
- II – Demonstrar a proficiência em língua portuguesa e estrangeira;

- III – Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – Obter aprovação na Defesa da Dissertação.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 53 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de março de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de março de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 100ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado Acadêmico, que conferirão os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DS), respectivamente, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Clientela – portadores do título de Mestre na área ou em área afim, ou que estejam cursando o Mestrado com desempenho excelente, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

III – Áreas de concentração – Ciência Animal.

IV – Linhas de Pesquisa – a) Produção e Comportamento Animal; b) Clínica e Sanidade Animal.

V – Duração do Programa – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso, em nível de Mestrado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de Doutorado, será de 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses, contabilizados a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 3º - Estrutura Curricular - o estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, sendo 10 (dez) créditos e disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada. Para o Doutorado exigir-se-á o cumprimento de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada.

a) Disciplinas Obrigatórias do Mestrado e Optativas para o Doutorado:

Disciplina	Créditos	C/H
1. Métodos Estatísticos Aplicados à Ciência Animal	4T:0P	60
2. Metodologia da Pesquisa Científica	2T:0P	30
3. Seminários I	2T:0P	30
4. Seminários II	2T:0P	30

b) Disciplinas Obrigatórias do Doutorado:

Disciplina	Créditos	C/H
Metodologia do Ensino Superior	4T:0P	60
Seminários III	2T:0P	30

c) Atividades obrigatórias:

Disciplina	Créditos	C/H
Pesquisa em Ciência Animal	2P	60
Estágio de Docência	1E	45

d) Disciplinas da Área de Concentração:

Disciplina	Créditos	C/H
01. Aquicultura	3T:0P	45
02. Cultivo de Moluscos Marinhos	3T:0P	45
03. Alimentos e Alimentação	4T:0P	60
04. Análise de Alimentos	2T:1P	60
05. Nutrição de Ruminantes	4T:0P	60
06. Tópicos em Bovinos de Leite	3T:0P	45
07. Tópicos de Bioestatística	4T:0P	60
08. Genética Molecular Aplicada à Veterinária	2T:1P	60
09. Fisiopatologia da Reprodução do Macho	4T:0P	60
10. Fisiopatologia da Reprodução da Fêmea	4T:0P	60
11. Bioquímica Clínica Veterinária	4T:0P	60
12. Cardiologia e Pneumologia Clínica em Pequenos Animais	4T:0P	60
13. Protozoários de Importância em Medicina Veterinária e Saúde Pública	4T:0P	60
14. Hematologia Veterinária	4T:0P	60

15. Comportamento e Bem-Estar Animal	2T:1P	60
16. Produção Extensiva de Animais Silvestres	2T:1P	60
17. Zootecnia de Animais Silvestres	2T:1P	60
18. Nutrição de Animais Silvestres	2T:1P	60
19. Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos	4T:0P	60
20. Técnicas de Diagnóstico Parasitológico	0T:2P	60
21. Exame de Líquidos Cavitários de Animais Domésticos	3T:0P	45
22. Zoonoses	3T:0P	45
23. Conforto Térmico e Produção Animal	3T:0P	45
24. Infecção e Imunidade	4T:0P	60
25. Tópicos Especiais em Imunologia	4T:0P	60
26. Dor Aguda em Animais: Aspectos Fisiopatológicos, Avaliação da Dor e Técnicas de Analgesia.	2T:1P	60
27. Oncologia Clínica em Pequenos Animais	2T:1P	60
28. Epidemiologia	4T:0P	60
29. Nutrição e Alimentação de Peixes	2T:1P	60
30. Diagnóstico PostMortem	2T:1P	60
31. Biotécnicas da Reprodução do Macho	2T:1P	60
32. Biotécnicas da Reprodução da Fêmea	2T:1P	60
33. Prática em Reprodução Animal	0T:2P	60
34. Nutrição de Não-Ruminantes	4T:0P	60
35. Nutrição Avançada de Não-Ruminantes	3T:0P	45
36. Riscos Relacionados à Terapia Analgésica em Cães e Gatos	2T:1P	60
37. Segurança Alimentar e Qualidade	2T:1P	60

Microbiológica dos Alimentos de Origem Animal		
38. Comportamento Social	2T:1P	60
39. Distúrbios comportamentais: diagnóstico, análise e tratamento psicológico	2T:1P	60
40. Análise de Dados e Genética Molecular Aplicados ao Melhoramento Animal	4T:0P	60
41. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL I	4T:0P	60
42. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL II	2T:0P	30
43. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL III	2T:1P	60
44. TÓPICOS ESPECIAIS EM CIÊNCIA ANIMAL IV	3T:0P	45

Art. 4º - O aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que será definido por Resolução interna do Programa.

Art. 5º - Somente poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas no Regimento Interno, bem como as adicionais, estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de março de 2013

ADÉLIA MARIA PINHEIRO CARVALHO DE MELO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32-2013
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM CIÊNCIA ANIMAL
NÍVEL: MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" em Ciência Animal, área básica Medicina Veterinária, área de concentração Ciência Animal, nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ciência Animal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2007), no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ciência Animal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Promover formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos da Medicina Veterinária.

II. Introduzir novas técnicas de produção animal adaptados aos diferentes climas do estado.

III. Testar alimentos alternativos disponíveis na região visando o aproveitamento de resíduos agroindustriais.

IV. Estudar o processo saúde-doença-ambiente em animais de produção e de companhia.

V. Estudar os principais aspectos que afetam a sanidade animal, nos parâmetros clínicos, epidemiológicos, reprodutivos e zootécnicos.

VI. Apoiar a pesquisa Estadual e Regional buscando novas tecnologias e elucidação de problemas técnicos na produção e sanidade dos animais.

VII. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado e Doutorado.

VIII. Possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento em Ciência Animal.

Art. 4º - O Programa terá a seguinte característica organizacional:

I. Linhas de pesquisa: a) Produção e Comportamento Animal; b) Clínica e Sanidade Animal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, categorizados segundo critérios da CAPES (portaria nº 191 de 04 de outubro de 2011):

I - docentes permanentes: docentes do quadro permanente da UESC, que atuem de forma regular no Programa e integrem o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino na pós-graduação e, ou na graduação, participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado e de doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II - docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O credenciamento e permanência dos docentes obedecerá às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância

deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 6 (seis) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, 2 (dois) representantes discentes (um mestrando e um doutorando) eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e, se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

§ 2º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

V. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;

VII. elaborar edital para seleção e ingresso de alunos, na forma da resolução interna do Programa;

VIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XII. expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXIII. analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das

Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVIII. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

III. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

IV. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

V. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIII. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XIV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XV. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XIX. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

XXIV. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 9º**.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal - Mestrado e Doutorado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número de orientados/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a distribuição de orientados para os orientadores será definido pelo Colegiado do Programa obedecendo aos seguintes critérios:

- a) equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- b) demanda de candidatos por linha de pesquisa;
- c) tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;
- d) produção científica do orientador;

e) recursos financeiros que o orientador dispõe para realização do projeto de pesquisa de mestrado e/ou de doutorado.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena e, no Doutorado, possuir o título de mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o mestrado com desempenho excelente segundo critérios estabelecidos pelo colegiado;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 05 (cinco) professores permanentes do Programa, sendo que 02 (dois) serão suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II. organizar e supervisionar o processo seletivo;

III. propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pela Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 16 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal terá, a partir do 1º ano do curso, um professor orientador e, quando necessário, por um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno durante a realização de seu Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação ou tese do aluno;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação ou tese;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios.

Art. 18 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 19 - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 20 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria do Colegiado do Curso.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 21. O estudante admitido deverá requerer à Coordenação do Programa matrícula nas disciplinas constantes de seu plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar, e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo Único – A matrícula em disciplinas ministradas por outros Programas credenciados pela CAPES, deverá ser aprovada pelo Colegiado para inclusão no Plano de Estudo.

Art. 22 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação e pós-graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes

atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para as quais se solicita matrícula, com exposição de motivos, para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 23 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação do Programa, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas uma vez.

Art. 24 – O trancamento de matrícula poderá ser parcial ou total, devendo as solicitações serem realizadas em requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

Art. 25 - O trancamento parcial refere-se ao pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas.

§ 1º - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 26 - O trancamento total de matrícula, no conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - O número de trancamentos totais poderá ser maior que um, somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

PLANO DE ESTUDO

Art. 27 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, área de pesquisa para a dissertação ou tese e estágio de docência.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com a resolução interna do programa.

Art. 28 – A entrega do plano de estudo deverá ser semestral e assinado pelo Orientador e pelo aluno e submetido à apreciação do Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º – O primeiro Plano de Estudo deverá ser entregue após 60 dias do início do período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 2º – Para os semestres subsequentes, o Plano de Estudo deverá ser entregue até um mês antes do início do próximo semestre.

Art 29 – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no semestre.

Art 30 – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido a apreciação do Colegiado.

§ 1º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado). Será exigido ainda para o doutorado o Exame Geral de Qualificação.

Art. 32. Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aulas teórica, 30 horas/aulas prática e 45 horas/aulas estágio.

I. No caso das atividades complementares será adotada creditação de acordo com a resolução interna do programa. O discente poderá creditar em seu histórico acadêmico até quatro (4) créditos.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório aos estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior e valerá 1 crédito dentro das atividades complementares.

Art. 33 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro), sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do programa e 14 créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada. Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 42 (quarenta e dois)

créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada.

Art. 34 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 2 (dois) anos antes da data do ingresso no Programa.

Parágrafo Único – Os alunos de doutorado poderão aproveitar no máximo 24 (vinte e quatro) créditos, cursados anteriormente ao ingresso no Programa.

Art. 35 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e deferida pelo Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 36 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou de Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 37 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou de Tese, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

Art. 38 - Para a atividade de Pesquisa Orientada serão computados dois (02) créditos independente do número de semestres que o discente foi matriculado. Esses créditos serão

transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 39 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 40 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 41 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 42 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 43 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina.

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina.

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula.

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos na disciplina Pesquisa Orientada, em disciplinas cursadas em outro Programa e em atividades complementares.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 44 – O aluno que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art 45 – O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. obtiver reprovação em 3 (três) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade de seu plano de estudo;

III. abandonar as atividades previstas no plano de estudo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 46 - Será considerado cancelamento de matrícula, correspondendo a sua desvinculação do Programa quando:

I. houver rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade;

II. houver solicitação do aluno, em qualquer tempo, para o cancelamento de matrícula;

Parágrafo único – em caso de cancelamento de matrícula, o aluno poderá requerer o histórico acadêmico.

Art. 47 – Em caso de desligamento por abandono e cancelamento, a re-admissão ou aproveitamento de estudos somente será admitida por processo seletivo normal do programa, na forma deste Regimento.

Parágrafo único – para os casos em que se refere este artigo, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

CAPÍTULO XI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 48 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso de Pós-graduação em nível de mestrado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de doutorado será de 12 (doze) e 48 (quarenta e oito) meses. Este prazo será contabilizado a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o Curso de Mestrado e de até 1 (um) ano para o Curso de Doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao Colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.

§ 3º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 49 - No caso de passagem do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação, o prazo máximo, computando-se aquele cursado como mestrando será de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XII

PROJETO DE PESQUISA

Art. 50 – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente sob supervisão do orientador, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Programa ou nos formulários das diversas agências de fomento.

Art. 51 - O prazo para encaminhamento dos Projetos de pesquisa para apreciação e homologação do Colegiado é de, no máximo, até o final do primeiro semestre para os alunos de mestrado e até o final do segundo semestre para os alunos do doutorado, a partir do seu ingresso no Programa;

Art. 52 - O Colegiado, tendo recebido o Projeto de Pesquisa designará uma Comissão Examinadora para sua avaliação.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se, obrigatoriamente, o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - O não atendimento das exigências solicitadas pela banca examinadora implicará na reprovação do projeto de dissertação ou tese e, desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 53 - O estudante de Mestrado poderá, por seu desempenho excepcional, ser transferido para o Doutorado, por mudança de nível, mediante indicação de seu orientador, após um período mínimo de 12 (doze) meses, e máximo de 18 (dezoito)

meses de curso. A transferência fica condicionada à análise e aprovação da indicação do orientador pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Considera-se com desempenho excepcional o estudante que:

I. obtiver coeficiente de rendimento escolar acumulado (CRA) igual ou superior a 9 (nove) nos semestres cursados, conforme definido no **Art. 43º**;

II. estiver trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado, pelo orientador, como de nível adequado ao Doutorado;

III. possuir resultados experimentais preliminares que indiquem possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;

IV. conseguir aprovação unânime da Comissão de Avaliação na apresentação, defesa e discussão do projeto de tese e de seus resultados preliminares.

Art. 54 - Para fins de mudança de nível, o Colegiado nomeará Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros do corpo docente do programa;

Art. 55 - A Comissão de Avaliação reunir-se-á em data estipulada pelo Colegiado, para proceder ao julgamento do candidato à mudança de nível.

§1º - O candidato fará a apresentação e defesa do projeto de pesquisa e de seus resultados preliminares.

§2º- Em seguida, o candidato será arguido pelos membros da Comissão.

§3º - Terminada a arguição, a Comissão reunir-se-á sem a presença do candidato para o julgamento final.

§4º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o parecer favorável unânime da Comissão.

§5º - Terminado o julgamento, o presidente da Comissão comunicará o resultado ao candidato e lavrará ata que será assinada por todos os membros.

§6º- A ata do julgamento será submetida à homologação do Colegiado e cópias serão encaminhadas à SECREGE e à SEPOG.

Art. 56 - Estudantes transferidos para o Doutorado por mudança de nível deverão cumprir os seguintes prazos:

I. Entrega do plano de estudo e projeto de pesquisa: até a segunda matrícula após a mudança de nível.

II. Exame de qualificação: até 36 meses do início do Curso de Mestrado.

III.

CAPÍTULO XIV DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 – Todo aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - Os critérios do Exame de Qualificação serão definidos por Resolução Interna do Programa.

Art. 58 – O requerimento de Exame de Qualificação, com o parecer do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

Art. 59 – O Exame de Qualificação constará de avaliações de matérias pertinentes a cada curso e de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese do candidato, na forma estabelecida pelo Colegiado.

Art. 60 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 61 – Ao aluno não aprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO XV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 62 - Somente poderá se submeter à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação ou tese, conforme Resolução Interna do Programa.

Art. 64 - O trabalho de conclusão será defendido perante uma banca examinadora, composta por:

I. Mestrado - 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) especialista de Instituição externa à UESC.

II. Doutorado - 5 (cinco) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, pelo menos 1 (um) deverá ser de Instituição externa à UESC e 1 (um) deverá ser externo ao programa.

Art. 65 - A data da defesa do trabalho de conclusão será encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento e deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para defesa.

§ 2º - A coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as

disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 3º - Após avaliação do trabalho de conclusão de curso pela Banca Examinadora, esta deverá se manifestar por escrito informando ao Colegiado do programa se o trabalho está apto a ser defendido, em um período de até 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º - Caso o trabalho de conclusão de curso não seja aprovado para defesa por algum membro da banca examinadora, esse deverá apresentar as justificativas por escrito para a Coordenação do Programa que deverá informar ao Orientador e ao aluno.

§ 5º- A critério do colegiado poderá ser apresentada uma nova versão do trabalho de conclusão de curso, em um prazo de até 30 (trinta) dias ou nomear uma nova composição de banca examinadora.

Art. 66 – A defesa oral do trabalho de conclusão de curso será marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Colegiado do Programa.

Art. 67 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação ou de Tese, sugerir reformulações após a sua defesa, essas deverão ser registradas em pareceres individuais.

§ 3º - Ficará a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Ficará a cargo do Colegiado do programa avaliar se as correções foram realizadas de forma adequada.

§ 5º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no **Art. 68º**, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado.

Art. 68 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. fotocópia da ficha catalográfica;

VI. comprovante de submissão do artigo científico produzido a partir da dissertação ou tese, por periódico indexado.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, conferindo o título de MESTRE ou DOUTOR em Ciência Animal. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 69 - O aluno que tiver sua dissertação ou tese reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho de conclusão reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. entrega do trabalho de conclusão reformulado.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 71 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de março de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97^a. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGUÍSTICA, o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL, e o REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, partes integrantes do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 123, de 31 de outubro de 2012, conforme anexos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de abril de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGUÍSTICA
BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS
ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da disciplina LTA 648 – Estágio de Vivência Linguística do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º. O Estágio de Vivência Linguística do Curso LEA é condição necessária para o cumprimento dos créditos da disciplina LTA 648 – Estágio de Vivência Linguística, com carga horária de 90 horas e 02 (dois) créditos.

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DA SUPERVISÃO E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º. Constitui-se Estágio de Vivência Linguística o estágio realizado em qualquer ambiente que oportunize a vivência Linguística em uma das três línguas estrangeiras do Curso, conforme escolha do aluno.

§1º. Por vivência linguística, entende-se o período em que o aluno deverá estar imerso em ambiente que proporcione condições de praticar as quatro habilidades essenciais da língua (falar, ouvir, escrever, ler).

§2º. Somente os alunos que tiverem cursado as línguas inglesa, francesa e espanhola I, II, III e IV, poderão matricular-se na disciplina LTA 648 e realizar o Estágio de Vivência Linguística.

§3º. O Estágio de Vivência Linguística terá duração de 90 horas e poderá ser realizado durante o semestre letivo ou em período especial.

§4º. As atividades de vivência linguística podem ser desenvolvidas em instituições do Brasil ou do Exterior desde que atendam às condições definidas no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 4º. O Estágio de Vivência Linguística deverá ser orientado, acompanhado e avaliado por um Professor Supervisor que atue no Curso LEA.

Art. 5º. Compete ao Professor Supervisor:

- I – realizar reuniões com os estagiários;
- II – orientar os estudantes sobre os procedimentos necessários à realização do Estágio;
- III – avaliar, com base nos relatórios recebidos, as atividades desenvolvidas pelo estagiário, atribuindo nota de zero a dez;

IV – informar ao Colegiado do Curso, caso constate alguma irregularidade dentre as responsabilidades do estudante;

V – participar do processo seletivo para a sua área para a concessão de bolsas nas universidades conveniadas, quando necessário;

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Estágio de Vivência Linguística se propõe a:

I – oferecer condições e estímulos ao desenvolvimento linguístico e cultural do discente;

II – oportunizar a prática e a vivência Linguística em, no mínimo, uma das três línguas estrangeiras do Curso;

III – atuar como força propulsora do desenvolvimento regional, a partir dos convênios e contatos estabelecidos com instituições diversas de âmbito nacional e internacional.

TÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º. Constituem-se requisitos para que os alunos realizem o Estágio de Vivência Linguística:

I – ser aluno devidamente matriculado no Curso LEA e na disciplina LTA 648;

II – ter cursado as disciplinas Língua Inglesa I a IV, Língua Espanhola I a IV e Língua Francesa I a IV;

III – ter apresentado com antecedência mínima de 01 (um) mês a Declaração de Aceite para a realização de Estágio de Vivência Linguística (Anexo 01) e o Projeto de Estágio (Anexo 02) à Coordenação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: No caso de Estágio a ser realizado em universidade conveniada, o aluno deverá ter participado do processo seletivo e obtido classificação dentro do número de vagas oferecidas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Constituem-se deveres do aluno que realizará Estágio de Vivência Linguística:

I – apresentar, por escrito, em formulário específico do Colegiado ou do Professor Supervisor, com antecedência, mínima de um mês, o Projeto de Estágio;

II – participar das reuniões requeridas pelo Professor Supervisor ou pela Coordenação do Colegiado;

III – arcar com todas as despesas pessoais, de estadia, alimentação, passagens etc., inclusive taxas que venham a surgir;

IV – apresentar relatórios das atividades desenvolvidas de acordo com o prazo estabelecido pelo Professor Supervisor;

V – no caso de estágio no exterior, ser responsável por toda documentação necessária à viagem (passaporte, visto, carteira de vacina etc.);

VI – no caso de estágio no exterior, anexar cópia da passagem à Coordenação do Colegiado e ao Professor Supervisor;

VII – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Professor Supervisor e Colegiado;

VIII – assinar a Declaração de Aceite para a Realização de Estágio de Vivência Linguística;

IX – retornar à UESC quando o prazo estabelecido para o estágio junto ao Colegiado do Curso LEA expirar.

TÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS, DAS BOLSAS DE ESTUDO, DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO VI

DOS CONVÊNIOS

Art. 10. Constituem-se convênios válidos para a realização do Estágio de Vivência Linguística aqueles celebrados entre a UESC e outras instituições estrangeiras ou nacionais.

Parágrafo único - Para realização de estágio, a celebração de convênio entre a UESC e instituições nacionais e estrangeiras é de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11. Caso os convênios concedam bolsas de estudo, compete ao Colegiado apresentar edital específico para a seleção dos bolsistas.

Art. 12. O processo seletivo constará de três etapas: prova escrita, prova oral e entrevista, versando sobre competências linguísticas na língua alvo do convênio.

Art. 13. Em caso de empate no processo seletivo serão levados em consideração:

I – o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e o Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA) dos(as) candidatos(as);

II – o menor número de reprovações e abandonos dos(as) candidatos(as).

Art. 14. Se houver desistência de algum(a) candidato(a), a vaga passará para o(a) candidato(a) seguinte por ordem de classificação.

Art. 15. Todas as etapas do processo seletivo devem ser desenvolvidas por uma comissão de professores, designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. As informações atinentes às bolsas de estudo, processo seletivo e resultados finais devem ser amplamente divulgados e afixados no Mural do Colegiado do Curso LEA.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A avaliação do Estágio obedecerá às normas do Regimento Geral da UESC.

§1º. As avaliações compreendem:

I – um Relatório Final detalhado das atividades desenvolvidas pelo estagiário, no qual constará cópia de passagem, ida e retorno, e comprovantes das atividades realizadas;

II – a apresentação de resultados em fórum preestabelecido pela Comissão de Seleção (no caso de estudante bolsista).

Art. 18. O Projeto de Estágio, elaborado e assinado pelo aluno, e aprovado pelo Professor Supervisor conterá obrigatoriamente:

- I – objetivos;
- II – informações sobre o estagiário;
- III – informações sobre o Professor Supervisor;
- IV – breve descrição do estágio;
- V – duração do estágio;
- VI – cronograma das atividades a serem desenvolvidas, por quinzena, contendo atribuições do estudante e do Professor Supervisor.

Art. 19. O aproveitamento do aluno será avaliado, considerando-se:

- I – cumprimento do Projeto Individual de Estágio;
- II – assimilação progressiva e capacidade de aplicação dos conhecimentos lingüísticos e culturais, demonstrados através das atividades relacionadas ao Estágio;
- III – capacidade de investigação, crítica e reflexão, criatividade e capacitação para o exercício profissional.

Parágrafo único: A aferição de tais aspectos dar-se-á a partir dos relatórios das atividades.

Art. 20. Ao final do Estágio de Vivência Linguística, deverá ser registrada, em diário específico, a nota

resultante da aprendizagem, perfazendo o total de créditos correspondentes à carga horária desenvolvida.

Art. 21. O Estágio de Vivência Linguística exigirá para aprovação média 7,0 (sete).

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 22. O estudante que optar pela realização de Estágio de Vivência Linguística em instituições de ensino superior poderá ter aproveitamento de estudos conforme reza o Capítulo VI do Regimento Geral da UESC.

§1º. No caso de Estágio de Vivência Linguística realizado em instituições de ensino superior estrangeiras, deverão constar no item reservado a “Observações” do Histórico Escolar do estudante, informações referentes à instituição, convênio e período.

§2º. Ao estudante que optar pela realização de Estágio de Vivência Linguística em outras instituições de ensino superior somente será concedida matrícula na disciplina LTA 648.

Art. 23. No caso previsto no *caput* do artigo 22, compete ao estudante após o retorno, solicitar através do Protocolo Geral da UESC, com os documentos comprobatórios de realização de estágio em instituição de ensino superior, o aproveitamento de estudos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso LEA.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

ANEXO 01

Declaração de Aceite das Condições para a Realização de Estágio de Vivência Linguística

Eu,....., abaixo-assinado(a), regularmente matriculado(a) no Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEA) da Universidade Estadual de Santa Cruz, matrícula nº, declaro concordar com as condições previstas para a realização do Estágio de Vivência Linguística, a saber:

I – em me responsabilizar por todas as providências relativas à documentação necessária para a efetivação do intercâmbio (incluindo passagem aérea, estadia, vistos etc.), bem como me responsabilizar por todos os trâmites acadêmicos relacionados à minha matrícula na UESC, durante a minha ausência;

II – em comunicar ao Colegiado do Curso LEA, quando de saída para o exterior, o meu endereço para contato;

III - em apresentar Relatório Final das atividades desenvolvidas no estágio, por ocasião de meu retorno à UESC, devidamente comprovado.

IV – em retornar ao Brasil, ao término do Estágio de Vivência Linguística, conforme acordado no Colegiado do Curso LEA.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade,..... de de 20..

.....

ANEXO 02

Projeto de Estágio de Vivência Linguística

1. Informações do estagiário

Nome:

Matrícula:

Destino:

2. Informações do supervisor

3. Breve descrição do estágio (estudo ou trabalho-no máximo 10 linhas)

4. Objetivos do estágio

5. Duração do estágio

6. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas (por quinzena)

Professor Supervisor

Aluno Estagiário

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL
BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS
ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento da disciplina Estágio de Vivência Profissional – LTA 667 do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização do currículo.

Parágrafo único – Este regulamento deve estar em consonância com as determinações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do regimento geral da UESC, ou outra Resolução pertinente ao assunto.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso LEA é condição necessária para o cumprimento dos créditos da disciplina LTA 667 - Estágio de Vivência Profissional, com carga horária de 360 horas e 08 (oito) créditos.

Art. 3º. Entende-se por Estágio Supervisionado de Vivência Profissional as atividades de troca de experiências práticas e teóricas dentro de uma das áreas temáticas do Núcleo de Aplicação do Curso – Lazer, Cultura e Turismo; ou Negociações Internacionais, visando complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Art. 4º. São objetivos do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional do Curso LEA:

I – possibilitar ao estudante a aprendizagem social, profissional e cultural, visando ao seu preparo para atuação nas áreas temáticas do Curso;

II – oportunizar o processo de integração empresa-universidade, através de intercâmbio de conhecimentos e experiências;

III – proporcionar a convivência com a aplicação dos conhecimentos adquiridos na prática de negociações nacionais e internacionais, em empresas ou outros tipos de organizações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O estágio será supervisionado pela UESC, através do Colegiado do Curso LEA, que proverá junto aos órgãos competentes, documentação e formalização do estágio com a empresa ou instituição concedente, além do acompanhamento, execução e avaliação do Plano de Atividades e do Relatório Final de Estágio.

Art. 6º. As atividades de Orientação, Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina - LTA 667.

Parágrafo único. A empresa ou instituição concedente designará um Supervisor Técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que este desenvolver suas atividades.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. À Coordenação do Colegiado do Curso LEA compete:

I – divulgar as disposições deste Regulamento, esclarecendo ao professor supervisor e aos estudantes-estagiários sobre sua forma de execução;

II – reunir-se, sempre que necessário, com o professor supervisor dos estudantes matriculados na disciplina em questão.

Art. 8º. Ao Professor Supervisor da disciplina de Estágio Supervisionado de Vivência Profissional compete:

I – orientar os estudantes quanto à escolha da empresa ou instituição e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado do Curso;

II – orientar os estudantes quanto à definição da área de atuação, elaboração do Plano de Atividades, execução do estágio e elaboração do Relatório Final;

III – realizar, em consonância com o Colegiado do Curso, os procedimentos necessários para execução do estágio;

IV – fornecer as orientações pertinentes aos estudantes-estagiários e ao Supervisor Técnico da empresa ou instituição sobre o processo de estágio;

V – acompanhar o estagiário, juntamente com o Supervisor Técnico, no desenvolvimento do seu estágio;

VI – proceder, junto com o Supervisor Técnico, à avaliação de cada etapa do Estágio de forma individualizada por estudante-estagiário;

VII – encaminhar ao Colegiado do Curso, ao final do semestre, os Relatórios do Estágio.

Art. 9º. Ao Supervisor Técnico compete:

I – orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o estagiário;

II – prestar as informações solicitadas pelo professor da disciplina e/ou Colegiado do Curso, referente ao estagiário;

III – fazer chegar ao professor da disciplina de estágio de vivência profissional o formulário de avaliação do estagiário (anexo único).

Art. 10. Ao estudante-estagiário compete:

I – escolher a empresa ou instituição e, conjuntamente com o Professor Supervisor e o Colegiado, contribuir para a formalização do estágio;

II – definir junto com o professor da disciplina o cronograma do estágio e sua execução;

III – apresentar ao professor da disciplina, até a penúltima semana do semestre letivo, o Relatório de Estágio;

IV – portar-se de acordo com as normas da empresa ou instituição concedente de oportunidade de estágio.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 11. Entende-se por Plano de Atividades o planejamento das tarefas e etapas a serem desenvolvidas pelo estagiário na empresa ou instituição concedente da oportunidade de estágio, devendo obedecer à seguinte estrutura:

I – Informações sobre o estudante.

II – Informações sobre a Empresa ou Instituição.

III – Informações sobre o Estágio na Empresa ou Instituição.

IV – Informações sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.

V – Cronograma.

Art. 12. O estagiário deverá entregar 03 (três) cópias do Plano de Atividades no Protocolo Geral antes do início de suas atividades na empresa ou instituição.

Art. 13. Entende-se por Relatório de Estágio o relato sobre a experiência teórico-prática adquirida pelo estudante durante o período de realização do estágio, devendo conter:

I – principais atividades desenvolvidas enquanto campo de conhecimento;

II - principais resultados construídos e obtidos;

III - participação do estagiário e atribuições do supervisor da unidade concedente na realização do estágio;

IV - recomendações para melhoria das atividades e trabalhos futuros.

Art. 14. O Relatório Final deverá ser entregue ao professor da disciplina em conformidade com as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do Estágio Supervisionado de Vivência Profissional será de responsabilidade do Professor da Disciplina e obedecerá às normas do Regimento Geral da UESC.

Parágrafo único: Pelo menos uma das avaliações deverá ser o Relatório Final.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso LEA.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

ANEXO ÚNICO

AValiação DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR TÉCNICO

Este formulário deverá ser preenchido pelo Superior e enviado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do Estágio de Vivência Profissional ao Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da UESC, Ilhéus/BA.

Estudante-estagiário:

Supervisor Técnico:

Empresa:

Tel.: E-mail:

Atribuir notas de 0,0 a 10,0 em cada item abaixo:

1	Cumprimento do Plano de estágio estabelecido	
2	Cooperação e disposição em atender às atividades do Estágio	
3	Desempenho das atividades na Empresa ou Instituição	
4	Iniciativa para resolver problemas	
5	Disposição para aprender	
6	Capacidade de apresentar sugestões e criatividade	
7	Assiduidade e pontualidade	
8	Senso de responsabilidade e zelo	
9	Relacionamento interpessoal	
10	Comportamento disciplinar, social e boas maneiras	
	MÉDIA	

Comentários que julgue necessário:

....., de de

(Assinatura e Carimbo do Supervisor)

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS
ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS**

**TÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA, da Universidade Estadual de Santa Cruz, requisito indispensável à integralização do currículo.

Art. 2º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é condição necessária para o cumprimento dos créditos da disciplina Trabalho de Conclusão do Curso – LTA 666, com 30 horas e 02 (dois) créditos.

Art. 3º. O TCC será um trabalho individual orientado, sob a forma de uma monografia ou de um projeto de intervenção em uma instituição sobre um dos temas do Núcleo de Aplicação: Lazer, Cultura e Turismo ou Negociações Internacionais.

Art. 4º. Os objetivos gerais são:

I – estimular os estudantes à produção de um trabalho de cunho acadêmico; ou possibilitar o exercício da feitura de documento de cunho profissional.

II – propiciar aos estudantes a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

III – incentivar o aprofundamento temático.

Art. 5º. O TCC será desenvolvido em três fases:

a) Fase I – elaboração de um Projeto, que consiste na delimitação do tema, o problema e sua importância, objetivo geral e objetivos específicos, referencial teórico e/ou revisão de literatura, pertinente à temática escolhida, e procedimentos metodológicos.

b) Fase II – desenvolvimento da pesquisa, incluindo levantamento de dados primários e/ou secundários, análise, interpretação e discussão de dados.

c) Fase III – redação e apresentação de um trabalho final, em conformidade com as normas apresentadas no Manual de Normatização para trabalhos Técnico-Científicos da UESC no caso do TCC.

Art. 6º. O aluno deverá entregar no Colegiado o formulário de aceite do Professor Orientador, conforme anexo único.

Parágrafo único: Caso o estudante não consiga o aceite de um professor, o Colegiado do Curso auxiliará na indicação de um Professor Orientador.

TÍTULO II
SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º. Os professores orientadores serão, preferencialmente, do quadro docente da UESC.

Parágrafo único. É permitida, havendo a anuência formal do orientador e a assinatura de um Termo de Aceite do co-orientador, a orientação ou a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 8º. São atribuições do Professor Orientador:

I – assinar o formulário específico, aceitando a orientação, conforme anexo único;

II – colaborar com o estudante na definição do tema;

III – avaliar a viabilidade do projeto, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material e dados sobre o assunto;

IV – aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades proposto no anteprojeto;

V – encaminhar, se for o caso, o projeto ao Comitê de Ética;

VI – indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhando e orientando o estudante na execução do plano de trabalho;

VII – avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o trabalho para encaminhamento aos pareceristas;

VIII – autorizar a entrega da versão final do trabalho em CD-ROM, à Coordenação do Colegiado do Curso LEA, depois de corrigida pelo estudante.

Art. 9º. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação desde que os motivos sejam devidamente fundamentados. Para tanto, deverá comunicar, por escrito, ao professor da disciplina LTA 666 - Trabalho de Conclusão do Curso e ao Colegiado do Curso LEA, para que o estudante apresente o nome de um novo orientador.

Art. 10. O estudante poderá solicitar, por iniciativa própria, substituição de seu orientador, uma única vez, ao Colegiado do Curso LEA e ao professor da disciplina LTA 666 - Trabalho de Conclusão do Curso, desde que justifique suas razões por escrito e indique um novo orientador.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 11. O professor da disciplina LTA 666 - Trabalho de Conclusão do Curso será indicado pelo DLA e a ele compete:

I – coordenar as atividades de ensino e avaliação dos trabalhos produzidos pelos estudantes da disciplina;

II – elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento dos trabalhos;

III – convocar reuniões com os professores orientadores e estudantes matriculados na disciplina, sempre que necessário;

IV – programar e participar das exposições sobre o andamento do trabalho dos estudantes, de forma que possa acompanhar o desenvolvimento dos projetos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 12. Ao Colegiado do Curso LEA compete:

I – divulgar o Regulamento do TCC e estabelecer os prazos de entrega e defesa dos trabalhos;

II – acompanhar o processo de avaliação do TCC;

III – receber e manter sob guarda a versão final do trabalho, em CD-ROM, após aprovação e encaminhamento pelo orientador.

SEÇÃO IV
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora será constituída em número de três, sendo um o Professor Orientador e mais dois professores da área, indicados pelo Professor Orientador juntamente com o estudante, devendo haver previsão de mais um membro qualificado como suplente. A formação da banca examinadora não deve ter ônus para a UESC.

Art. 14. São atribuições da Banca Examinadora:

- I – avaliar e qualificar o trabalho, emitindo um parecer sobre o trabalho, antes do término do período letivo;
- II – avaliar a apresentação oral do trabalho;
- III – encaminhar, por meio do orientador, a Ata de Avaliação ao Colegiado do Curso LEA.

TÍTULO III
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Os pareceristas deverão receber suas cópias do TCC até 20 (vinte) dias anteriores à data marcada para a apresentação a fim de análise e avaliação.

Art. 16. Caberá ao Colegiado organizar, semestralmente, as datas para a apresentação pública.

§1º. A apresentação pública deverá ocorrer na antepenúltima semana letiva do semestre.

§2º. Cada estudante terá 20 a 30 minutos para apresentação do trabalho.

Art. 17. A avaliação do estudante na disciplina LTA 666 dar-se-á segundo os critérios que regem a avaliação das demais disciplinas da UESC, sendo imprescindível à aprovação do TCC.

Art. 18. Caso o estudante alcance a aprovação pela Banca Examinadora com ressalvas, o Colegiado, juntamente com o Professor Orientador, após análise da situação, estabelecerá um prazo de 10 dias para as alterações necessárias.

Art. 19. De acordo com o Calendário Acadêmico da UESC, até o último dia do período determinado para a realização das provas finais do semestre em curso, o estudante depositará no Colegiado do Curso a versão final do trabalho, em CD-ROM, com o encaminhamento do Professor Orientador, com o arquivo em formato *pdf* ou similar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR / CO-ORIENTADOR

Eu,, na condição de professor desta Universidade, lotado no Departamento, declaro aceitar o(a) estudante, como meu(minha) orientando(a), para supervisioná-lo na elaboração da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso .

O período, a que se refere o trabalho de orientação, inicia-se quando da assinatura deste documento, encerrando-se quando da conclusão das atividades da Banca Examinadora, caso não haja nenhuma anormalidade.

Declaro ter conhecimento das atribuições concernentes à atividade de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade,.....

.....
Orientador

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES – Chamada UAB nº 01/2013 – CURSOS NOVOS NO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) – 2013, o ***Curso de Pós-Graduação lato sensu em Estudos do Atlântico e da Diáspora Africana.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de abril de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 100ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o artigo 6º, das Resoluções CONSEPE números 01/2010, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, e 04/2010, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 5 de abril de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2013

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo.

ATIVIDADES	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS APROVEITADAS
Participação em congresso científico / workshop / seminário científico monitoria	Ouvinte	5 horas p/ evento	30
	Apresentação de trabalho	20 horas p/ trabalho	60
	Mini-cursos	8-20 horas	60
	Membro da Comissão Organizadora do Evento	30 horas p/evento	60
	Equipe de apoio	15 horas p/evento	30
Participação em cursos de Atualização	Cursista	-----	60
Estágios Extra-Curriculares	Atividades	-----	50
Atividades de Extensão	Atividades	-----	60
Atividades Culturais (dança, teatro, canto, música, etc)	Atividades	-----	20
Atividades Esportivas (natação, artes marciais, voleibol, basquetebol, tênis, etc)	Atividades	-----	20

Participação como representante estudantil	Atividades	-----	20
Premiação em eventos científicos por trabalho apresentado	Atividades	-----	20
Participação em projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa	100 horas	100
	Extensão	100 horas	
	Ensino	100 horas	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130140903,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ELISA PRESTES MASSENA, matrícula número 73497871-1, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de abril de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130140903,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO FRANCO, matrícula número 72.342315-1, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de abril de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 100ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de fevereiro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130140903,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO, matrícula número 73.275854-7, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de abril de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de **Especialização em Didática de Espanhol como Língua Estrangeira na Educação Básica** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a professores de espanhol, licenciados em Letras com habilitação em espanhol.

III – Objetivos - Este curso tem como objetivos primordiais:

1. Promover a formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu*, dos docentes de Língua Espanhola, proporcionando-lhes o aprimoramento da fundamentação teórico-linguística.

2. Refletir criticamente acerca de aspectos metodológicos e legais que orientam o ensino de ELE na Educação Básica.

3. Proporcionar subsídios para a análise, seleção e elaboração de materiais didáticos de língua e cultura hispânicas, adequados aos objetivos de ensino de ELE na educação básica.

4. Ampliar os conhecimentos linguísticos, históricos e culturais do mundo hispânico.

5. Instrumentalizar o professor para fazer a transposição didática dos conceitos teórico-metodológicos na escola.

6. Fomentar a pesquisa na sala de aula, mediante o processo de ação-reflexão-ação.

7. Planejar, aplicar e avaliar unidades didáticas que visem ao ensino-aprendizagem dos conteúdos de espanhol, tendo em conta a finalidade educativa que o ensino de uma língua estrangeira moderna deve ter.

8. Aprofundar os conhecimentos acerca dos documentos de concretização curricular para saber como eles podem colaborar com o trabalho docente na sala de aula de Língua Espanhola.

IV - Duração e período de realização do Curso

– o Curso será ministrado em 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) horas/aula, com início previsto para o mês de agosto de 2013.

V – Currículo do curso - o curso será realizado de forma modular, com aulas presenciais durante uma semana a cada mês. Em sua primeira edição, estes módulos serão ministrados no período de agosto de 2013 a setembro de 2014.

Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigida a apresentação de um trabalho final. Este trabalho consistirá na elaboração e aplicação de uma proposta de intervenção didática e, como resultado disso, a produção de um artigo científico.

VI – Organização curricular:

DISCIPLINAS	C/H
Metodologia da Pesquisa em Espanhol como Língua Estrangeira	45
Política e planejamento linguístico para o ensino de LE no Brasil	30
A afetividade no processo de ensino-aprendizagem de ELE	30
Abordagens de ensino de LE	45
Didática da produção e da compreensão escrita em ELE	45
Didática da produção e compreensão oral em ELE	45
Novas tecnologias no ensino de ELE	30
Panorama da Literatura Hispano-Americana do Boom	30
Didática do Ensino de de literaturas de língua espanhola	30
Didática do Ensino de Gramática em ELE	30
Seminário temático I: A abordagem intercultural no ensino de ELE	15
Seminário temático II: O livro didático no ensino de ELE	15
Seminário temático V: Avaliação da aprendizagem em ELE	15
Seminário temático IV: A elaboração de unidades didáticas	15
Seminário temático III: A motivação na aprendizagem de ELE	15
Orientação do trabalho final de curso	30
TOTAL	465

VI – Corpo docente – constituído de 8 (oito) professores, sendo 5 (cinco) doutores e 3 (três) mestres.

a) André Mitidieri – Doutor

b) Cláudia Paulino de Lanis – Doutora

- c) Cristina do Sacramento C. de Freitas – Mestre
- d) Fernanda Almeida Vita – Doutora
- e) Ludmila Scarano Coimbra – Mestre
- f) Luciana Vieira Mariano – Mestre
- g) Nair Floresta Andrade Neta – Doutora
- h) Rogério Soares de Oliveira – Doutor

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de abril de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, homologada pela Resolução CONSEPE nº 06/2013, transferindo a Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito, MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES, da Câmara de Graduação para a Câmara de Extensão, e a Coordenadora do Colegiado do Curso de Administração, JOSEFA SONIA PEREIRA DA FONSECA, da Câmara de Extensão para a Câmara de Graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de abril de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE 42/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 101ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a matriz curricular do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, membro da rede PRODEMA, na forma indicada no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N°
Alteração da matriz curricular do Mestrado em
Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

I. Inclusão de novas disciplinas optativas:

DISCIPLINA	Categoria	CARGA HORÁRIA	
		Horas	Créditos
TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	Optativa	45	3
AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E DA SAÚDE	Optativa	45	3
QUÍMICA AMBIENTAL	Optativa	45	3
TÉCNICAS DE ANÁLISE E MONITORAMENTO AMBIENTAL	Optativa	45	3
ENERGIA E MEIO AMBIENTE	Optativa	45	3
FUNDAMENTOS DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Optativa	45	3
GESTÃO DO CICLO DE VIDA	Optativa	45	3
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS INTERDISCIPLINARES	Optativa	45	3

II. Extinção das disciplinas:

Código	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
CAA643	SOCIEDADE E NATUREZA: EXPERIÊNCIA BRASILEIRA	Obrigatória	45	3
CIB505	FUNDAMENTOS DE ECOLOGIA	Obrigatória	45	3
FCH034	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA II	Obrigatória	30	2

III. Alteração da natureza da seguinte disciplina:

Código	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
FCH104	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA I	Optativa	45	3

IV. Alteração da nomenclatura das seguintes disciplinas:

Código	Disciplina	Nova Nomenclatura
CET 804	ESTATÍSTICA BÁSICA	ESTATÍSTICA I
CET 803	ESTATÍSTICA AVANÇADA	ESTATÍSTICA II
CAA 646	PROJETO DE DISSERTAÇÃO	PESQUISA ORIENTADA

RESOLUÇÃO CONSEPE 43/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 101ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 50/2010, que reformulou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Produção Vegetal, para alterar a carga horária e o número de créditos da disciplina ANÁLISE MULTIVARIADA, de 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos teóricos, para 30 (trinta) horas e 2 (dois) créditos teóricos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 101ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, para submissão à CAPES, o Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72, do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 101ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, nível Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa visa contribuir para o desenvolvimento da Educação Científica e Tecnológica do país, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa sobre a relação Ciência e Educação, especialmente sobre a compreensão do processo de ensino e aprendizagem, formando educadores e pesquisadores capazes de atuar nas áreas de Formação de Professores e Ensino e Aprendizagem, representando um espaço privilegiado para o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao Ensino de Ciências na rede escolar da região Sul da Bahia, com importantes reflexos na formação de futuros pesquisadores na área de Educação em Ciências.

Art. 3º – O Programa terá as seguintes

características:

I – Localização: Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Nível: Mestrado Acadêmico.

III – Número de vagas: 15 (quinze) vagas anuais.

IV – Área de Concentração: Ensino de Ciências.

V – Corpo Docente: formado por 10 (dez) professores, todos doutores e pertencentes ao Núcleo Permanente:

1. Adriane Lizbehd Halmann
2. Adriano Marcus Stuchi
3. Elisa Prestes Massena
4. Luciana Passos Sá
5. Luisa Dias Brito
6. Maria Elvira do Rego Barros Bello
7. Maxwell Roger da Purificação Siqueira
8. Neurivaldo José de Guzzi Filho
9. Simoni Tormöhlen Gehlen
10. Viviane Briccia do Nascimento

VI – Linhas de Pesquisa:

- a) Formação de Professores.
- b) Ensino de Aprendizagem das Ciências.

VII - Estrutura Curricular: Para conclusão do Programa de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em atividades acadêmicas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas (entre

aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular). Os 10 (dez) créditos em atividades acadêmicas obrigatórias podem ser obtidos dentre as seguintes possibilidades:

- a) Trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento nacional ou internacional, equivalendo a 1 (um) crédito.
- b) Trabalho completo submetido, aceito para publicação ou publicado, em revista nacional ou internacional *Qualis* A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 2 (dois) créditos.
- c) Estágio em Docência que será vinculado à disciplina específica do Quadro de Estrutura Curricular equivalendo a 2 (dois) créditos.
- d) Participação em Seminário Acadêmico do Ensino de Ciências, com apresentação de trabalho, equivalendo a 4 (quatro) créditos.
- e) Trabalho de Conclusão, equivalendo a 4 (quatro) créditos, vinculado à disciplina do Quadro de Estrutura Curricular e relativos à Dissertação de Mestrado.

I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Disciplina	Créditos	C/H
1. Pesquisa em Educação em Ciências: tendências e metodologias	4	60
2. Formação de Professores no Ensino de Ciências	4	60

II. DISCIPLINAS OPTATIVAS

Disciplina	Crédi -tos	C/H
01.Currículo e Escola	3	60
02.Teorias de Ensino e Aprendizagem	3	60
03.Dimensão Epistemológica sobre o Ensino de Ciências	3	60
04.Ensino de Ciências no Contexto das Séries Iniciais	3	60
05.Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas	3	60
06.Práticas Freireanas no Ensino de Ciências	3	60
07.Ciência, Tecnologia e Sociedade	3	60
08.Avaliação da Aprendizagem no Ensino de Ciências	3	60
09.Divulgação e Popularização da Ciência em Espaços Formais e Não Formais	3	60
10.Tecnologias Contemporâneas e o Ensino de Ciências	3	60
11.Educação Ambiental: seus Princípios Físico-Químicos e sua Prática de Sala de Aula	3	60

VIII – Trabalho Final - para conclusão do Curso o estudante deverá apresentar e defender, perante banca examinadora, uma Dissertação na Forma Tradicional.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2013
Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto*
***Sensu* em Educação em Ciências (PPGEC)**

CAPÍTULO I

Da Organização e dos Objetivos do Programa

Art. 1º – O PPGEC – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em Educação em Ciências, nas áreas de Ensino de Física, Ensino de Química e Ensino de Biologia.

Art. 2º – O PPGEC será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do PPGEC será constituído por professores pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciado pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência baixados pela CAPES. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

I - Permanente: Docente com vínculo institucional com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem tanto as atividades de orientação e pesquisa, quanto às funções administrativas necessárias.

II - Visitante: Docente com vínculo contratual com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de orientação e pesquisa.

III - Colaborador: Docente que atue de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisas e/ou coorientando alunos.

§ 1º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as seguintes atividades: participação de projetos de pesquisa junto ao programa; apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual; desenvolver atividades de orientação.

§ 2º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – Integram a categoria de docentes colaboradores os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam por elas autorizados a colaborar com o

programa, por um período de tempo, atuando em projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou como coorientadores.

§ 4º – O credenciamento de cada docente será revisto anualmente. O docente poderá ser desligado, mediante solicitação sua, por decisão do Colegiado do Programa, ou em função do não cumprimento das Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado.

§ 5º - O credenciamento e o descredenciamento dos professores do PPGEC observarão os requisitos previstos nas Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 4º – Considerando o campo de estudos e a produção científica individual, serão indicados, dentre o corpo docente do Programa, professores orientadores, cuja função será a de orientar o aluno em suas atividades na pós-graduação.

Parágrafo único - O número de pós-graduandos orientados por cada docente, levando em conta todos os Programas de Pós-Graduação nos quais estiver credenciado, não poderá exceder a quatro, inclusos os candidatos nacionais, os provenientes de Convênios e estrangeiros não residentes no país.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Programa, Colegiado e das Eleições

Art. 5º – A administração do programa caberá à coordenação e ao colegiado do PPGEC, órgão de competência

normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGEC deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGEC será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, observando a seguinte composição mínima:

I - Quatro docentes credenciados no Programa como permanentes, eleitos por seus pares, dentre os quais será eleito 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, e 1 (um) Vice-Coordenador.

II - Um representante do corpo discente do Programa, matriculado e em condição regular, indicado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Com exceção do Coordenador e do Vice-Coordenador, cada um dos demais representantes docentes deverá ser eleito com seu respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - O representante discente deverá ser indicado pelos seus pares com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa o docente membro com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 5º – Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, , permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 6º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução, na forma da lei

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante impedido, tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes ou visitantes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

a) inscrever os candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;

b) assegurar a realização do processo com votação secreta;

c) realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e

encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 8º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGEC:

I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. formular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os Departamentos responsáveis;

IV. proceder ao credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento dos docentes do programa, com aprovação prévia do Departamento nos quais eles estejam lotados;

V. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

VI. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

VII. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. decidir sobre a equivalência de disciplinas, em nível de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

IX. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;

X. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XI. decidir sobre o reingresso de alunos;

XII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XIV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XV. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XVI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XVII. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;

XVIII. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às Dissertações;

XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXI. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXIII. homologar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXIV. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação anual das atividades do PPGEC, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

III – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

IV. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado para encaminhamento aos setores administrativos competentes;

V. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

VI. presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto como membro e de qualidade;

VII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIV. comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos;

XV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII. promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 10 deste regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes

de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e de transferência de alunos;

V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;

VI. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente do colegiado mais antigo na Instituição.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

CAPITULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula dos alunos

Art. 13 – O corpo discente do PPGEC será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomas por instituições estrangeiras, respeitando as normas de equivalência.

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEC serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PPGEC dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGEC, com base na disponibilidade dos orientadores.

Art. 15 - São condições para admissão ao PPGEC:

I. Ser portador de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujo currículo seja, a critério da comissão de seleção, adequado aos objetivos e natureza do curso.

II. Ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa.

§ 1º – O diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido, deverá ser apresentado quando da primeira matrícula. Caso o aluno tenha apresentado no momento da matrícula o certificado de graduação o mesmo deverá apresentar o diploma no prazo máximo de 12 meses, sob pena de desligamento do programa.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Seleção:

a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;

b) organizar e supervisionar o processo seletivo;

c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;

d) conduzir o processo seletivo do PPGEC, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção para o PPGEC, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGEC, devendo constar minimamente de:

I. prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;

II. análise do pré-projeto de pesquisa para produção da dissertação;

III. análise de *Curriculum Vitae*;

IV. entrevista.

Art. 18 – O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias.

§1º – As etapas I e II de que trata o Art. 17 deste Regimento, terá caráter eliminatório.

§ 2º – As etapas III e IV de que trata o Art. 17 deste Regimento, terão caráter classificatório.

Art. 19 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na SECREGE, através da SEPOG.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 20 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, com direito à creditação curricular.

§ 1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que conste(m) a(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 6 (seis) créditos em disciplinas optativas da Estrutura Curricular.

§ 5º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

§ 6º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade de 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina obrigatórias do Quadro de Estrutura Curricular quando no último semestre hábil para integralização e defesa da Dissertação.

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) quando, após obter créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 7,0 (sete), conforme Art. 43 deste regimento;

d) quando não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 12 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa sem ter, a devida permissão, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

CAPÍTULO V

Da Matrícula, da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Somente será concedido trancamento de matrícula ao aluno por uma única vez nas seguintes condições:

- a) desde que ainda não tenha completado 25% das atividades previstas na disciplina ou atividade;
- b) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- c) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 3º - O trancamento de matrícula, a que se refere a alínea c do parágrafo anterior, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 4º – Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, ou concluintes de cursos de graduação, desde que seja apresentado comprovante que ateste tal estágio de conclusão.

§ 5º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela IES.

Art. 24 – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial, assim considerado pelo Colegiado do Programa

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à

interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – A organização e aplicação do exame de proficiência em língua inglesa será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de interpretação e tradução escrita de texto científico na língua inglesa.

§ 2º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao primeiro semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete);

§ 4º - Se esta nota mínima não for alcançada pelo aluno, este poderá requerer um novo exame, dentro do prazo estipulado no § 2º do art. 28, a partir da data de matrícula do aluno neste Programa;

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo exigido, será automaticamente desligado deste Programa.

Art. 29 – Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua inglesa.

a) candidatos e, ou alunos oriundos de países cuja língua materna seja o inglês;

b) candidatos e, ou alunos que apresentarem, dentro do período definido no parágrafo 2º do Artigo 28, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para tal e de conhecida competência no âmbito acadêmico, desde que dentro do prazo de validade dos mesmos e referendado pelo colegiado do Programa;

c) candidatos e, ou alunos que apresentarem aprovação em exame de proficiência em língua inglesa de outros Programas de Pós-Graduação, por meio de uma declaração oficial, assinada pelo coordenador da PPG, desde que não exceda o tempo de 2 anos do referido exame.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 30 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas, atividades não letivas, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e o Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 31 - As disciplinas obrigatórias e optativas constam no Quadro de Estrutura Curricular do Programa. As atividades não letivas constam no Quadro de Estrutura Curricular do Programa e envolvem um conjunto de práticas complementares aos estudos realizados nas disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - As atividades não letivas objetivam tanto subsidiar reflexões relacionadas aos processos de pesquisa e docência, quanto integrar docentes e discentes do Programa à comunidade científica e à universitária.

§ 2º - A atividade Seminários Acadêmicos de Pesquisa em Ensino de Ciências (SAEC) será aberta à comunidade, sobretudo com o objetivo de integrar docentes e discentes do Programa com cursos de graduação e escolas da Educação Básica.

§ 3º - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

§ 4º - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre,

desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, dentro do seu plano de atividades, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 30 (trinta) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o coorientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando: sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para reapresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o projeto que tenha recebido parecer favorável da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno no Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do aluno

Art. 33 – Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção do PPGEC, estabelecido neste Regimento, considerando o número de vagas oferecidas e aceito formalmente por um orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 4 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 3º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes;

II - opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e cancelamento de disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do projeto de pesquisa e versões para qualificação, defesa e final da dissertação do orientando, bem como suas alterações e mudanças;

V - avaliar as apresentações dos seminários, realizadas pelos alunos no programa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame Geral de Qualificação do candidato, sugerindo nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;

VII - solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da dissertação;

VIII - participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;

IX - justificar pedidos de aproveitamento e créditos;

X - justificar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 35 – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, portadores do título de Doutor, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado pelo Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

a) colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

b) colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação e do Estágio de Docência

Art. 36 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 37 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: 18 (dezoito) créditos que correspondem: 8 (oito) crédito em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em atividades acadêmicas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular.

§ 1º – Dos 24 (vinte e quatro) créditos mínimos a serem obtidos, tem-se: 14 (quatorze) créditos letivos; 10 (dez) créditos não letivos;

§ 2º – Os 10 (dez) Créditos não letivos podem ser obtidos dentre as seguintes possibilidades:

a) Trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento nacional ou internacional, equivalendo a 1 (um) crédito.

b) Trabalho completo submetido, aceito para publicação ou publicado, em revista nacional ou internacional Qualis A ou B, ou registro de patente, resultante deste Programa, de autoria do candidato e do seu orientador, equivalendo a 2 (dois) créditos.

c) Estágio em Docência que será vinculado à disciplina específica do Quadro de Estrutura Curricular equivalendo a 2 (dois) créditos.

d) Participação em Seminário Acadêmico do Ensino de Ciências, com apresentação de trabalho, equivalendo a 4 (quatro) créditos.

e) Trabalho de Conclusão, equivalendo a 4 (quatro) créditos, vinculado à disciplina do Quadro de Estrutura Curricular e relativos à Dissertação de Mestrado.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 6º - Créditos obtidos em disciplinas, créditos não letivos e créditos relativos ao Trabalho de Conclusão não têm equivalência entre si.

Art. 38 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 39 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno com parecer do orientador e encaminhada à Coordenação do Colegiado.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 40 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 41 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens e atribuir notas segundo o Art. 43 deste regimento.

Art. 42 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 43 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, serão considerados os seguintes critérios:

a) A, nota maior ou igual a 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.

b) R, nota menor que 7 (reprovado) – reprovado em disciplina.

c) I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, e comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).

d) X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.

e) T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.

f) TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.

g) AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 44 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno tiver seus créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

Dos Seminários de Pré-Requisito e Dissertação

Art. 45 - Será 1 (um) o Seminário de Pesquisa a ser apresentado pelo aluno dentro das atividades do “Seminários Acadêmicos de Ensino de Ciências (SAEC)”.

§ 1º – O Seminário de Pesquisa versará sobre o tema relacionado ao projeto de Dissertação do aluno. O mesmo deve ocorrer durante o segundo ou terceiro semestre de entrada do aluno no programa, durante as atividades do Seminário Acadêmico de Pesquisa II ou Seminário Acadêmico de Pesquisa III.

Art. 46 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a dissertação, que deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 47 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e aprovação no exame geral de qualificação), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 48 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 49 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas

as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa da dissertação, em comum acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 50 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado quando isto não acontecer, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese da Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01(um) mês após a defesa.

§ 3º – O formato da versão final da dissertação e o número de cópias a serem entregues à Coordenação será especificado através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da dissertação, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 51 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo da colação de grau constituído dos seguintes documentos:

I. Requerimento do interessado.

II. Histórico escolar do aluno.

III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.

IV. Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

V. Ficha catalográfica da versão final da dissertação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida, encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 52 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 53 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 54 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

§ 3º – Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes do re-envio aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º – É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º – Procedida à defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de Mestrado, o(s) artigo(s) científico(s) aludido(s) no inciso I do Artigo 52 deverão ser enviados para publicação pelo aluno e orientador e o comprovante de recebimento pelo periódico apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

§ 6º – No caso de dissertações ou teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 7º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 8º – No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 57.

§ 9º – A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º anteriores implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 10º – A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 56 – Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, para homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. Para diploma de Mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação.

II. Para diploma de Doutorado, requerimento do interessado, acompanhado pelo aceite para publicação de um artigo científico pelo editor, ou de um artigo publicado, produzido a partir da Tese.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 101ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM**, nível Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM visa desempenhar importante papel na pesquisa pura e aplicada na área de química, bem como na formação científica e cultural, ampla e profunda, de docentes, pesquisadores e profissionais em química em nível de Mestrado dando condições de esses cidadãos atuarem em instituições de ensino superior, centros de pesquisa e indústrias.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

I – **Localização** – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – **Nível** – Mestrado.

III – **Número de vagas** – 15 vagas.

IV – **Duração do Curso**: 24 (vinte e quatro) meses.

V – **Clientela** – Portadores de diploma de graduação em Química e áreas afins às linhas de pesquisa do Curso.

VI – **Áreas de Concentração e linhas de pesquisas**:

Área de concentração	Linhas de pesquisa
1. Química Analítica Aplicada	Determinação de Elementos-traço
	Química Ambiental
	Análise de Alimentos
2. Recursos Naturais e Tecnologia	Química de Produtos Naturais
	Físico-Química Teórica e Aplicada
	Biorefinaria e Conversão de Energia

VII – **Corpo Docente** – formado por 18 (dezoito) professores doutores, 15 (quinze) pertencentes ao Núcleo Permanente e 3 (três) pertencentes ao Núcleo de Colaboradores:

I. Permanentes:

1. Boaz Galdino de Oliveira - UFBA
2. Daniel de Castro Lima - UESC
3. Erik Galvão Paranhos da Silva - UESC
4. Fábio Alan Carqueija Amorim - UESC
5. Fernando Cesário Rangel - UESC
6. Fernando Faustino de Oliveira - UESC
7. Francisco Martinez Luzardo - UESC
8. Franco Dani Rico Amado - UESC

9. Ivon Pinheiro Lôbo - UESC
10. Marcelo Franco - UESC
11. Raildo Mota de Jesus - UESC
12. Rosenira Serpa da Cruz - UESC
13. Rosilene Aparecida de Oliveira - UESC
14. Sávio Moita Pinheiro - UESC
15. Tânia Maria Brito e Silva – UESC

II. Colaboradores:

1. Donato Alexandre Gomes Aranda - UFRJ
2. Luis Carlos Salay - UESC
3. Maria Fernanda Georgina Giné – CENA/USP

VIII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas avançadas obrigatórias, dentre as quais o aluno deverá cursar ao menos 2 (duas) e mais seminários I e II, totalizando 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e ainda, um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

I. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	C/H	Créditos	Natureza
QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA	60	4	Obrigatória
QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	60	4	Obrigatória
QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	60	4	Obrigatória
FÍSICO-QUÍMICA AVANÇADA	60	4	Obrigatória
SEMINÁRIO I	30	2	Obrigatória
SEMINÁRIO II	30	2	Obrigatória
ESTÁGIO DOCENTE ORIENTADO*	45	1	Obrigatória/ optativa

APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DA BIOMASSA	60	4	Optativa
BIORREFINARIA	60	4	Optativa
CINÉTICA QUÍMICA	60	4	Optativa
ELUCIDAÇÃO ESTRUTURAL DE COMPOSTOS ORGÂNICOS	60	4	Optativa
ENERGIAS RENOVÁVEIS – SOLAR	60	4	Optativa
ESTEREOQUÍMICA DE COMPOSTOS ORGÂNICOS	60	4	Optativa
MECANISMO DE REAÇÕES ORGÂNICAS	60	4	Optativa
FÍSICO-QUÍMICA BIOLÓGICA	60	4	Optativa
FÍSICO-QUÍMICA DE (BIO)COLÓIDES E SUPERFÍCIES	60	4	Optativa
QUÍMICA AMBIENTAL	60	4	Optativa
QUÍMICA COMPUTACIONAL	60	4	Optativa
QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	60	4	Optativa
QUIMIOMÉTRIA	60	4	Optativa
TÉCNICAS CROMATOGRÁFICAS DE ANÁLISE	60	4	Optativa
TÉCNICAS ESPECTROMÉTRICAS DE ANÁLISE	60	4	Optativa
TÉCNICAS MODERNAS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60	4	Optativa
TECNOLOGIA E ANÁLISE DOS ALIMENTOS	60	4	Optativa
TERMODINÂMICA QUÍMICA	60	4	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM FÍSICO-QUÍMICA I	15	1	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM FÍSICO-QUÍMICA II	30	2	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM FÍSICO-QUÍMICA III	60	4	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA ANALÍTICA I	15	1	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA	30	2	Optativa

ANALÍTICA II			
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA ANALÍTICA III	60	4	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA INORGÂNICA I	15	1	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA INORGÂNICA II	30	2	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA INORGÂNICA III	60	4	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA ORGÂNICA I	15	1	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA ORGÂNICA II	30	2	Optativa
TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA ORGÂNICA III	60	4	Optativa
EXAME DE QUALIFICAÇÃO**			Obrigatória
PESQUISA ORIENTADA**			Obrigatória

* Obrigatório para bolsistas da CAPES.

** Atividades obrigatórias

Parágrafo único - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 4º - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Química, o aluno deverá obter no mínimo:

I – Aprovação em 24 créditos (12 em disciplinas obrigatórias e 12 em disciplinas optativas) e nas atividades conforme inciso VIII do art. 3º.

II – Aprovação no exame de qualificação.

III – Aprovação na dissertação.

IV – Comprovação de submissão ou publicação de artigo científico.

Art. 5º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de abril de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química Mestrado Acadêmico

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUIM), nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Química.

Art. 2º – O PPGQUIM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós- Graduação na UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura, funcionamento e corpo docente

Art. 3º – O corpo docente do PPGQUIM será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de doutor ou Livre Docente, credenciados pelo colegiado de Pós-Graduação, com base nos respectivos pedidos de credenciamento.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com o PPGQUIM.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores do quadro efetivo da UESC ou de outras Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e Pós-Graduação, pesquisa, extensão, que atuem de forma continuada no Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e produzindo resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

II - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Programa, que atuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas e/ou orientando alunos, e produzindo resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, sem ter uma carga intensa e permanente de atividades.

III – Docentes Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo temporário com a UESC, que atuem ministrando disciplinas, orientando alunos e produzindo resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, por tempo determinado.

§3º - Os professores colaboradores ou visitantes não têm direito a voto na eleição do Colegiado do Programa.

Art. 4º - Para integrar o corpo docente do PPGQUIM, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa que definirá uma das categorias descritas no Art. 3º §2º, de acordo com os critérios de credenciamento de forma a constituir um conjunto de docentes qualificados, portadores de título de Doutor ou equivalente.

§1º - O credenciamento inicial poderá ser feito mediante solicitação do interessado, em fluxo contínuo, a partir da apresentação dos seguintes documentos encaminhados à Coordenação do Colegiado:

I. *Curriculum Vitae* impresso na base do sistema Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos três anos e o corrente.

II. Comprovação de Produção científica, tecnológica e/ou de inovação relevante, com média de 1 (um) artigo/ano, *qualis* A ou B, nos três últimos anos.

III. Comprovação de que orientou ao menos um aluno no âmbito de pesquisa científica (Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado), e orienta aluno no âmbito de pesquisa científica (Iniciação Científica, Iniciação Científica Voluntária, Mestrado, Doutorado), ou bolsistas de outras modalidades (Desenvolvimento Tecnológico ou Apoio Técnico);

IV. Projeto de pesquisa, explicitando a proposta de trabalho em relação ao Programa, e a comprovação das condições de infra-estrutura e financiamentos disponíveis para o

desenvolvimento das atividades de pesquisa vinculados às dissertações.

V. Carta do candidato delineando as linhas de pesquisa e as disciplinas nas quais poderá atuar.

§2º - Para credenciamento dos recém contratados, os mesmos ficam desobrigados a cumprir os incisos II e III.

§3º - O Colegiado só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com quorum especial composto por ao menos 2/3 de seus membros.

§4º - O docente será alocado em uma linha de pesquisa oficial coerente com a maioria de sua produção intelectual, e poderá atuar em diversas linhas de pesquisa do Programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e discentes.

§5º - O credenciamento terá validade de três anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático do docente.

§6º - Aos docentes credenciados como Permanentes, será exigido ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos, orientar pelo menos um aluno por biênio e publicar pelo menos um artigo com cada discente no biênio, sem prejuízo das demais exigências constantes da presente resolução.

§7º - O docente Colaborador deverá ministrar pelo menos uma disciplina no triênio, orientar ou co-orientar o mínimo de um aluno no triênio e publicar pelo menos um artigo com o discente no triênio.

§8º - Nas avaliações, além das normas dispostas no §2º, o docente Permanente que não tenha produzido pelo menos

um artigo Qualis B1, poderá ser habilitado como Colaborador, caso possua orientação em andamento, ou desabilitado a orientar novos alunos, após análise técnica e decisão do Colegiado.

§9º - Nas avaliações, além das normas dispostas no §2º, o docente Colaborador que não tenha produzido pelo menos um artigo *Qualis* B1, será desabilitado após análise técnica e decisão do Colegiado.

Capítulo III

Da coordenação do Programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – À Coordenação do PPGQUIM caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGQUIM será composto pelo Coordenador e por mais 4 (quatro) professores distribuídos equitativamente por áreas de concentração, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador. Serão eleitos dois suplentes, um de cada área de concentração, que assumirá o Colegiado no impedimento

temporário ou definitivo dos professores representantes das áreas de concentração.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos pelos docentes Permanentes do Programa, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes Permanentes membros eleitos do Colegiado.

§3º - O mandato da Coordenação do Colegiado terá duração de dois anos, admitindo-se recondução apenas uma vez, por igual período.

§4º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á a cada dois meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em

eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada área de concentração.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os Docentes Permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) Docentes Permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado publicação de portaria.

§ 4º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo

de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 5º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos Docentes Permanentes do Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGQUIM:

I. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

III. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;

IV. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

V. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VI. proceder o credenciamento dos docentes que integrarão o Programa e fiscalizar o cumprimento dos requisitos

mínimos necessários para a manutenção do vínculo docente, em conformidade com os incisos II e III do § 1º do artigo 4º.

VII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

VIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;

X. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;

XII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIII. decidir sobre o reingresso de alunos;

XIV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XVIII. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;

XIX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XX. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XXI. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;

XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXIII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXIV. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;

XXV. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXVI. criar critérios para acompanhamento e avaliação dos novos professores contratados e credenciados no PPGQUIM.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação anual do PPGQUIM, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a a aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas;

IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X. decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático- pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou manutenção do vínculo, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos.

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGQUIM serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UESC.

§ 1º – A admissão ao PPGQUIM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGQUIM.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao PPGQUIM:

a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, curso de graduação plena em Química ou áreas afins.

b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Programa, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Programa, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação registrados no MEC ou reconhecidos pela UESC, caso o

diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;

b) organizar e supervisionar o processo seletivo;

c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;

d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;

e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PPGQUIM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGQUIM, devendo constar, no mínimo, de:

I. análise de currículo vitae e histórico escolar;

(classificatória).

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula no Colegiado do Curso do PPGQUIM.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado do Programa, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos como aluno especial somente poderão ser aproveitados no PPGQUIM se obtidos há menos de 3 (três) anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) o aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º – A solicitação de retorno deve ser apreciada e se aprovada, homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta)

meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que

ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, e só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas histórico escolar.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 na prova de língua inglesa, na seleção de ingresso, ficam desobrigados a fazer o exame de proficiência de língua inglesa.

§ 2º – Os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 na prova de língua inglesa, na seleção de ingresso, deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no PPGQUIM, submeter-se a exame de proficiência em língua inglesa agendada pela Coordenação do Programa.

§ 3º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico, redação de carta em inglês, e compreensão de texto.

§ 4º – A nota será atribuída numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 7,0 (sete).

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida (sete) será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do Regime Didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas de Química, atividades não-letivas, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação de Mestrado, Estágio de docência e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor

Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no PPGQUIM deverá ser orientado por um professor credenciado no programa.

§ 1º – O número de máximo de orientados por professor orientador será definido em resolução específica do Colegiado do PPGQUIM, respeitando regimento e as normas específicas da UESC.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – Compete ao orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior caso seja solicitado pelo Colegiado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

III. o co-orientador, que não pertença ao corpo Permanente do Programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de

créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo aluno será acompanhado durante o Curso por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimentos dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhados de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular; Além das atividades obrigatórias a defesa de Exame de Qualificação, Estágio em Docência e Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

§ 1º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 41 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 42 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno em outros programas, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 48.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 48 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

a. A, nota $\geq 7,0$ (aprovado) – aprovado em disciplina.

b. R, nota $< 7,0$ (reprovado) – reprovado em disciplina

c. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).

d. X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.

e. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.

f. TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.

g. AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do

semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina, observada a restrição constante na alínea “b” do art.20.

Art. 49 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

Parágrafo Único – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

Capítulo XI

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 50 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a apresentação de uma Dissertação que deverá ser elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Para a defesa da Dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do artigo por parte do editor do periódico considerado relevante pela área de Química da CAPES e pelo Colegiado do Programa ou a declaração do

orientador de que o mesmo será submetido no prazo máximo de 180 dias a periódico.

Art. 51 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O julgamento da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 4º Em caso de dissertações que envolvam pedidos de depósitos de patentes, a defesa não será aberta ao público.

§ 5º Os membros das bancas julgadoras e colaboradores de projeto, que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

Art. 52 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três especialistas de reconhecida competência, todos portadores do título de Doutor ou Livre Docência.

§ 1º Dentre os membros da banca é necessário incluir o Orientador do trabalho e, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º O co-orientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao orientador.

§ 3º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 5º O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável deverá encaminhar, com pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do colegiado que o remeterá ao orientador.

§ 6º Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

§ 7º A data da defesa da Dissertação será fixada pelo coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento da Dissertação.

Art. 53 – Após realização de defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de

aprovação, aprovação condicionada a correções ou reprovação, em formulário próprio elaborado pelo Programa.

§ 1º Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes.

§ 3º Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de mestrado, os artigos científicos aludidos no parágrafo único do Art. 50º, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado.

§ 4º No caso de dissertações aprovadas (com ou sem condicionais), o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa, contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 5º No caso de dissertações reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 55.

§6º A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador do Colegiado.

§ 7º A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação serão emitidas pela Coordenação com

base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 54 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à coordenação do Colegiado o processo de emissão de diploma será constituído dos seguintes documentos:

I. Para diploma de mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação, ou declaração do orientador conforme o parágrafo único do art. 50.

II. Histórico Acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular.

IV. Disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito.

V. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.

VI. Folha de aprovação da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único – O colegiado do programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. E encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 55 - O aluno que tiver sua Dissertação reprovada pode, a critério da banca avaliadora, ter uma nova oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de seis meses a contar da data da defesa. Caso a banca examinadora não permita uma nova oportunidade o aluno será desligado do Programa.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;

b) apresentar os exemplares da Dissertação, contendo as correções sugeridas da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;

c) a cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

d) quatro exemplares da dissertação, reformuladas.

§ 2º - Para a nova defesa, o Colegiado apreciará a composição da banca examinadora.

§ 3º Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico escolar.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 56 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de abril de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC, e no deliberado na 101ª. Reunião Ordinária, realizada em 15 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de **Especialização em Agroecologia Aplicada a Agricultura Familiar – Residência Agrária** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Instituto Federal Baiano - Campus Uruçuca (IF Baiano) e Centro Estadual Milton Santos.

II – Vagas - 44 (quarenta e quatro) vagas, destinadas a graduados em agronomia e áreas afins.

III – Objetivos - Este curso tem como objetivos primordiais:

1. Formar profissionais com perfil para atuar em comunidades a partir de uma perspectiva agroecológica de interação entre conhecimentos tradicionais e técnicos científicos, respeitando a diversidade etno-cultural, de gênero e geração.

2. Proporcionar a capacitação e a articulação em agroecologia em assentamentos rurais e de agricultores familiares.

3. Promover extensão tecnológica e pesquisas participativas no âmbito da agroecologia, sistemas agroflorestais e policultivos.

4. Desenvolver modelos de sistemas agroflorestais e métodos de enriquecimento do cacau cabruca com espécies florestais nativas de múltiplos usos.

5. Incluir mulheres e jovens nos processos de fortalecimento da agroecologia.

IV - Duração e período de realização do Curso

– o curso será ministrado em 18 (dezoito) meses, com 705 (setecentos e cinco) horas/aula, sendo 525 horas de tempo escola (285 horas aula teóricas e 240 horas aula práticas) e 180 horas de tempo comunidade, com início previsto para o mês de agosto de 2013.

V - Currículo do curso - o curso será realizado baseado nos princípios da pedagogia da alternância, com realização de três (3) módulos presenciais (previstos para iniciar nos meses de Agosto de 2013, Janeiro de 2014 e Agosto de 2014), com aulas presenciais durante uma semana a cada mês. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das

disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigida a apresentação de um trabalho de conclusão de curso (TCC). Este trabalho consistirá na elaboração e aplicação de uma proposta de intervenção didática e, como resultado disso uma monografia, ou produto e, ou processo na comunidade.

VI - Organização curricular - o curso terá todas as suas disciplinas como obrigatórias. Para conclusão do curso de Especialização em Agroecologia Aplicada a Agricultura Familiar – Residência Agrária, o aluno deverá ser aprovado em todas as disciplinas abaixo citadas.

DISCIPLINAS	C/H
Introdução a Agroecologia, Comunidades Sustentáveis e Educação Ambiental	15
Estatística Aplicada à Pesquisa-Ação	30
Desenvolvimento Territorial e Metodologias Participativas	45
Manejo Agroecológico do Solo	45
Desenho e Manejo de Agroecossistemas	45
Bioconstruções	45
Seminários I	15
Sistema Integrado de Produção Animal	45
Sistemas Agroflorestais e Policultivos	45
Gestão de Cooperativas e Associações	30
Seminários II	15
Recursos Florestais Madeireiros e Não-madeireiros	60

Extensão Rural Agroecológica, Certificações Participativas e Mercados Institucionais	30
Planejamento da Paisagem	60
Pesquisa Orientada	180
TOTAL	705

VII – Corpo docente – constituído de 28 (vinte e oito) professores, sendo 20 (vinte) doutores, 7 (sete) mestres e 1 (um) especialista.

- a) Adão Luiz Gomes Ornellas – Mestre
- b) Agna Almeida Menezes – Doutora
- c) Alexandre Schiavetti – Doutor
- d) Arlicélio de Queiroz Paiva – Doutor
- e) Ariana Reis Messias Fernandes de Oliveira -

Mestre

- f) Cinira de Araújo Farias Fernandes - Mestre
- g) Dan Érico Vieira Petit Lobão - Doutor
- h) Daniela Custódio Talora – Doutora
- i) Dario Ahnert – Doutor
- j) Durval Libânio Netto Mello - Mestre
- k) Eduardo Gross – Doutor
- l) Emerson Antonio Rocha Melo Lucena –

Doutor

- m) George Andrade Sodré – Doutor
- n) George Nathan Souza Brito – Mestre
- o) Ivan Bezerra Allaman – Doutor
- p) Jaênes Miranda Alves – Doutor
- q) Jorge Chiapetti – Doutor

- r) José Augusto Gomes Azevedo - Doutor
- s) Larissa Correa do Bomfim Costa – Doutor
- t) Letícia dos Anjos Silva – Doutor
- u) Luiz Alberto Mattos Silva – Mestre
- v) Luiz Augusto Grimaldi Sampaio – Mestre
- w) Marcelo Schramm Mielke – Doutor
- x) Maria Aparecida Leão Bittencourt – Doutor
- y) Marlene Dantas - Especialista
- z) Mauricio Santana Moreau – Doutor
- aa) Quintino Reis de Araujo – Doutor
- bb) Salvador Dal Pozzo Trevisan – Doutor

VIII - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de especialização o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 3º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e a normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de abril de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de maio de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 2 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 50/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Criação do Mestrado em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 51/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Zoologia da Universidade Estadual de Santa Cruz, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 52/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção Vegetal da Universidade Estadual de Santa Cruz, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 53/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Programa de Mestrado Interdisciplinar Acadêmico em Ciência da Saúde da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE 54/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à CAPES, a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde – Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de maio de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de maio de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Língua Estrangeira Moderna / Inglês, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de maio de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 58/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE nº 25/2008, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Inserir na composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os novos membros do Conselho conforme segue:

I – Câmara de Graduação

Maria D’Ajuda Alomba Ribeiro

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Maria Elizabete Souza Couto

Raildo Mota de Jesus

III – Câmara de Extensão

Maxwell Roger da Purificação Siqueira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de junho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de junho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2013

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR

SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Curso de Bacharelado em Agronomia

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

SUPERVISIONADO (OBRIGATÓRIO)

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de práxis pedagógica que busca proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Agrônomos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - o estágio supervisionado do curso de bacharelado em Agronomia, de caráter curricular obrigatório, busca

a formação do graduando, pautado no objetivo geral de tornar o discente apto e competitivo a atuar no mercado de trabalho possibilitando a aplicação prática dos conteúdos teóricos apreendidos de modo a contextualizá-los com as diferentes áreas de atuação da agronomia, levando em consideração as particularidades e predisposição dos indivíduos e as condições de infraestrutura e de pessoal.

Parágrafo único: SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

I. Empregar e estimular a utilização de tecnologia, visando a evolução do setor.

II. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de produção.

III. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão.

IV. Desenvolver a capacidade de avaliação e preparação de relatórios de estágio.

V. Propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de suas potencialidades na organização em que esteja estagiando.

VI. Despertar o “espírito” empreendedor, a partir da vivência organizacional no ambiente de estágio.

VII. Diagnosticar, descrever e interpretar diversas situações-problema no trabalho final de estágio.

VIII. Propiciar um treinamento prático, bem como, aperfeiçoamento cultural, técnico, científico e político.

IX. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais

oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.

X. Contribuir para o avanço do desenvolvimento regional, com a inserção dos estagiários em projetos de responsabilidade social.

XI. Estabelecer a mediação entre a universidade e a sociedade.

XII. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Agronomia, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente de trabalho.

XIII. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Agronomia.

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do curso de Agronomia da UESC será executado em ambiente de trabalho com carga horária total de 360 horas.

Parágrafo único: é vedado ao discente realizar estágio curricular obrigatório dentro das dependências da UESC e aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica como carga horária de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes do curso de Agronomia.

Art. 7º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do curso, na ocasião da pré-matrícula na disciplina Estágio Curricular (semestre anterior ao que cursará a disciplina), correspondência com definição do local onde fará o estágio e sugestão do nome do orientador.

Art. 8º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina Estágio em Agronomia obedecendo as exigências do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 9º - Para que se efetive o estágio curricular supervisionado obrigatório na área de trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de atividades, disponibilizados pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho serão celebrados entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Curricular Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirão comprovantes exigíveis, pela autoridade competente, não configurando vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - A instituição onde será realizado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

§ 4º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores da UESC.

§ 5º - A realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º - O estágio não obrigatório, mesmo que devidamente registrado no CGE, não poderá ser aproveitado como estágio curricular supervisionado.

§ 7º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 10 - As atividades de acompanhamento e avaliação do estágio curricular supervisionado obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina Estágio em

Agronomia (CAA 365).

Parágrafo único: cabe ao professor da disciplina definir o programa da disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Colaborar com a coordenação de estágio, aluno e orientador quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.

II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

IV. Estabelecer a quantidade de vagas por turma da disciplina Estágio Curricular em Agronomia obedecendo a um limite máximo de 13 alunos por turma.

Art. 12 - Compete ao Coordenador/professor da disciplina Estágio em Agronomia CAA 365:

I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.

II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Propor instituições concedentes para que os alunos façam seus estágios.

IV. Interagir com o professor orientador e supervisor informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.

V. Acompanhar em conjunto com o professor supervisor e orientador o calendário de execução do estágio.

VI. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao estágio, sempre que solicitado.

Art. 13 - Compete ao Orientador do Estágio:

I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do estágio conjuntamente com o coordenador da disciplina e Colegiado de Curso.

II. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.

III. Supervisionar o estagiário quanto à sua formalização nas instituições.

IV. Realizar em consonância com o Colegiado e Coordenação de Estágio os procedimentos necessários para sua execução.

V. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.

VI. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.

VII. Acompanhar o estudante estagiário no desenvolvimento do estágio, desde a orientação da modalidade específica até as visitas *in loco*.

VIII. Encaminhar carta, informando que o relatório final está apto a ser defendido dentro do cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio.

IX. Orientar no máximo quatro alunos por semestre.

Art.14 - Compete ao estudante-estagiário:

I. Definir a instituição para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e o orientador do estágio encaminhando a documentação ao Colegiado de curso na ocasião da pré-matrícula da disciplina Estágio Curricular em Agronomia.

II. Conjuntamente com o orientador, coordenador da disciplina e o colegiado do curso providenciar elaboração de ofício para solicitação de estágio a instituição concedente.

III. Elaborar o Plano de Trabalho e os Relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas exigidos pela Disciplina Estágio Curricular em Agronomia e pela CGE, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o professor orientador e o supervisor.

IV. Apresentar ao Supervisor e Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.

V. Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), 03 (três) cópias da proposta do Plano de Trabalho e do termo de estágio, construído conjuntamente com o orientador e supervisor, 15 dias antes do início do estágio na Instituição, dentro do período do semestre letivo considerando o tempo para integralização das 360 horas de estágio.

VI. Entregar ao coordenador da disciplina de estágio os Relatórios parcial e final do Estágio com a carta de encaminhamento do orientador, em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.

VII. Apresentar oralmente os resultados do estágio a banca examinadora.

VIII. Comunicar em tempo hábil ao colegiado do Curso e ao professor da disciplina mudança de local e, ou área de atuação de estágio ou problemas que impeçam a realização do plano de estágio supervisionado, mediante apresentação de justificativa e aprovado pelo colegiado de curso.

Art. 15 - Compete ao SUPERVISOR da instituição concedente:

I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário.

II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no exercício das atividades profissionais estabelecidas no plano de atividades conjuntamente com o ORIENTADOR.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o Supervisor da instituição concedente poderá ser substituído pelo

estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 - Entende-se por Plano de Trabalho o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 17 - Entende-se por Relatório do Estágio, parcial e final, o trabalho que apresenta a experiência da práxis vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado obrigatório.

Art. 18 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina antes de sua defesa, em 01 (uma) cópia, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do professor orientador, conjuntamente com o supervisor da Instituição Concedente e do professor da disciplina Estágio em Agronomia.

Art. 20 - Os instrumentos de avaliação de cada

modalidade do Estágio Supervisionado Obrigatório serão determinados no programa da disciplina conforme perfil, habilidades e competências previstas no Manual de Estágio Supervisionado do curso de Agronomia da UESC.

Art. 21 - Farão parte da avaliação da disciplina o plano de atividades, as atividades desenvolvidas durante o estágio, os relatórios parcial e final de estágio e a apresentação oral do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - A apresentação oral do trabalho desenvolvido se dará perante uma Banca Avaliadora sem ônus para UESC, composta pelos seguintes profissionais: o orientador, o supervisor ou outro profissional convidado e um terceiro membro a ser definido junto com o professor da disciplina. A apresentação ocorrerá ao final do semestre letivo, em dia definido pelo professor da disciplina.

Art. 22 - O aluno deverá obter conceito sete (7) para ser aprovado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão de Estágio Permanente nomeada pelo Colegiado do curso semestralmente, composta por três professores do curso de Agronomia membros do Colegiado, com formação em Agronomia, sendo o professor coordenador da disciplina Estágio em Agronomia

de participação obrigatória nesta comissão.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de junho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 60/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 27ª. Reunião Extraordinária, realizada nos dias 11 e 12 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Criar e Regulamentar o Programa de Apoio à Pesquisa da UESC – PAP/UESC, consoante o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de junho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DA
UESC - PAP/UESC**

**TÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º - O programa de apoio à pesquisa da UESC é um instrumento de política institucional que se propõe a normatizar e regulamentar a pesquisa, ao mesmo tempo em que cria mecanismos fomentadores do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico-cultural na instituição.

§ 1º - O programa representa os fundamentos da política institucional para a pesquisa e abrange os seguintes aspectos:

- I. Financiamento de projetos de pesquisa.
- II. Apoio financeiro à publicação, que constará de pagamento de documentos de pesquisa (tradução e revisão de artigos) e pagamento de publicação (taxa de submissão, taxa de publicação e certificação de qualidade de texto em língua estrangeira).
- III. Apoio à mobilidade em pesquisa - para participação em encontros de colaboração de pesquisa, intercâmbio, realização de treinamentos para pesquisadores

(bolsistas, docentes, mestrandos, doutorandos e/ou alunos de IC/IT).

§ 20 – Cabe à PROPP a implantação e a gestão do Programa de Apoio à Pesquisa – PAP/UESC.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio à Pesquisa - PAP/UESC:

I- consolidar o papel da pesquisa como diferencial para a produção de conhecimento científico de qualidade, visando à excelência em pesquisa e pós-graduação;

II- estimular a ampliação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural, possibilitando maior impacto da pesquisa produzida na UESC, tendo em vista os indicadores nacionais em ciência e tecnologia;

III- garantir melhores condições de pesquisa na instituição;

IV- estimular o crescimento de indicadores de produtividade em pesquisa;

V- promover a pesquisa em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação e áreas prioritárias definidas nos planos institucionais (PDI e PPA);

VI- consolidar os Grupos de Pesquisa já existentes;

VII- apoiar a formação de parcerias multidisciplinares e interinstitucionais (nacionais e internacionais), para o desenvolvimento da pesquisa por meio de redes;

VIII- apoiar linhas de pesquisa emergentes, estimulando a formação de novos grupos de pesquisa, em consonância com a política definida nos planos de gestão da instituição;

IX- implementar estratégias de indução visando ao estímulo à pesquisa e produção científica de áreas incipientes, por meio de editais específicos;

X- apoiar, por meio de auxílio à pesquisa, pesquisadores de áreas de conhecimento menos consolidadas e jovens pesquisadores;

XI- proporcionar a recém-doutores (retornando de capacitação ou recém contratados) auxílio à pesquisa, mediante apresentação de plano de trabalho e orçamento, a ser aprovado pelo departamento, julgado pelo Comitê Científico/PROPP e homologado pela Reitoria.

Parágrafo único – O auxílio à pesquisa consiste de insumos e equipamentos para organizar condições mínimas de pesquisa.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º - O financiamento da Pesquisa científica, tecnológica e artístico-cultural na UESC ocorrerá por meio de fluxo contínuo e de editais internos. Esses editais poderão atender

demandas induzidas, elaborados pelo Comitê Científico em consonância com a dotação orçamentária e com os objetivos desse Programa de Apoio à Pesquisa da UESC.

Art. 4º - Os recursos destinados ao financiamento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e artístico-cultural serão oriundos do orçamento anual da UESC e/ou convênio firmado com instituição financiadora (incluindo agências e/ou outros entes financiadores) de pesquisa, obedecendo-se às seguintes exigências:

a) O recurso oriundo de convênio firmado com instituição financiadora será distribuído por meio de editais de seleção de projetos de pesquisa, sendo os valores de financiamento definidos no convênio e plano de trabalho correspondente.

b) O recurso destinado ao fomento por fluxo contínuo obedecerá a esta resolução e ao valor previamente definido pelos departamentos e Administração superior.

§ 1º – Compete à PROPP, em conjunto com o setor de orçamento e contabilidade, informar, a cada ano, os valores destinados ao financiamento de projetos de pesquisa por editais e fluxo contínuo, valor máximo em reais de cada projeto. Caberá, também à PROPP, elaborar previsão orçamentária bimestral a ser utilizada na distribuição de recursos para projetos que estiverem submetidos à sistemática de fluxo contínuo e que passarão por avaliação da câmara de pesquisa.

§ 2º Informado o montante do recurso destinado ao financiamento de projetos, ao comitê científico caberá definir a distribuição do recurso pelos itens financiáveis.

DOS EDITAIS

Art 5º - Os editais serão elaborados pelo Comitê Científico, seguindo esta Resolução e deverá conter:

- a) período de Inscrição;
- b) objeto do edital;
- c) montante de recursos destinados à chamada e valor máximo de financiamento de cada projeto;
- d) documentos necessários para submissão das propostas;
- e) critérios de qualificação e avaliação das propostas (Barema);
- f) prazo para divulgação dos resultados;
- g) condições e prazo para pedidos de reconsideração;
- h) prazo para liberação dos recursos e compra dos itens solicitados;
- i) termo de concessão de recurso.

Parágrafo Único – Caberá à PROPP constituir, para cada processo de avaliação de projetos por edital, um comitê externo (constituído por bolsistas de produtividade em pesquisa, desenvolvimento tecnológico/CNPq ou pesquisador com perfil

equivalente) para finalizar o processo de avaliação de projetos que receberão financiamento.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS – Edital e fluxo contínuo

Art. 6º - Serão considerados itens financiáveis: material de consumo; material permanente; equipamentos; serviços temporários e especializados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; despesas de transporte; diárias relativas à execução do projeto; e aquisição de material bibliográfico e ou assinatura de periódico.

§ 1º: Quando o material bibliográfico e periódico constituírem objetos de análise da pesquisa poderá ser considerados como itens financiáveis, desde que não estejam disponíveis no Portal CAPES de periódicos nem na biblioteca da UESC.

§ 2º: Somente o coordenador do projeto poderá solicitar a aquisição dos itens acima mencionados.

Art. 7º - Os itens financiáveis deverão ter sua especificação detalhada no orçamento do projeto, conforme protocolos de compras vigentes na UESC.

Art. 8º - Somente serão concedidas diárias para docentes relacionados ao projeto, discentes e servidores da UESC, conforme previsão no projeto.

Art. 9º - Despesas com deslocamento de veículo da UESC deverão ser calculadas, levando em consideração o total

de quilômetros do trajeto (ida e volta), conforme tabela da Instituição.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS – Editais e fluxo contínuo

Art. 10 - Não poderão ser solicitadas, em projetos de pesquisa, passagens, diárias e inscrição para apresentação de trabalhos em eventos, uma vez que há resolução que regulamenta a matéria.

Art. 11 – Não poderá ser solicitado no orçamento de projeto de pesquisa: complementação salarial de qualquer espécie; aquisição de assinatura de periódicos, exceto o quanto previsto no Art. 6º § 1º, e bolsas de qualquer natureza.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APROVADOS

Art. 12 – Todos os itens dos projetos aprovados e cadastrados na PROPP deverão ser solicitados no primeiro ano de vigência do projeto, exceto diárias e serviços de transporte (combustível) relativos à execução do projeto, bem como produtos perecíveis, que podem ser solicitados a qualquer momento.

§ 1º:- os coordenadores que não atenderem ao disposto no Art. 12 perderão o recurso destinado aos itens especificados no orçamento dos projetos;

§ 2º- situações excepcionais serão julgadas pelo comitê científico.

Art. 13 – Cabe à PROPP, em conjunto com a PROAD, no que for pertinente, o gerenciamento dos gastos dos projetos cadastrados, obedecendo ao orçamento aprovado.

§ 1º – Eventuais remanejamentos orçamentários devem ser solicitados à gerência de pesquisa por meio de comunicação interna, devidamente justificados.

§ 2º - O comitê científico julgará recursos relativos às solicitações de remanejamento indeferidas pela gerência de pesquisa.

§ 3º – Compras de equipamento previsto no projeto cujo valor ultrapasse o valor aprovado em orçamento deverão ser submetidas à PROPP, devidamente justificadas, para solicitação de autorização de liberação ao setor de orçamento.

DOS PROJETOS

Art. 14 – Após devida tramitação na forma desta Resolução, serão reconhecidos formalmente pela instituição projetos de pesquisa cadastrados na PROPP, conforme segue: projetos que não solicitam recursos internos, os que requerem recurso interno e/ou complementação financeira, bem como projetos aprovados com fomento externo.

DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO INTERNA

Art. 15 - Dos projetos de pesquisa:

I- Os projetos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, salvo os com financiamento externo e

que não requeiram complementação financeira, os quais poderão ser submetidos conforme formulário apresentado à agência de fomento.

II- Os projetos que obtiveram financiamento externo deverão apresentar cópia do termo de outorga (ou documento comprobatório oriundo da fonte de financiamento).

Art. 16 - Do coordenador da proposta:

I- O coordenador deverá ser docente da Instituição. No caso de ser professor visitante, o período de vigência do contrato deverá ser maior ou igual à duração da vigência do projeto.

II- O coordenador deverá possuir título de Doutor ou Mestre.

III- O coordenador só poderá apresentar uma única proposta por edital.

IV- O coordenador só poderá ter, no máximo, 2 projetos vigentes com recurso UESC, considerando as sistemáticas de edital institucional, fluxo contínuo e complementação de recurso aprovado externamente.

V- O coordenador da proposta não poderá ter pendências junto a PROPP.

DOS TIPOS DE PROJETOS

Art. 17 - Os projetos submetidos ao cadastramento na PROPP devem atender a um enquadramento, como segue:

I. Projetos sem solicitação de recursos financeiros à UESC (registro) referem-se a:

I.1- projetos que necessitam apenas da dedicação dos professores envolvidos na proposta, bem como de estrutura já existente na UESC;

I.2- projetos com recursos provenientes de outras fontes.

II. Projeto com solicitação de recurso financeiro à UESC definem-se como:

II.1- projetos que pleiteiam financiamento integral da UESC;

II.2- projetos aprovados em edital com recursos externos de agências de fomento, convênios e ou doações, que pleiteiam complementação financeira.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Fluxo Contínuo

Art. 18 – Pode-se solicitar tramitação de projeto de pesquisa a qualquer momento (fluxo contínuo), respeitando-se o que segue:

I. para seguir para a plenária do CONSEPE e posterior registro na PROPP, todos os projetos de pesquisa devem ser encaminhados pelo seu coordenador ao departamento de origem do proponente para emissão de parecer por membro da área a que se refere o projeto.

I.1 – No caso de projeto com recurso externo, sem complementação da UESC, encaminha-se ao Departamento e à Secretaria do CONSEPE para posterior registro na PROPP.

II. No encaminhamento do projeto ao Departamento, o coordenador deve explicitamente se posicionar quanto à necessidade ou dispensa de parecer de Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP), CIBio-UESC, SISBIO, CGEN ou CEUA-UESC, dentre outros desta mesma natureza.

III. O procedimento de avaliação no Departamento deve incluir, pelo menos, um parecer de um avaliador da UESC e considerar o mérito técnico-científico, a coerência orçamentária e avaliação da posição do(s) autor(es) quanto à necessidade de parecer de comitê de ética e outros de mesma natureza. É responsabilidade compartilhada do pesquisador, da plenária departamental, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e da plenária do CONSEPE a identificação da necessidade de submissão dos projetos ao CEP, CEUA, CIBio-UESC, SISBIO e/ou CGEN.

IV. para projetos que necessitem de cadastro de acesso a material genético é obrigatório o cadastramento no CGEN , em conformidade com a Resolução CGEN nº 28, de 06 de novembro de 2007.

V. Após a avaliação e aprovação do projeto pelo Departamento, o Diretor deve encaminhá-lo ao CONSEPE indicando o prazo de execução, o montante de recursos solicitado à UESC e explicitar os recursos eventualmente já obtidos e a posição do Departamento quanto à necessidade de parecer de ética em pesquisa.

VI. Na Secretaria do CONSEPE, o projeto receberá um número de processo e será encaminhado para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPEPG. Na Câmara os projetos serão categorizados em função da origem dos recursos que viabilizam os projetos, encaminhados para parecerista externo, quando necessário, e avaliados por seus membros, antes de serem submetidos à discussão e decisão final na plenária do CONSEPE.

VII. Após aprovação pelo CONSEPE, os projetos serão encaminhados à PROPP para registro e acompanhamento.

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Edital

Art. 19 - Pode-se requerer financiamento de projetos de pesquisa via editais internos publicados pela Instituição, obedecendo ao que segue:

I- Após a publicação de edital, a inscrição do projeto será realizada via protocolo, sendo enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para realização de uma análise prévia da documentação;

II- Os projetos de pesquisa que atenderem às exigências do edital serão enviados ao Comitê Científico, que fará análise preliminar, baseado em instrumentos de avaliação e critérios definidos em edital, atendendo às determinações desta resolução.

III- O Comitê Científico em conjunto com avaliadores *Ad hoc* classificará os projetos com base no mérito técnico-científico -, de acordo com requisitos previstos no edital;

IV- O Comitê externo (constituído por bolsistas de *produtividade* em pesquisa, desenvolvimento tecnológico/CNPq ou pesquisador com perfil equivalente), em conjunto com o comitê científico, fará a avaliação final, emitindo lista de classificação final;

V- Publicado o resultado, haverá prazo para pedidos de reconsideração, que serão analisados pelo Comitê Científico.

VI- Finalizado o processo de avaliação, o resultado final será encaminhado à Reitoria para homologação e posterior registro junto à PROPP;

VII- Os projetos aprovados serão divulgados nas respectivas plenárias departamentais para conhecimento.

Art. 20 - Os projetos aprovados em edital que precisem passar por apreciação de órgãos que normatizam ética ou autorização em pesquisa, tais como Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), CIBio-UESC, SISBIO, CGEN ou CEUA-UESC, dentre outros desta mesma natureza, só terão o registro na PROPP formalizado para início da pesquisa e liberação de recurso, quando for apresentado o parecer de aprovação/autorização.

DOS RESULTADOS DE PESQUISA

Art. 21 - Os projetos com registro deverão apresentar à PROPP relatórios parciais de atividades, que os submeterá ao Comitê Científico para avaliação e emissão de parecer consubstanciado, excetuando-se os projetos com financiamento externo.

Art. 22 - Ao final da vigência dos projetos com registro, o coordenador deve, obrigatoriamente, encaminhar à PROPP formulário de finalização do projeto com resultados de pesquisa e/ou comprovação de submissão de produção técnico-artística, cultural e/ou de inovação.

§ 1º - Cumprida a exigência e vigência a que se refere o *caput* do Artigo, o coordenador tem até 12 meses para apresentar comprovação de submissão de livro, capítulo de livro ou cópia do artigo a ser publicado em periódico com *qualis* ou comprovação de produção técnico-artística, cultural e/ou de inovação resultante da pesquisa associada a patentes depositadas, cultivares registradas e/ou protegidas, programas de computador com e sem registro, marca registrada, topografia de circuito integrado registrado, produtos, processos ou técnicas de inovação, desenho industrial registrado, apresentação e criação de obra artística.

I. Até comprovar a submissão e envio de cópia de artigo e/ou produção técnico-artística, cultural e/ou de inovação associados a projeto anterior, o pesquisador poderá solicitar à UESC apenas registro de projeto sem fomento interno.

§ 2º - A não apresentação dos resultados e demais exigências referidas no § 1º do Art. 22 gera pendência junto à PROPP para o Coordenador e inviabilizará quaisquer solicitações futuras do Coordenador junto à PROPP, enquanto a pendência não for sanada.

§ 3º - Deve constar no artigo ou produção resultante da pesquisa registro de apoio financeiro com número do

projeto registrado na PROPP, no caso de projetos que tenham recebido recurso da UESC.

Art. 23 – Os dados de análise do PAP-UESC serão disponibilizados aos departamentos pelo sistema da PROPP.

TÍTULO IV

APOIO A PUBLICAÇÃO

Art. 24 - O PAP-UESC financiará elaboração de documentos de pesquisa, a saber: tradução e revisão de artigos científicos.

§ 1º - As solicitações de serviço devem ser encaminhadas à PROPP, obedecendo a procedimentos e exigências definidas na página do programa de pesquisa, hospedado na PROPP.

§ 2º - Para ter acesso ao serviço, é obrigatório que o solicitante seja um dos autores e tenha vínculo com a UESC.

§ 3º - Realizada a tradução ou revisão, o texto será enviado ao pesquisador solicitante, e este terá 30 dias para comprovar à PROPP a submissão à publicação no periódico científico indicado em sua solicitação.

§ 4º - No caso de não apresentação do comprovante, o pesquisador terá de restituir, em valores atualizados, ao que foi pago pela instituição.

Art. 25 - O PAP-UESC financiará pagamento de publicação, a saber: taxa de submissão, taxa de publicação e taxa

de certificação de qualidade textual/uso da língua, observando-se a seguinte tramitação:

I. A solicitação é feita no Departamento em formulário próprio (termo de inexigibilidade) e documentação específica, conforme a natureza de cada solicitação.

II. O processo deve ser encaminhado à Reitoria para análise e deliberação final.

Parágrafo único – em caso de necessidade de pagamento prévio pelo interessado, é preciso solicitar à Reitoria, por meio de comunicação interna com documentação comprobatória, autorização para pagamento, fazendo jus ao posterior ressarcimento, em caso de deferimento.

TÍTULO V

APOIO A MOBILIDADE EM PESQUISA

Art. 26 – O PAP-UESC apoiará financeiramente a participação de docentes, alunos de mestrado, de doutorado e ou de iniciação científica/tecnológica em reuniões de trabalho de grupo de pesquisa, encontros de colaboração entre pesquisadores, treinamentos para membros de equipes de projetos aprovados na UESC, com fomento interno e ou externo, mediante apresentação de plano de trabalho a ser avaliado pelo Comitê Científico, para posterior homologação pela Reitoria.

§ 1º - A mobilidade em pesquisa visa ao estreitamento de colaborações entre grupos de pesquisa da UESC

com outros grupos mais consolidados de Instituições de pesquisa e ou pós-graduação públicas e privadas sem fins lucrativos, bem como empresas com as quais se estabeleça convênio de cooperação.

§ 2º - Os projetos devem ser encaminhados por pesquisador orientador, líder de grupo, atuante em programa de pós-graduação e/ou coordenador de grupo de pesquisa que trabalhe em rede com grupos de outras instituições mais consolidadas.

§ 3º - O apoio à mobilidade em pesquisa visa à consolidação de colaborações.

§ 4º - Os planos podem ser apresentados a qualquer momento e devem, obrigatoriamente, estar vinculados a projetos registrados na PROPP.

§ 5º - Coordenadores com pendência junto à PROPP não podem solicitar financiamento para mobilidade em pesquisa.

§ 6º - O beneficiado por financiamento em mobilidade deve prestar conta das atividades realizadas e dos gastos feitos à PROPP.

TITULO VI

DA EXCELÊNCIA EM PESQUISA

Art. 27 – O PAP/UESC contará com prêmios de excelência em pesquisa a serem regulamentados em resolução específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Os coordenadores beneficiados com concessão de recurso interno assinarão termo de concessão de recurso, por meio de assinatura digital.

§ 1º – constará desse termo de concessão:

- I. beneficiário;
- II. finalidade;
- III. título do projeto;
- IV. identificação do processo;
- V. edital/chamada;
- VI. valor global da concessão;
- VII. auxílio financeiro;
- VIII. instituição de vínculo funcional/empregatício;
- IX. instituição de execução do projeto;
- X. compromissos;
- XI. legislação aplicável;
- XII. da vigência e alterações;
- XIII. aceite/assinatura digital.

Art. 29 - Os coordenadores de projetos que não requerem recurso à UESC assinarão termo de responsabilidade, por meio de assinatura digital.

§ 1º – constará desse termo de responsabilidade:

- I. coordenador;

- II. título do projeto;
- III. identificação do processo;
- IV. instituição de vínculo funcional/empregatício;
- V. instituição de execução do projeto;
- VI. compromissos;
- VII. legislação aplicável;
- VIII. da vigência e alterações;
- IX. aceite/assinatura digital.

Art. 30 - Exceto quando o edital competitivo exigir contrapartida definida, projetos que obtiverem financiamento externo poderão receber recursos a título de complementação financeira, conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada pela Gerência de Pesquisa-UESC.

§ 1º – Quando a complementação for pertinente, a concessão deverá obedecer ao escalonamento em faixas, como segue:

- a) Faixa 1 – projetos com recurso aprovado até R\$ 50.999,99 mil - complementação de até 20%.
- b) Faixa 2 – projetos com recurso aprovado a partir de R\$ 51 mil até 100 mil - complementação de até 10%.
- c) Faixa 3 - projetos acima de R\$100 mil - complementação de até 5%.

§ 2º. - O *caput* do artigo não se aplica a projetos institucionais de infraestrutura de pesquisa e de pós-graduação.

Art. 31 - Os coordenadores dos projetos aprovados comprometem-se em divulgar o nome da Instituição como financiadora na apresentação de trabalhos em eventos e na publicação dos resultados em revistas científicas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *Caput* do artigo implicará pendência do coordenador do projeto junto à PROPP, inviabilizando suas solicitações em editais subsequentes para fomento à pesquisa na UESC, até a regularização de sua situação.

Art. 32 - Somente o coordenador do projeto poderá solicitar modificações na equipe executora ou no plano de atividades, suspensão ou cancelamento do projeto com financiamento interno, mediante justificativa a ser encaminhada pelo coordenador à PROPP, para julgamento do Comitê Científico.

Art. 33 - Somente o coordenador do projeto poderá solicitar prorrogação de prazo.

§1º - A prorrogação somente poderá ser solicitada durante a vigência do projeto.

§2º - A prorrogação não pode ser superior a 12 meses, exceção para projetos que trabalham com séries temporais de longo prazo.

§ 3º - Para cada projeto, só poderá ser feito um único pedido de prorrogação, que deverá ser encaminhado ao Departamento, para que, após aprovado em plenária, o envie à Secretaria do Conselho para seguir tramitação.

Art. 34 - Em caso de impedimento do coordenador em continuar respondendo pelo projeto, caberá ao Diretor de Departamento, após consulta à Área de Conhecimento, propor a sua substituição, mediante justificativa a ser encaminhada à PROPP, para julgamento do Comitê Científico.

§ 1º – Serão consideradas situações impeditivas: óbito, afastamentos e desligamento da Instituição.

§ 2º – O novo coordenador estará submetido ao que reza nos artigos 31, 32 e 33 e parágrafos.

Art. 35 - Casos omissos nesta resolução serão analisados pelo Comitê Científico.

Art. 36 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de junho de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2013

Aprova o Curso de Especialização em Contabilidade Gerencial e Administração Financeira

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, e em consonância com a Resolução CNE/CES nº 01/2001 e a Portaria MEC nº 328/2005,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE GERENCIAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 40 (quarenta) vagas destinadas a portadores de diploma de graduação em Contabilidade, Administração de Empresas,

Economia, Direito, Engenharia de Produção Agronomia, Saúde e/ ou áreas afins.

III – Objetivo Geral – Ampliar e aprofundar conhecimentos na área de contabilidade e administração financeira, com vistas à qualificação dos profissionais, capacitando-os para o mercado.

IV. 1 Objetivos específicos:

a) especificar e qualificar profissionais para a região, atendendo as exigências que o mundo moderno coloca, onde impera a competitividade e a produtividade;

b) proporcionar aos profissionais vinculados às organizações empresariais e aos profissionais liberais o aprimoramento em conhecimentos para o desempenho nas funções ligadas à Contabilidade Gerencial e Administração Financeira;

c) promover a produção de trabalhos técnicos e científicos, oportunizando a produção do saber.

V – Duração e período de realização do Curso - O Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, com duração máxima de 24 meses.

VI – Organização Curricular – além da totalização teórica dos créditos, é exigida a apresentação de trabalho de conclusão de curso (monografia), que deverá ser apresentada em até 6 (seis) meses após a conclusão dos créditos, como condição necessária para a concessão do título de especialista.

DISCIPLINAS	C/H	Créditos
01 - Teoria da Contabilidade	30	2
02 - Matemática Financeira e Cálculos	30	2
03 - Contabilidade e Análise de Custo como Instrumento Gerencial	30	2
04 - Métodos e Técnicas de Pesquisa	30	2
05 - Contabilidade Gerencial	30	2
06 - Gestão Estratégica de Custos -	30	2
07 – Controladoria	30	2
08 - Contabilidade Avançada	30	2
09 - Sistemas de Informações Gerenciais	30	2
10 - Formação do preço de venda	30	2
11 - Análise das Demonstrações Financeiras Voltadas as Decisões Gerenciais	30	2
12 - Planejamento e Administração Financeira	30	2
13 - Auditoria Operacional de Balanços	30	2
14. Metodologia do Ensino Superior	30	2
15. Orientação a projetos	30	2
Carga Horária Total	450	30

VI – Linhas de Pesquisa:

- A Contabilidade e Administração Financeira como fonte de informação gerencial.
- Cultura Organizacional e Processos de Mudanças Estratégicas.
- Gestão Participativa Através dos Sistemas de Informação.
- Perfil do Contador e Administrador Financeiro.
- Gestão Estratégica de Custos e Controles Administrativos.
- Perfil do Contador Gerencial.
- Gestão Estratégica de Custos e Controle de Sistemas de Informação.

VII – Da emissão do certificado – o certificado de especialização será emitido ao aluno que obtiver aprovação nas disciplinas constantes no currículo do curso e no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

VIII – Corpo Docente – será constituído de 12 (doze) professores, sendo 4 (quatro) especialistas, 7 (sete) mestres e 1 (um) doutor.

- 01) Núbia Aparecida Pinto Coelho, Especialista
- 02) Carlos Armando Rocha Filho, Mestre
- 03) Armando Lopes Dias Júnior, Mestre
- 04) Solange Rodrigues dos Santos Corrêa, Doutora
- 05) Danilo Moreira Jabur, Especialista
- 06) Lino Arnulfo vieira Cintra, Mestre
- 07) Almeciano José Maia Júnior, Mestre
- 08) Pablo Roberto de Assis, Especialista
- 09) Antonio Fernando Lima dos Santos, Especialista
- 10) Aderbal Souza Santos, Mestre
- 11) Marcio Antonio Leal Costa, Mestre
- 12) Amarildo José Morett, Mestre

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de junho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 102ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Alterar a creditação da estrutura curricular deste programa compreendendo em:

I - cinco disciplinas obrigatórias (19 créditos), e 7 créditos em disciplinas optativas, totalizando 26 créditos para o mestrado;

II - quatro disciplinas obrigatórias (14 créditos) e 16 créditos em disciplinas optativas, totalizando 30 créditos.

Art. 3º - Alterar a composição e a carga horária na estrutura curricular deste programa que conterà as seguintes disciplinas:

Disciplinas obrigatórias - MESTRADO (T - teóricos; P: práticos)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Planejamento em Pesquisa em Ecologia e Conservação	3T	45
Curso de Ecologia de Campo	4P	120
Análise em Pesquisa em Conservação	3T	45
Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade	6T	90
Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação	3T	45

Disciplinas obrigatórias - DOUTORADO (T: Teóricos; P: práticos; E: estágio)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade	6T	90
Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação	3T	45
Ferramentas em Ecologia da Conservação I	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação II	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação III	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação IV	2T/1P	60
Estágio em Gestão de Projetos de Conservação	2E	90

O doutorando deverá ser aprovado, obrigatoriamente, em apenas uma das 4 (quatro) disciplinas de Ferramentas em Ecologia da Conservação.

DISCIPLINAS OPTATIVAS – Mestrado e Doutorado (T – teóricos; P – práticos)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Cursos de Campo		
Curso de Campo de Ecologia em Dossel	4P	120
Disciplinas Teórico-práticas		

Biodiversidade Microbiana	3T	45
Diversidade Florística em Mata Atlântica	2T/1P	60
Ecofisiologia de Plantas Tropicais	2T/1P	60
Ecologia de Populações Aplicada à Conservação	2T/1P	60
Ecologia Molecular	2T/1P	60
Ecologia Quantitativa	4T	60
Ecologia, Sistemática e Conservação de Anfíbios	2T/1P	60
Estudos Práticos Aplicados à Conservação Animal	2T/1P	60
Etnoconservação	3T	45
Extinções	1T/1P	45
Filosofia da Ciência e Metodologia Científica	2T	30
Frugivoria e Dispersão de Sementes	2T/1P	60
Quantificação da Diversidade Biológica	2T/1P	60
Planejamento Sistemático em Conservação	2T/1P	60
Redação Científica	1T/1P	45
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica I	2T	30
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica II	2T	30
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica III	2T	30
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade I	3T	45
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade II	3T	45
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade III	3T	45
Tópicos Especiais em Ecologia I	2T/1P	60
Tópicos Especiais em Ecologia II	2T/1P	60
Tópicos Especiais em Ecologia III	2T/1P	60

DISCIPLINAS OPTATIVAS – Mestrado (T – teóricos; P – práticos)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Ferramentas em Ecologia da Conservação I	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação II	2T/1P	60

Ferramentas em Ecologia da Conservação III	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação IV	2T/1P	60

DISCIPLINAS OPTATIVAS – Doutorado (T – teóricos; P – práticos)

NOME DA DISCIPLINA	Créditos	Carga Horária
Planejamento em Pesquisa em Conservação	3T	45
Curso de Ecologia de Campo	4P	120
Análise em Pesquisa em Conservação	3T	45

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS - Mestrado e Doutorado

NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS (C/H)
Pesquisa orientada	Sem creditação
Estágio Docência	1C/45H

Parágrafo-Único – O oferecimento e a distribuição das disciplinas e das atividades em cada período serão determinados pelo Colegiado do Programa, assegurando-se que, durante todo o curso de mestrado e doutorado, o aluno esteja matriculado em disciplinas ou em atividade de pesquisa.

Art. 4º- As adaptações e convalidações de carga horária de turmas anteriores para ajustes ao novo regimento serão realizadas caso a caso pelo colegiado do programa.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. As normas ora aprovadas passam a ser válidas para todos os alunos matriculados no PPGEGB, com exceção das

turmas de nível Mestrado com ingresso até 2011, que continuarão atendendo à Resolução CONSEPE nº 28/2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de julho de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE UESC N.º 62/2013

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, área de concentração Ecologia e Conservação, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica aplicadas na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, às resoluções internas publicadas pelo colegiado na página do PPGECB na internet e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congrega profissionais das áreas do conhecimento em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, de modo a permitir a construção de conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, enriquecendo a competência dos graduados na perspectiva de direcionamento para a atividades técnicas e científicas;

III. promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo, que visem, em sua concepção inicial, a aplicação dos resultados para a conservação, estimulando a participação de pesquisadores de dentro e de fora do Programa nestes projetos;

IV. desenvolver pesquisas para responder às demandas de informações necessárias para alimentar estratégias de conservação, orientadas pelas instituições atuantes.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o Núcleo Principal (NP) de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;

b) participem de projetos de pesquisa;

c) possuam aderência temática ao Programa;

d) orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pelo Colegiado do Programa;

e) tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou

instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

e1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

e2) na qualidade de professor ou pesquisador de Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior, em exercício ou aposentado, e tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

e3) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

f) mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

g) tenham produção científica compatível com os padrões mínimos a serem definidos pelo Colegiado do curso, em função dos índices de publicação esperados para Programas de excelência na área do conhecimento da CAPES.

§ 2º A critério do Programa, excepcionalmente, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo § 1º, alínea e, do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em

Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 3º deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, desde que possuam produção científica compatível com o padrão definido pelo Colegiado do curso.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como **docentes colaboradores**. Informações sobre tais

formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

§ 7º - A avaliação docente, incluindo o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, será realizada anualmente pelo Colegiado à época da elaboração dos editais de seleção para ingresso.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do docente em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta de atuação no Programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado, que se tornarão públicas através de resoluções internas.

§ 9º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada triênio.

§ 10 - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve obrigatoriamente orientar alunos no triênio de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 11 - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve apresentar o padrão de publicação mínimo estabelecido na alínea “g” do **§ 1º** deste artigo. Caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, passará a categoria de docente colaborador ou será descredenciado do Curso.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, pelo representante do Diretor do Departamento de Ciências Biológicas, por professores do seu corpo docente permanente, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UESC, além de 2 (dois) representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

§ 1º - Os docentes do Colegiado serão eleitos pelo corpo docente do Programa e os representantes discentes pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado serão de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º - Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do

Colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea “g” do § 1º do Art. 4º.

§ 5º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano na forma da lei.

§ 6º - Os representantes discentes deverão contar com suplentes para seus cargos, eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

§ 7º - O representante do Departamento de Ciências Biológicas deverá ser eleito em plenária departamental, dentre os docentes lotados nesse Departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente Orientador em Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes

do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão candidatar-se ao Colegiado todos os professores formalmente credenciados no Programa na categoria de docente permanente.

§ 3º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 4º - O Colegiado designará uma Comissão de 3 (três) docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC para publicação de respectiva Portaria.

§ 5º - O procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores aplicar-se-á aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 7º - Na hipótese de vacância do coordenador, o vice-coordenador assumirá os trabalhos por um prazo máximo de

60 dias. Durante este período nova eleição para coordenador e vice será realizada entre os membros do colegiado para eleger os novos coordenadores que ficarão à frente do PPGEGB até o término do mandato do colegiado atual.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, obedecendo os prazos estabelecidos pelo calendário da UESC e aprovado pelo CONSEPE, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. constituir anualmente uma comissão de avaliação docente responsável por propor o credenciamento ou descredenciamento de docentes em função dos índices de publicação mínimos estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento de docentes.

VIII. homologar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes que integrarão o Programa de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação Docente;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas (assuntos e bibliografia) para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor ou em casos omissos;

- XV.** decidir sobre o reingresso de alunos;
- XVI.** decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII.** deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII.** apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX.** propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa.
- XX.** encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI.** participar da auto-avaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infra-estrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos e o desempenho dos docentes do Programa;
- XXII.** aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação ou Tese;
- XXIII.** homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;
- XXIV.** homologar as indicações dos membros que integrarão as Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, sugeridas pelo Orientador;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXX. Aprovar os Planos de Estudo e Comissões de orientação dos alunos, incluindo eventuais alterações na composição de Orientadores e Co-orientação.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado

pelas diretrizes da CAPES e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do Colegiado e a avaliação do Programa;

II. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

III. promover integração entre os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

IV. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

V. conhecer e atuar segundo o regimento interno;

VI. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VIII. delegar a execução de tarefas específicas;

IX. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas a eles prestando contas;

X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XV. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado e ao conhecimento dos docentes e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e, principalmente, à CAPES;

XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e de discentes;

XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e à Pós-Graduação;

XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVI. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa;

XXVII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa;

XXIX. submeter à Gerência de Pós-Graduação proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do Programa, bem como propostas de ações integradoras com os demais programas da Instituição;

XXX. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

Parágrafo único - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador em substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

Art. 12 – Compete aos membros do quadro técnico-administrativo que compõem o Secretariado do Programa – secretário e analista administrativo – auxiliarem a Coordenação e o Colegiado do Programa em todos os aspectos de suas respectivas competências, incluindo-se os itens estabelecidos nos Artigos 10º e 11º, além de outros pertinentes a funções não explicitadas nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - Mestrado Acadêmico e Doutorado serão abertas por editais elaborados pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a matrícula será realizada pelas instâncias competentes em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor Orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional por funcionários da UESC ou de outra Instituição parceira do PPGECB, poderão ser abertas vagas adicionais, não excedendo 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria se dará obedecendo aos critérios definidos nos Artigos 15º, 16º, 17º, 18º e 19º deste Regimento.

§ 4º - Entende-se por instituição parceira aquela estabelecida exclusivamente por convênio oficial com a UESC.

Art. 14 – O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por um mínimo de 3 (três) docentes credenciados no Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo, incluindo a elaboração do Edital de seleção que será analisado e aprovado pelo Colegiado;
- III. formular o programa (assuntos e bibliografia) e os instrumentos para aferição do conhecimento;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;

V. responder os requerimentos de candidatos sobre os conceitos (notas) obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - São condições para a admissão no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. ser diplomado em curso de Graduação de duração plena;

II. ser aprovado no processo seletivo.

Art. 16 - São condições para admissão no Doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. ser diplomado em curso de Graduação de duração plena;

II. possuir o título de Mestre;

III. ser aprovado no processo seletivo;

Parágrafo único – A passagem direta para o curso de Doutorado, sem a defesa de dissertação de Mestrado, só poderá ser realizada por alunos já matriculados no Mestrado do PPGEGB de acordo com o disposto em resolução específica do PPGEGB para este assunto.

Art. 17 - O processo de seleção poderá ser cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 18 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 19 – O processo de seleção dos candidatos será definido pela Comissão de Seleção, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* do candidato;
- II. apresentação de projeto de pesquisa.

Art. 20 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula no órgão indicado para tal ato pela secretaria do PPGECEB.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo próximo candidato classificado no mesmo processo seletivo.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação de Curso

§4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

§ 5º - Em caso de desligamento ou abandono do curso por algum matriculado durante seu primeiro semestre letivo, sua vaga poderá ser preenchida pelo próximo classificado da lista de excedentes do processo seletivo, dentro do limite de prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 6º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 21 – A critério do Colegiado, poderão ser abertas vagas para alunos portadores de diploma de graduação ou Mestrado, visando matrícula em disciplinas do currículo do Programa, na condição de aluno especial, num máximo de três disciplinas por aluno interessado.

§ 1º – No requerimento do interessado deverão constar as disciplinas para as quais solicita matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o curriculum vitae modelo Lattes comprovado e o histórico escolar.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente, aprovado pelo CONSEPE, e só ocorrerão mediante declaração prévia do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) à Coordenação do Programa de que disponibilizará(rão) as vagas para alunos especiais no semestre a iniciar.

§ 3º – A admissão será realizada mediante processo seletivo feito por uma comissão de até três professores

indicados pelo colegiado, a qual adotará parâmetros de classificação baseados nos documentos indicados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 22 – É vedada a matrícula do aluno em disciplinas quando estiver no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou de Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pelo Colegiado, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 23 - O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado do Programa quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade (incluindo pesquisa orientada e estágios de docência e gestão);

III. for reprovado pela segunda vez em Exame de Qualificação;

IV. for reprovado pela segunda vez em defesa de Dissertação ou de Tese;

V. Ficar, por mais de 60 dias, sem orientador oficial credenciado no PPGECB.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante em formulário próprio e dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou Trabalho de Conclusão nos prazos previstos no calendário escolar ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 24 - O prazo mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão dos créditos teóricos, o exame de qualificação e a defesa do Trabalho de Conclusão, será de 12 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado; de 12 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado e de 24 a 54 meses para o Doutorado Direto, computando-se aquele cursado como mestrando.

§ 1º - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Orientador e sujeito à decisão do colegiado do PPGEGB, o pós-graduando poderá solicitar

prorrogação do prazo para integralização do curso por até seis meses para o mestrado e por até 12 meses para o doutorado.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 25 – O mestrando que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, poderá solicitar ao Colegiado do Programa passagem direta para o Doutorado sem defesa de dissertação, observadas as demais exigências inerentes a esse procedimento de mudança para o Doutorado constantes neste Regimento e em Resoluções complementares do Colegiado.

§ 1º – No caso de aprovada pelo Colegiado a progressão direta do Mestrado para o Doutorado, o prazo máximo para integralização do curso, computando-se o período cursado como mestrando, será de 60 meses improrrogáveis.

§ 2º – O mestrando que passar diretamente para o doutorado sem defesa da dissertação será considerado como o candidato prioritário a bolsas de doutorado do Programa.

Art. 26 - Nos casos de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à Coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, sendo então apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas 1 (uma) única vez e a critério do Colegiado, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados.

Art. 31 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 32 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, e as atividades obrigatórias de i) exame geral de qualificação, ii) o estágio de docência, iii) pesquisa orientada (desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Pesquisa) e iv) trabalho de conclusão de curso (Dissertação ou Tese).

§ 1º - A carga horária de cada disciplina será distribuída de maneira condensada semanalmente ou quinzenalmente a depender da carga horária, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada aluno deverá programar suas atividades acadêmicas em disciplinas e as apresentar ao Colegiado do PPGEGB na forma de Plano de Estudos para aprovação.

Art. 33 - O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou da Tese e as assinaturas do aluno e do Orientador.

§ 1º - O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o Orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 2º - O aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar ao colegiado acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 3º - o conjunto dos planos de estudos dos alunos de cada turma será utilizado para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 34 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação a cada semestre, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do

projeto de trabalho de Dissertação ou de Tese, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 1º semestre até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º - A avaliação e aprovação nas atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pelo orientador ou co-orientador, quando for o caso, cabendo a ele, o preenchimento e entrega da pauta semestralmente.

Art. 35 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGEGB, devendo o aluno se matricular nessa atividade a partir do 1º semestre e comunicar a secretaria do PPGEGB.

Parágrafo único: as normas de realização e acompanhamento do Estágio de Docência estão dispostas em normas específicas da Capes e em resolução interna do PPGEGB, disponíveis na página do Programa na *internet*.

Art. 36 – A disciplina “Seminários” é obrigatória para todos os mestrandos e doutorandos do PPGEGB, devendo ser cursada no primeiro ano de curso.

§ 1º - O mestrando realizará sua qualificação durante esta disciplina, sendo este assunto tratado em artigos específicos desta resolução.

§ 2º - Na primeira etapa da disciplina seminários o aluno poderá ter a aprovação condicionada a modificações no projeto original.

§ 3º - O aluno que tenha sido reprovado em pelo menos uma das etapas será considerado reprovado na disciplina Seminários;

§ 4º - O aluno reprovado poderá realizar mais uma vez a disciplina em nova data fixada pelo Colegiado;

§ 5º - Esta disciplina é específica e não poderá ser convalidada caso o aluno já tenha sido aprovado em disciplina com o mesmo nome no PPGECB ou em outro programa de pós-graduação;

CAPÍTULO VII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 37 - O aluno será avaliado em Exame de Qualificação no período entre o 6º a 12º meses após o ingresso no Mestrado e entre 10º e 24º meses após o ingresso no Doutorado.

Parágrafo único: excepcionalmente, ou em caso de reprovação estes prazos poderão ser estendidos a critério do colegiado.

Art. 38 - O Exame de Qualificação do Mestrado ocorrerá durante a disciplina Seminários e constará da defesa de projeto de pesquisa e apresentação de resultados preliminares perante banca examinadora, além de uma aula sobre um tema de Ecologia ou Conservação.

§ 1º - A qualificação do Mestrado será dividida em duas etapas. Na primeira etapa o aluno deverá entregar a

introdução, revisão bibliográfica, justificativas e objetivos do projeto por escrito, além de apresentar o seu projeto de pesquisa, demonstrar sua viabilidade teórica, técnica e logística e discutir os resultados preliminares obtidos. Na segunda etapa, o aluno deverá ministrar uma aula de 40 a 50 minutos sobre um tema amplo de Ecologia ou Conservação relacionado a dissertação.

§ 2º O tema da aula será escolhido pelo Orientador e deverá ser aprovado e divulgado pelo Colegiado do Programa com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - As 2 (duas) etapas serão avaliadas por uma banca composta por no mínimo três doutores com experiência na área de Ecologia e Conservação.

§ 4º Em cada etapa, os membros da banca examinadora terão 30 minutos para arguir o candidato sobre o aprofundamento teórico relativo ao seu projeto ou à aula.

§ 5º O aluno aprovado nas duas etapas será considerado aprovado no Exame de Qualificação.

§ 6º - A aprovação no Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 7º - Na primeira etapa da disciplina seminários o aluno poderá ter a aprovação condicionada a modificações no projeto original. Neste caso, o coordenador da disciplina fixará nova data para reapresentação do mesmo por escrito e oral, caso o novo projeto não seja apresentado ou não esteja adequado, o aluno será reprovado na disciplina Seminários.

§ 8º - A reprovação em dois Exames de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 39 - O Exame de Qualificação do Doutorado constará da avaliação por uma banca de um manuscrito teórico no formato para submissão em periódico B1 ou superior na área de Biodiversidade da Capes e de uma aula pública sobre um tema inovador relativo à Ecologia e Conservação que será elaborado pelo colegiado e designado para cada um dos alunos da turma.

§ 1º A aula terá duração de 40 a 50 minutos, perdendo pontos na nota o doutorando que não cumprir a duração estipulada.

§ 2º A avaliação da aula e do manuscrito será realizada por uma banca composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores com experiência na área de Ecologia e Conservação.

§ 3º - A banca poderá ser sugerida pelo orientador e deverá ser aprovada pelo colegiado.

§ 4º - A banca que avaliará a aula e o manuscrito poderá ter composição distinta.

§ 5º - Cada membro da banca examinadora realizará arguição sobre o tema ministrado e/ou fará sugestões por escrito no manuscrito do candidato.

§ 6º - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do Trabalho Final do Doutorado.

§ 7º - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do Curso, caso contrário será desligado do Programa.

§ 8º - Os alunos do Doutorado também deverão ser submetidos à defesa e arguição sobre seu projeto de Tese

durante a disciplina Seminários; entretanto, esta atividade apenas fará parte das exigências para aprovação na disciplina e não constituem a Qualificação destes alunos.

§ 9º - A disciplina Seminários é obrigatória para o doutorando e não poderá ser convalidada caso o aluno já tenha sido aprovado em disciplina com o mesmo nome durante o Mestrado.

Art. 40 - Os projetos de pesquisa dos mestrandos e dos doutorandos, aprovados pela etapa 1 da disciplina Seminários, serão homologados pelo Colegiado que passará a considerar esta a versão final do projeto a ser executado pelos alunos à titulação no Programa.

Parágrafo único: Qualquer alteração substancial na versão final dos projetos homologados deve ser submetida ao Colegiado que apreciará e julgará o mérito da alteração.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 41 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade terá um professor Orientador e, eventualmente, um Co-orientador a partir da matrícula no curso.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O Co-Orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa, podendo ser inclusive um Doutor não pertencente ao quadro de docentes do Programa.

Art. 42 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e de atividades de acordo com suas necessidades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar a matrícula do aluno no início de cada período letivo, de acordo com o programa de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. preencher e entregar a pauta relativa a pesquisa orientada e estágio de docência do seu orientado de acordo com a periodicidade exigida neste regimento;

VI. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou de Tese do aluno, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão;

VII. acompanhar o aluno na execução do Trabalho de Conclusão em todas as suas etapas, fornecendo subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VIII. autorizar o aluno a defender o Trabalho de Conclusão, presidindo a Banca de Defesa;

IX. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar ao Colegiado as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

X. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

XI. orientar a submissão de projetos de pesquisa a órgãos de fomento, visando obter financiamento para a pesquisa e a concessão de bolsas de estudos para seus orientados no Programa;

XII. supervisionar a submissão de manuscritos produzidos pelo aluno a partir da Dissertação ou da Tese para publicação em periódicos considerados relevantes para a área de “Biodiversidade” da CAPES, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado;

XIII. quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a 6 (seis) meses, o Orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o Co-Orientador seja da UESC.

Art. 43 – Ao Co-Orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão do aluno.

Art. 44 - Por solicitação devidamente justificada, do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo Orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 45 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou atividades equivalentes.

Art. 46 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias, 07 créditos em disciplinas optativas e aprovação nas Atividades Obrigatórias citadas no artigo 32 deste regimento.

Art. 47 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo, 30 créditos em disciplinas, sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias, 16 créditos em disciplinas

optativas e aprovação nas Atividades Obrigatórias, citadas no artigo 32 deste regimento.

Art. 48 – Os discentes matriculados no PPGEGB poderão solicitar aproveitamento de crédito ou atividades do programa para certas ações realizadas durante seu curso de pós-graduação, a saber.

§ 1º – O aluno que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico *Qualis* B1 ou superior, como primeiro autor e em conjunto com seu Orientador, sendo relativo a assunto da Dissertação ou Tese, poderá computar até 2 (dois) créditos em Tópicos Especiais, após apreciação do Colegiado.

§ 2º – Atividades de docência no ensino superior poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento desta atividade como equivalente ao estágio de docência, a critério e decisão do Colegiado.

§ 3º – O discente que realizar um estágio no exterior com período superior a dois meses, poderá solicitar aproveitamento em Estágio em Gestão de Projetos de Conservação, a critério e decisão do Colegiado.

Art. 49 - Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Para disciplinas cursadas em outros Programas da UESC ou em outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, no protocolo geral da UESC, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina e o “de acordo” do orientador do aluno.

Art. 50 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno em outra IES ou em outro PPG, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será possível caso as

disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

Art. 51 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Colegiado com a anuência do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sobre sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

CAPÍTULO X

Da aferição da Aprendizagem

Art. 52 - A avaliação de desempenho e aprendizagem do pós-graduando em cada disciplina será realizada mediante a apuração da assiduidade às aulas e às atividades previstas e pela atribuição de notas a atividades ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 53 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 54 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 55 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 56 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete).

II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete).

III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina.

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina.

VI. **TT (trancamento total)** - trancamento total de matrícula.

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

VIII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades do curso.

IX. **RF (reprovado por falta)** – o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 1º - O conceito **I (incompleto)** transformar-se-á em **R (reprovado)**, caso os trabalhos não sejam completados e um novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o qual a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R (reprovado)** em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 57 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno de Mestrado a apresentação de uma Dissertação e do aluno de Doutorado a apresentação de uma Tese na seguinte forma:

§ 1º a Dissertação ou a Tese deverá ser apresentada na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado.

§ 2º o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, resumo em português e inglês, introdução geral, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. O(s)

artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do periódico a que será(ão) submetido e as demais partes da Dissertação ou da Tese elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC; podendo ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

§ 3º - A defesa do Doutorado só poderá ser realizada mediante requerimento ao Colegiado contendo apresentação de comprovante de aceite ou publicação de artigo científico em periódico com *Qualis* B1 ou superior na área de “Biodiversidade” da CAPES recebido durante o Doutorado;

§ 4º - Caso o manuscrito submetido à publicação referente ao **§ 3º** tenha obtido parecer editorial favorável, este poderá ser analisado pelo Colegiado e, aprovado como pré-requisito para a defesa.

Art. 58 - A defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser solicitada ao Colegiado pelo pós-graduando, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora e de declaração do Orientador de que o pós-graduando disponibilizou a ele os dados brutos de seu trabalho.

§ 1º - A data de defesa do trabalho será sugerida pelo discente e orientador em formulário próprio e aprovada pelo colegiado.

§ 2º - A dissertação ou tese deverá ser entregue na secretaria do colegiado em versão impressa e digital com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista para a defesa.

Art. 59 – A Dissertação ou a Tese poderá ser avaliada à distância ou presencialmente por uma banca examinadora e, posteriormente, apresentada com a presença do Orientador em sessão aberta ao público.

§ 1º - A avaliação a distância ou presencial será realizada mediante solicitação do pós-graduando com anuência do orientador desde que atenda aos critérios estabelecidos pelo colegiado em resolução interna publicada na página do programa na internet.

§ 2º A banca examinadora do Mestrado será homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por 3 (três) especialistas com reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, 2 (dois) especialistas não envolvidos com a Dissertação do aluno, sendo pelo menos um deles externos ao PPGECEB e à UESC

§ 3º A banca examinadora do Doutorado será homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por no mínimo 5 (cinco) especialistas com reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e no mínimo 4 (quatro) especialistas não envolvidos com a Tese do aluno, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao PPGECEB e à UESC

§ 4º - O Co-orientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao Orientador.

Art. 60 – No caso de defesa presencial, após a homologação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa,

os exemplares da Dissertação ou da Tese serão encaminhados aos membros da banca que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a leitura, sendo que a arguição ocorrerá de forma presencial em data agendada e homologada pelo colegiado.

Art. 61 – No caso de avaliação à distância, após a homologação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, os exemplares da Dissertação ou da Tese serão encaminhados aos membros da banca que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a avaliação, encaminhamento de parecer e conceito sobre o trabalho.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora à distância emitirá um parecer e indicará se a Dissertação ou Tese está:

I. (A) Aprovada: indica que as modificações mesmo extensas podem ser incluídas a juízo do Orientador.

II. (NR) Necessita Revisão: indica que há necessidade de uma reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão da Dissertação ou Tese antes de emitir uma decisão final.

III. (R) Reprovada: indica que o material não é adequado para uma Dissertação ou Tese e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

§ 2º - Será considerado Aprovado o aluno que obtiver 2 (dois) ou mais conceitos “A” no caso da Dissertação ou 3 (três) ou mais conceitos “A” no caso de Tese.

§ 3º - Será considerado Reprovado o aluno que obtiver 2 (dois) ou mais conceitos “R” no caso de Dissertação e 3 (três) ou mais conceitos “R” no caso de Tese.

§ 4º - Caso o trabalho receba algum “NR”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para preparar uma nova versão para avaliação dos membros da banca examinadora que emitiram “NR”. Nessa segunda versão, os avaliadores terão novo prazo de 10 (dez) dias, para emitir o novo conceito que só deverá ser “A” ou “R”.

Art. 62 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou da Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 – A apresentação oral e pública de 40 a 50 minutos consistirá em seminário da Dissertação ou da Tese pelo aluno e na arguição presencial ou leitura dos pareceres pelo Orientador ou Co-orientador.

Art. 64 – Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado, o texto final deverá ser entregue na secretaria do colegiado de acordo com resolução interna do colegiado específica para este tema.

Art. 65 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo

juízo dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não ultrapasse o período máximo para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 24.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de juízo de Dissertação ou de Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação ou da Tese ou do artigo reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

Art. 66 - Aprovada a Dissertação ou a Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos para a devida homologação:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico Acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular; disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito.
- III. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.

IV. Folha de rosto e ficha catalográfica da Dissertação ou da Tese, em sua versão definitiva.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 67 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 68 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação. As normas ora aprovadas passam a ser válidas para todos os alunos matriculados no PPGECB, com exceção das turmas de nível Mestrado com ingresso até 2011, que continuarão atendendo à Resolução CONSEPE nº 28/2011. As adaptações e convalidações de carga horária das demais turmas para ajustes ao novo regimento serão realizadas caso a caso pelo colegiado do programa.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de julho de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 63/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Inserir, no Currículo Pleno do Curso de Medicina Veterinária anterior ao do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária aprovado pela Resolução CONSEPE nº 05/2013, a disciplina optativa **Doenças Infecciosas dos Animais**, do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, com 60 (sessenta) horas/aulas e 3 (três) créditos, exigindo, como pré-requisitos, as disciplinas CAA100 e CIB050.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de julho de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2013

Aprova o Curso de Especialização em Formação de Consultores

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, de acordo com o deliberado 102ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FORMAÇÃO DE CONSULTORES**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas destinadas a portadores de diploma de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia e / ou áreas afins.

III – Objetivos – Desenvolver formação e perfil para a gestão de projetos de consultoria a partir da abordagem de seu processo e de técnicas globais de divulgação desses serviços, gestão de equipes de consultoria, elaboração de projetos e gerenciamento de projetos de diagnóstico e intervenção nas organizações.

IV – Duração do Curso - O Curso será ministrado em 360 (trezentos e sessenta) horas, com duração máxima de 24 meses.

V - Organização Curricular:

DISCIPLINAS	C/H
Planejamento Estratégico em Consultoria	30
Gestão e Logística Empresarial	30
Economia, Conectividade e Oportunidade de Negócios	30
Marketing de Serviços para Consultores	30
Métodos de Pesquisa Aplicados à Consultoria e diagnóstico de Empresa	30
Consultoria: Processos de Negociação	30
Contrato de Consultoria (Tributação, Direito e Deveres)	30
Cultura Organizacional	30
Gestão Financeira de Serviços de Consultoria	30
Seminários de Tópicos Avançados	45
Monografia	45
Carga Horária Total	360

VI – Da emissão do certificado – o certificado de especialização será emitido ao aluno que obtiver aprovação nas disciplinas constantes no currículo do curso, incluindo a Monografia.

VII – Corpo Docente – será constituído de 11 (onze) professores, sendo 2 (dois) especialistas, 6 (seis) Mestres e 3 (três) Doutores.

1. Adriana dos Santos Reis Lemos, Mestre
2. Amarildo José Moret, Mestre
3. Antonio Oscar Santos Góes, Doutor
4. Armando Lopes Dias Júnior, Especialista
5. Josefa Sônia Pereira da Fonseca, Doutora
6. Márcio Antonio Leal Costa, Mestre
7. Marcos Vinícius Santos dos Anjos, Doutor
8. Mayana Brandão dos Santos, Mestre
9. Pablo Roberto de Assis, Especialista
10. Rozilton Sales Ribeiro, Mestre
11. Ruy Lordão Neto, Mestre

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de julho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de julho de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, *ad referendum* do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Geografia, alterado pela Resolução CONSEPE nº 47/2009, a disciplina LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, com 60 (sessenta) horas/aulas, correspondentes a três créditos, sendo 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático, passando o Curso a ter uma carga horária total de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) horas/aulas, correspondentes a 182 (cento e oitenta e dois) créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de julho de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a carga horária e o número de créditos das Disciplinas de Fundamento do Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional – PROFLETRAS, aprovadas pela Resolução CONSEPE nº 028, de 7 de março de 2013, na forma que indica:

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Alfabetização e Letramento	3	45
Elaboração de Projetos e Tecnologia Educacional	3	45

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicação por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de julho de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico 2013, na forma que indica:

➤ **MÊS DE AGOSTO:**

6 a 9 – Período para solicitação de aproveitamento de estudos de candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa para o 2º período de 2013.

12 e 13 – Matrícula presencial dos candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência externa para o 2º período de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de agosto de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 103^a. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Quadro 3 – Disciplinas Optativas para o Curso de Medicina Veterinária, e o Quadro 5 – Equivalência Curricular entre o currículo vigente (matriz antiga) e o currículo proposto (matriz nova), do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 05, de 19 de fevereiro de 2013, que passarão a vigorar na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de setembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2013

I. Quadro 3: Disciplinas optativas para o curso de Medicina Veterinária.

DEPARTAMENTO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA			NÚMERO DE CRÉDITOS			PRÉ-REQUISITOS
		T	P	Total	T	P	Total	
DCAA Áreas diversas	Anatomia Animal III	30	30	60	2	1	3	Anatomia Animal II
	Avaliação de Impactos Ambientais	45	30	75	3	1	4	
	Dermatologia Veterinária	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de cães e gatos
	Doenças das Aves	30	30	60	2	1	3	Patologia Geral Veterinária
	Gestão Ambiental	30	30	60	2	1	3	
	Gestão Empresarial no Agronegócio	30	30	60	2	1	3	
	Elaboração de projetos Agropecuários	30	30	60	2	1	3	Economia Rural
	Introdução à Homeopatia Veterinária	60	0	60	4	0	4	Patologia Especial Veterinária; Propedêutica Veterinária; Terapêutica Veterinária
	Prática Hospitalar em Medicina Veterinária	30	30	60	2	1	3	Depende da área
	Problemas comportamentais em cães e gatos	30	30	60	2	1	3	Clínica Médica de Cães e Gatos
Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e sua aplicação na Medicina Veterinária	30	30	60	2	1	3	Epidemiologia Veterinária	
DCAA Zootecnia	Apicultura	30	30	60	2	1	3	
	Aquicultura	30	30	60	2	1	3	
	Avicultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Hipologia e equitação básica	30	30	60	2	1	3	

	Manejo de pastagens	30	30	60	2	1	3	
	Melhoramento genético aplicado à produção animal	30	30	60	2	1	3	Genética Veterinária
	Nutrição de não-ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Nutrição de ruminantes	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Suinocultura	30	30	60	2	1	3	Nutrição Animal
	Tópicos avançados em Caprinocultura leiteira	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura
	Tópicos avançados em Ovinocultura de corte	30	30	60	2	1	3	Caprinocultura e ovinocultura
	Zootecnia de animais silvestres	30	30	60	2	1	3	
DCB	Animais peçonhentos	30	30	60	2	1	3	
	Biologia Celular e Molecular	45	30	75	3	1	4	
	Biologia Marinha	30	30	60	2	1	3	
	Bioquímica de Alimentos	30	30	60	2	1	3	Bioquímica Metabólica
	Bromatologia	30	30	60	2	1	3	
	Como Escrever Artigos Científicos para Publicação na Área de Biologia	30	30	60	2	1	3	
	Comportamento Animal	30	30	60	2	1	3	
	Ecologia Animal	30	30	60	2	1	3	
	Engenharia Genética	30	30	60	2	1	3	Genética Veterinária
	Genética Molecular	30	30	60	2	1	3	Genética Veterinária e Bioquímica Básica
	Micologia	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Veterinária
	Microbiologia Ambiental	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Veterinária
	Microbiologia Industrial	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Veterinária
	Microbiologia de Alimentos	30	30	60	2	1	3	Microbiologia Veterinária
	Plantas Medicinais	30	30	60	2	1	3	
	Técnicas Histológica e Histoquímica de Rotina	30	30	60	2	1	3	Histologia Veterinária
Uso do Animal de Laboratório	30	30	60	2	1	3		

DLA	LIBRAS	30	30	60	2	1	3	
	Inglês Instrumental I	60	0	60	4	0	4	
	Inglês Instrumental II	60	0	60	4	0	4	
	Português Instrumental	30	30	60	2	1	3	
DFCH	Filosofia da Ciência	45	0	45	3	0	3	

II. Quadro 5. Equivalência Curricular entre o currículo vigente (matriz antiga) e o currículo proposto (matriz nova) no projeto acadêmico curricular.

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO VIGENTE	CH	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PROPOSTO NO PAC	CH
I SEMESTRE (SEMESTRALIZAÇÃO REFERENTE AO CURRÍCULO VIGENTE)			
Anatomia animal I	120	Anatomia Animal I	120
Citologia, histologia e embriologia gerais	60	Citologia e Embriologia Animal	75
Química básica	60	-----	
Língua portuguesa	60	-----	
Cálculo I	75	-----	
Epistemologia da Agroecologia	45	-----	
II SEMESTRE			
Bioquímica	75	Bioquímica Básica	60
Anatomia animal II	90	Anatomia Animal II	90
Biofísica	60	Biofísica	60
Histologia e Embriologia especiais	60	Histologia veterinária	75
Elementos de estatística	60	Bioestatística	75
Ecologia Básica	75	Ecologia Geral	60
Prática de educação física I	30	-----	
III SEMESTRE			
Microbiologia geral	60	-----	
Parasitologia veterinária	60	-----	
Fisiologia dos animais domésticos	120	Fisiologia Veterinária I	60

		Fisiologia Veterinária II	90
Genética e melhoramento animal	90	Genética Veterinária	60
Deontologia veterinária	45	Bioética e Deontologia Veterinária	30
Bioclimatologia e preservação ambiental	45	Bioclimatologia e Bem Estar Animal	60
IV SEMESTRE			
Microbiologia Veterinária	75	Microbiologia Veterinária	90
Fundamentos de zoologia	60	-----	
Farmacologia Veterinária	60	Farmacologia Veterinária	75
Imunologia	60	Imunologia veterinária	60
Sociologia rural	60	Sociologia rural	45
Elementos de zootecnia	60	-----	
Prática de educação física II	30	-----	
V SEMESTRE			
Elementos de nutrição animal	60	Nutrição Animal	60
Patologia animal I	75	Patologia Geral Veterinária	75
Toxicologia Veterinária	75	Toxicologia Veterinária	60
Epidemiologia e administração sanitária	60	Epidemiologia Veterinária	75
Métodos de pesquisa	45	Metodologia da Pesquisa	45
Agrostologia	75	Forragicultura	60
Zootecnia de animais silvestres	60	-----	
VI SEMESTRE			
Propedêutica e patologia clínica	60	-----	
Patologia Animal II	90	Patologia Especial Veterinária	135
Radiologia Veterinária	60	-----	
Medicina veterinária preventiva e saúde pública	60	Medicina veterinária preventiva, zoonoses e saúde pública	60
Avicultura	60	Optativa na área de zootecnia	60
Terapêutica Clínica	45	Terapêutica Veterinária	60
Bovinocultura I	90	Bovinocultura	60
VII SEMESTRE			

Anestesiologia dos animais domésticos	60	-----	
Fisiopatologia da reprodução + Métodos artificiais de reprodução	140	Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de fêmeas + Fisiopatologia e Biotecnologia da Reprodução de Machos	155
Piscicultura	60	Optativa na área de zootecnia	
Doenças infecciosas e parasitárias	60	-----	
Economia rural I	45	Economia rural	60
Economia rural II	45		
Clínica médica de pequenos animais	90	Clínica Médica de Cães e Gatos	120
Suínocultura	60	Optativa na área de zootecnia	60
VIII SEMESTRE			
Técnica cirúrgica animal I	60	Anestesiologia e Técnica Cirúrgica Veterinária	90
Tecnologia de produtos de origem animal	90	Tecnologia de leite, pescado e mel	60
		Tecnologia de carnes, aves e ovos	60
Clínica médica de grandes animais	90	-----	
Equideocultura	60	Equideocultura	60
Optativa I	60	Optativa I	60
IX SEMESTRE			
Técnica cirúrgica animal II	90	-----	
Extensão Rural	60	Extensão Rural	60
Higiene e inspeção de produtos de origem animal	90	Higiene e inspeção de carnes, aves e ovos	60
		Higiene e inspeção de leite, pescados e mel	60
Administração Rural	60	Administração Rural	60
Prática hospitalar em medicina veterinária	60	Optativa	60

Caprino e ovinocultura	60	Caprino e ovinocultura	60
Optativa II	60	Optativa II	45
X SEMESTRE			
Estágio Supervisionado obrigatório	360	Estágio Supervisionado obrigatório	495
Disciplinas isoladas do currículo proposto (matriz nova) no PAC em que não haverá convalidação com disciplinas isoladas do currículo vigente (matriz antiga)			
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em grandes animais			90
Anestesiologia, Clínica Cirúrgica e Obstetrícia em pequenos animais			120
Bioquímica metabólica			45
Clínica Médica de animais silvestres e exóticos			75
Clínica Médica de equídeos			75
Clínica Médica de ruminantes			90
Controle físico químico e microbiológico de produtos de origem animal			60
Defesa Sanitária Animal			45
Diagnóstico por imagem			90
Doenças Infecciosas de Origem Bacteriana e Fúngica			75
Doenças Infecciosas de Origem Viral			45
Doenças Parasitárias dos Animais			60
Laboratório Clínico Veterinário			60
Medicina da Conservação			45
Nutrição Clínica de Cães e Gatos			60
Parasitologia veterinária I			60
Parasitologia veterinária II			60
Propedêutica Veterinária			60

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2013, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 124/2012, na forma que indica:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 124/2013

CALENDÁRIO ACADÊMICO

MÊS DE SETEMBRO

✓ ***Período para solicitação de transferência externa para cursos de graduação para o 1º período letivo de 2014.***

Onde se lê: de 23 a 27 de setembro

Leia-se: De 30 de setembro a 4 de outubro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de setembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de outubro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de outubro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 102ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 04/2010, as disciplinas optativas relacionadas a seguir:

DISCIPLINA	Carga horária				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Total	T	P	E	Total	
Biologia de Insetos Sociais	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Entomologia	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Ecologia de Praias Arenosas	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Ciência e Cinema	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia I	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia II	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia III	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia IV	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia V	30	30	-	60	2	1	-	3	-

Tópico Especial de Biologia VI	30	30	-	60	2	1	-	3	-
-----------------------------------	----	----	---	----	---	---	---	---	---

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de outubro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 102ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 01/2010, as disciplinas optativas relacionadas a seguir:

DISCIPLINA	Carga horária				Crédito				PRÉ-REQUISITO
	T	P	E	Tot	T	P	E	Tot	
Biologia de Insetos Sociais	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Entomologia	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Ecologia de Praias Arenosas	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Ciência e Cinema	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Educação Inclusiva para o Ensino de Ciências Naturais e Biologia	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia I	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia II	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia III	30	30	-	60	2	1	-	3	-

Tópico Especial de Biologia IV	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia V	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial de Biologia VI	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia I	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia II	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia III	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia IV	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia V	30	30	-	60	2	1	-	3	-
Tópico Especial em Ensino de Biologia VI	30	30	-	60	2	1	-	3	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de outubro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 75/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação, pela CAPES, da proposta de inclusão do nível Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a inclusão do curso em nível de doutorado no ***Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Produção Vegetal***, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Parágrafo Único – o Curso terá as seguintes características:

I – Localização – será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas fins e afins à área de estudo pretendida.

III – Vagas anuais – 15 (quinze)

IV – Objetivo Geral – Promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação

de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

V – Áreas de Concentração –Produção Vegetal.

VI – Linhas de Pesquisa – a) Produção de Plantas; b) Melhoramento de Plantas; c) Cultivos em Ambiente Tropical Úmido; d) Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido.

VII – Estrutura Curricular.

a) Disciplinas obrigatórias e optativas:

NOME DA DISCIPLINA	NAT.	CRÉDITOS-C/H
Seminários em Produção Vegetal I	OBRIG.	0T: 1P (30)
Seminário em Produção Vegetal II	OBRIG.	0T: 1P (30)
Anatomia Ecológica	OPT.	4T: 0P (60)
Biotecnologia Vegetal: Tecnologia do DNA Recombinante	OPT.	4T: 0P (60)
Cultivo de Plantas Medicinais	OPT.	4T: 0P (60)
Cultura de Tecidos Aplicada a Produção Vegetal	OPT.	3T: 0P (45)
Ecofisiologia Vegetal	OPT.	4T: 0P (60)
Ecologia e Taxonomia de Fungos	OPT.	4T: 0P (60)
Estágio de Docência	OPT.	0T: 1E (45)
Fertilidade do Solo	OPT.	4T: 0P (60)
Fisiologia da Produção	OPT.	4T: 0P (60)
Fitopatologia Aplicada	OPT.	4T: 0P (60)
Física do Solo	OPT.	4T: 0P (60)
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	OPT.	4T: 0P (60)
Manejo e Conservação dos Solos	OPT.	4T: 0P (60)
Manejo Integrado de Pragas e Doenças	OPT.	4T: 0P (60)
Melhoramento Molecular da Resistência de Plantas a Doenças	OPT.	2T: 0P (30)

Micologia Vegetal	OPT.	4T: 0P (60)
Microbiologia dos Solos	OPT.	4T: 0P (60)
Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal	OPT.	3T: 0P (45)
Métodos Estatísticos Aplicados à Produção Vegetal	OPT.	4T: 0P (60)
Nutrição Mineral de Plantas	OPT.	4T: 0P (60)
Análise Multivariada	OPT.	2T:0P (30)
Leitura e Interpretação de Textos em Inglês	OPT.	4T:0P (60)
Cultivo de Frutíferas Tropicais	OPT.	4T: 0P (60)
Nematologia Agrícola	OPT.	4T: 0P (60)
Propagação de Plantas	OPT.	4T: 0P (60)
Tópicos Especiais	OPT.	2T: 0P (30)
Recursos Genéticos Vegetais	OPT.	4T: 0P (60)
Tópicos Especiais: Elaboração de Projetos e Escrita Científica	OPT.	3T: 0P (45)
Produção e Tecnologia de Sementes	OPT.	4T: 0P (60)
Tópico Especial em Produção Vegetal I: Citogenética Molecular em Plantas	OPT.	2T: 0P (30)
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	OPT.	4T: 0P (60)
Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	OPT.	4T: 0P (60)
Edafologia	OPT.	4T: 0P (60)
Manejo Avançado de Irrigação	OPT.	4T: 0P (60)
Agrometeorologia Aplicada à Produção Vegetal	OPT.	2T: 1P (60)
Água no Sistema Solo-Planta-Atmosfera	OPT.	2T: 1P (60)

b) **Atividades** obrigatórias:

NOME DA ATIVIDADE	NAT.	CRÉDITOS-C/H
Pesquisa Orientada	OBRIG.	-
Exame de Qualificação	OBRIG.	-

VIII – Duração do Curso – 48 (quarenta e oito) meses.

IX – Corpo Docente – será constituído de 15 (quinze) Professores, todos eles com titulação de Doutor.

01. José Luiz Bezerra
02. Maria Aparecida Leão Bittencourt
03. Aníbal Ramadan Oliveira
04. Célio Kersul do Sacramento
05. Delmira da Costa Silva
06. Alex-Alan Furtado de Almeida
07. Jadergudson Pereira
08. Fábio Pinto Gomes
09. Marcelo Schramm Mielçke
10. José Olímpio de Souza Júnior
11. Ronan Xavier Corrêa
12. Eduardo Gross
13. Márcio Gilberto Cardoso Costa
14. Larissa Corrêa do Bomfim Costa
15. Margarete Magalhães de Souza

Art. 2º- O estudante de Doutorado deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, totalizando 540 (quinhentos e quarenta horas) em disciplinas, podendo-se aproveitar as disciplinas do mestrado, mediante apreciação pelo Colegiado.

Art. 3º - O Regimento Interno do Programa foi aprovado pela Resolução CONSEPE nº 50/2010, e encontra-se transcrito no Anexo Único desta Resolução..

Art. 4º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do Programa, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 075/2013
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRODUÇÃO VEGETAL – Mestrado e Doutorado
(TRANSCRIÇÃO)

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Produção Vegetal, nível Mestrado Acadêmico e Doutorado em Produção Vegetal, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão qualificar profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas linhas de atuação da Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção vegetal será organizado a partir de quatro linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos de pesquisa desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Cultivos em Ambiente Tropical Úmido
- II. Melhoramento de Plantas
- III. Proteção de Plantas
- IV. Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical

Úmido.

Parágrafo Único – O colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade do programa junto à CAPES e à UESC e a disponibilidade de docentes em número e com produtividade compatível com as metas desse Programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Congregar profissionais da área de Produção Vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências.

II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da Produção Vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais.

III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Produção Vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.

IV. Gerar e difundir conhecimento científico sobre espécies vegetais de interesse econômico e identificar novas espécies vegetais com potencial de utilização para produção.

V. Desenvolver tecnologias para o uso dos recursos naturais compatíveis com a manutenção da riqueza biológica de diversos ecossistemas, com a exploração eficiente e auto-sustentável do solo e das águas,

VI. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado e Doutorado, absorvendo egressos de cursos de graduação da UESC e de outras instituições de ensino superior, bem como qualificando profissionais de diferentes setores da sociedade envolvidos com agricultura.

VII. Possibilitar que o Estado da Bahia, em especial a região Sul, se torne um centro de produção e difusão de tecnologias em ciências agrárias.

CAPÍTULO II

Da composição do corpo docente

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, será constituído por professores e, ou, pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos currículos, em uma das seguintes categorias:

I. Docentes permanentes – constituem o núcleo principal do programa os docentes que tenham vínculo funcional e mantenham regime de dedicação integral com a Instituição e que desenvolvam as atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ **único** - Poderão ser enquadrados, em caráter excepcional, docentes ou pesquisadores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, pesquisador ou professor aposentado que tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ou cedido por convênio formal.

II. Docentes visitantes – Docente ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em atividades inerentes ao Programa.

III. Docente colaborador – os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no mesmo.

§ **1º** - O credenciamento de cada docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa.

§ **2º** - As propostas de credenciamento ou a renovação serão avaliadas pelo Colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ **3º** - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta de atuação no programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado.

§ 4º - Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo a exigências adicionais do Colegiado:

- a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos;
- b) Orientar dois alunos a cada três anos;
- c) Publicação de artigos, inclusive com participação discente, durante cada período de avaliação pela CAPES, em periódico considerado relevante pela área de ciências agrárias I da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade requeridas pela CAPES;

§ 5º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante que não alcançar os mínimos estabelecidos no parágrafo anterior; salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 6º - Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pelo Colegiado do programa e amplamente divulgados na forma de resolução específica.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 6º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal caberá a uma Coordenação e um Colegiado, instâncias de competência executiva e normativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será formado por dois representantes de cada linha de pesquisa, observando, também, as exigências do Capítulo II, artigo 6º, da Resolução CONSU nº 08/2007, além de um representante discente.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 3º - O representante discentes terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 4º - Os docentes do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Não será permitida a candidatura a mais de uma vaga.

§ 3º - Poderão ser votados todos os docentes permanentes formalmente credenciados no Programa e poderão votar todos os membros do corpo docente formalmente credenciados no programa.

§4º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo eleitoral, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo

máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do Colegiado e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo máximo de 30 dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 7º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do novo Colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da UESC, em reunião específica.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o vice-coordenador e, na ausência deste, o docente mais antigo na UESC dentre os que integram o Colegiado, procedendo-se a eleição para substituição do membro nos termos do § 5º e, logo após, a eleição do novo vice-coordenador, nos termos do § 7º.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal:

I. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria para publicação da portaria;

II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

III. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a

sua natureza (teórica,prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

IV. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

V. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas no curso, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao curso, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à Reitoria para o resultado ser publicado;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" de outras IES, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de discentes;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;

XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações e Teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão;

XXV. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE);

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;

VI. observar as normas do regimento interno;

VII. promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador e demais integrantes do Colegiado;

IX. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião de Colegiado;

X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;

XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XV. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XIX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa, do terceiro setor, associações de produtores, empresas do setor privado e público, dentre outras;

XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes;

XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de discente especial, na forma regimental;

XXVI. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da UESC que pertence ao Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de discentes

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatas do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – curso de Mestrado e Doutorado em Produção Vegetal serão abertas por editais elaborados com a aprovação do Colegiado e da Reitoria.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, observada a capacidade de orientação e publicação demonstrada pelo professor Orientador e a meta de que os docentes permanentes titulem em média pelo menos um aluno por ano.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, observado o disposto nos Art. 92 a 94 do da Resolução CONSU 08/2007

§ 4º - A matrícula será realizada de acordo com calendário previamente fixado pelo CONSEPE ou pelo edital de seleção.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal:

I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por quatro Docentes do Programa, representativos das diferentes linhas de pesquisa, dentre os quais pelo menos um deve ser membro do Colegiado.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. escolher o seu presidente;

II. organizar e supervisionar o processo seletivo;

III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;

IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento do candidato sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 16 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo às linhas de pesquisa do Programa;
- III. prova de interpretação de textos em inglês na área de conhecimento do Programa.
- IV. pré-projeto de tese de doutorado, apenas para os candidatos ao doutorado.

§ 1º - Caso o discente alcance nota inferior a sete na prova de interpretação de textos em inglês, ele deverá cursar e ser aprovado em disciplina de “Leitura, Interpretação e Redação de Textos Científicos em Inglês”.

§ 2º - A nota da prova de interpretação de textos em inglês não é eliminatória.

§ 3º - Será considerado classificado o aluno que alcançar nota final igual ou superior a sete, sendo aprovados os que forem classificados até o limite de vagas estabelecido no edital.

§ 4º - O estudante de mestrado com desempenho acadêmico e produção científica excelentes nas etapas iniciais do curso, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado em norma complementar, poderá solicitar a passagem direta para o doutorado, sem prejuízo do estabelecido em normas que tratam da matéria, definidas pelas instituições concedentes de bolsas.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na UESC.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 20 – A critério do Colegiado, poderão ser matriculados, discentes portadores de diploma de graduação na condição de discente especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo Único – a seleção dos alunos especiais será realizada por uma comissão de três docentes deverá ser feita de acordo com de edital específico.

Art. 21 – É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização do curso e da defesa de dissertação, exceto em casos excepcionais, em que seja comprovado, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. for reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes ou na mesma atividade;

III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário escolar, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a SEPOG

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso de mestrado e doutorado em Produção Vegetal terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa, serão, respectivamente, de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 36 e 48 meses para o doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 meses, desde que devidamente

justificado pelo pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O prazo máximo para integralização total do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 60 meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - Os prazos para apresentação dos Projetos de Pesquisa e homologação do Colegiado serão:

I – O Projeto de Dissertação deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do Orientador, no máximo até o final do 1º

semestre de ingresso no curso, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

II - O Projeto de Tese, modificado a partir das sugestões obtidas durante o processo seletivo, deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do Orientador, no máximo até 60 dias após o ingresso no curso, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário escolar da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

Parágrafo único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal disciplinas da área de concentração, disciplinas de programas afins, a disciplina Tópicos Especiais em Produção Vegetal, a disciplina Seminários em Produção Vegetal e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese).

Art. 32 - Do plano de estudo

§ 1º - O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração, as disciplinas de programas afins, bem como seminários e a atividade de pesquisa orientada.

§ 2º - O plano de estudo, assinado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Colegiado até o final do primeiro semestre letivo cursado.

§ 3º - Em casos excepcionais o plano de estudo poderá ser modificado por proposta do Orientador.

§ 4º - O pedido de defesa da Dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu plano de estudo, além de outras exigências específicas do programa.

Art. 33 - Para cumprimento da Atividade de Pesquisa Orientada o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, sob a supervisão do seu orientador.

Art. 34 - A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação e Tese, devendo o discente matricular-se nessa, semestralmente, a partir do 1º semestre de ingresso no curso.

§ 1º - O aluno deverá matricular-se em pesquisa orientada tão logo inicie o desenvolvimento do seu projeto de Dissertação ou Tese ou integralize o mínimo de créditos exigidos em cada nível.

Art. 35 – Para avaliação e apreciação dos Projetos de Dissertação e Tese, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora, presidida pelo Orientador ou Co-orientador, composta de três docentes de reconhecida competência, os quais emitirão parecer ao Colegiado sobre o projeto, no prazo máximo de 10 dias, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido parecer de reprovação nas duas avaliações da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do Projeto pela segunda vez implicará no desligamento do discente do curso.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 36 - Todo discente de mestrado que tenha cumprido o mínimo de 24 créditos em disciplinas ou de doutorado com 36 créditos em disciplinas poderá realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico

Qualis considerado relevante para a área de ciências agrárias, relativo ao seu projeto de Dissertação, e em conjunto com seu Orientador, até 20 meses de ingresso no mestrado, ficará dispensado do Exame de Qualificação.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado consistirá de apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação, até o 21º mês de ingresso no curso.

§ 3º - O exame de qualificação de doutorado consistirá na apresentação de um seminário e defesa de um manuscrito científico de sua autoria (trabalho preparado ou submetido para publicação) ou artigo científico (trabalho aceito para publicação ou publicado), no escopo de um periódico com *Qualis* relevante na área de ciências agrárias

§ 4º - O manuscrito aludido no parágrafo anterior deverá ser submetido para publicação no máximo até o 36 mês e ingresso no programa.

§ 5º - O prazo máximo para o exame de qualificação de doutorado é de até 30 meses se realizado com base em manuscrito e 36 meses se realizado com base em artigo, sendo esses prazos contados a partir do mês de ingresso no curso.

Art. 37 – O exame de qualificação será realizado mediante uma banca em que a composição da banca examinadora de qualificação será sugerida pela Comissão Orientadora e aprovada pelo Colegiado do curso.

§ 1º - A Banca Examinadora composta de três professores, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador ou o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral da pesquisa

em andamento ou em fase de conclusão do discente, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Será considerado aprovado o discente que tenha recebido parecer de aprovação pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Na hipótese de reprovação, o Colegiado fixará nova data para um novo Exame de Qualificação.

§4º - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

Art. 38 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos, aprovará ou não a composição da Banca Examinadora de qualificação, a qual deverá ser composta por professores de reconhecida competência para realização do Exame Geral de Qualificação do discente.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 39- Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá, a partir do 1º ano do curso, um professor Orientador e, no máximo, dois Co-orientadores.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40- Compete ao Orientador:

I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da Dissertação.

VI. autorizar o discente a defender a Dissertação, presidindo a Banca Examinadora;

VII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;

VIII. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e , no caso de

trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso;

IX. compete ao Orientador notificar o Colegiado de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 41 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da Dissertação.

Art. 42– O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar ao Colegiado a substituição do primeiro.

Parágrafo único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

Art. 43– O Orientador ou o Colegiado poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 44 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 45 – Para conclusão do Curso e recepção do diploma o discente deverá:

I. cumprir, na forma de disciplinas, 24 créditos no mestrado e 36 créditos no Doutorado, sendo, no mínimo, 18 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa incluídos nesses mínimos os créditos das disciplinas seminários em produção vegetal I e II;

II. ser aprovado nas disciplinas Seminários em Produção Vegetal I e II, nas quais é obrigatório apresentar dois seminários e frequentar aos demais seminários nos primeiros dois semestres do curso;

III. cumprir o plano de estudo;

IV. ser aprovado no exame de qualificação e na defesa da dissertação ou tese, conforme o título pretendido seja mestrado ou doutorado, respectivamente;”

V. Apresentar comprovante de produção do manuscrito científico oriundo do trabalho de pesquisa, sendo exigida para emissão do diploma de mestrado pelo menos a submissão do manuscrito para publicação e do diploma de doutorado pelo menos o aceite ou publicação do artigo.

Art. 46- Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em

até três anos antes da data do ingresso no curso de Produção Vegetal da UESC.

Art. 47- Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 48 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível não deverá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via protocolo da UESC e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 49 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 50- Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 51 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 52 - É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 53 - Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o discente que obtiver rendimento igual ou superior a sete.

II. **R (reprovado)** - o discente que obtiver rendimento inferior a sete.

III. **I (incompleto)** - atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina.

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina.

VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula.

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em curso de igual nível ou superior.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota zero.

§ 2º - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do discente a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado elaborada de acordo com as normas de apresentação fixadas pela UESC, acompanhada de cópia de um manuscrito científico extraído da dissertação, podendo-se adotar dois formatos de trabalho de conclusão:

I – Dissertação clássica: apresentação de um trabalho científico completo, que possua consistência científica suficiente para geração de pelo menos um manuscrito científico para submissão a um periódico nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio, considerado relevante pela área de ciências agrárias I da CAPES e pelo Colegiado do Programa.

II – Dissertação ou Tese na forma de manuscritos ou artigos científicos: apresentação de pelo menos um manuscrito ou artigo científico para o mestrado e pelo menos um artigo aceito para publicação ou publicado e um manuscrito científico, produtos conclusivos do trabalho de pesquisa executado, elaborado de acordo com as regras de um periódico nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio, considerado relevante pela área de ciências agrárias I da CAPES e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O autor da dissertação ou tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como co-autor dos artigos publicados.

§ 2º - Cabe ao aluno de mestrado e ao de doutorado preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação.

§ 3º - Nos casos em que até seis meses após a defesa o aluno de mestrado não apresentar o manuscrito ao orientador para correção e submissão para publicação, caberá ao orientador extrair o artigo da dissertação e submeter para publicação, sendo que neste caso o orientador poderá ser o autor principal e o aluno passará a ser co-autor.

§ 4º - Nos casos em que até os 36 meses após o ingresso no curso o aluno de doutorado não apresentar o manuscrito ao orientador para correção e submissão para publicação, caberá ao orientador comunicar o fato ao Colegiado para as providências cabíveis, de acordo com regras complementares a serem baixadas pelo colegiado para o exame de qualificação de doutorado.

§ 5º - O Colegiado deverá explicitar norma complementar sobre os formatos dos trabalhos de conclusão, explicitando e exemplificando todas as partes que deverão constituir o trabalho, garantindo-se nos formatos na forma de manuscritos e artigos a exigência de sessões específicas para revisão de literatura exaustiva e conclusões gerais sobre o tema, que mostrem uma fundamentação teórica e uma articulação entre as partes do trabalho.

Art. 55 - A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta de no mínimo três membros, e a tese de

doutorado diante de uma banca composta de no mínimo cinco membros, ambas sob a presidência do Orientador e aberta sessão ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Deverá ser encaminhada à Coordenação do curso, pelo orientado, com anuência do Orientador, o texto da Dissertação ou Tese e os nomes dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo requerido pelo menos um membro de Instituição externa à UESC.

§ 4º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do texto da Dissertação, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre os processos de avaliação e julgamento.

§ 5º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados ao discente e seu Orientador.

§ 6º - A argüição do aluno pela banca poderá ser feita de forma presencial ou a distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

Art. 56- Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até **60** dias após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação de mestrado, deverá ser enviado pelo Orientador a periódico classificado em *Qualis* relevante na área de “Ciências Agrárias I”

Art. 57- Aprovada a Dissertação, a SECREGE, por meio da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de conclusão do curso, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento do artigo científico submetido a períodico para obtenção do título de mestrado ou cópia do artigo aceito ou publicado para obtenção do título de doutorado;

II. histórico escolar do discente;

III. disposições curriculares a que o discente estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. Folha de aprovação da dissertação ou tese, contendo a assinatura dos membros da banca, e ficha catalográfica, relativa a sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Coordenador do Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma de conclusão de curso, encaminhando o processo à SECREGE.

Art. 58- O discente que não for aprovado em sua defesa será desligado do curso, podendo lhe ser dado, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de seis meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação ou Tese reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. exemplar da Dissertação ou Tese reformulada, contendo a incorporação das correções feitas pela banca examinadora;

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 59- Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 1º de julho de 2010

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Quadro 2 – Equivalência de Disciplinas do Currículo Vigente para o Currículo Aprovado**, da Resolução CONSEPE nº 134/2012, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que passará a vigorar na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2013

Quadro 2 – Equivalência de Disciplinas do Currículo Vigente para o Currículo Aprovado

DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE - 2012					DISCIPLINAS DO CURRÍCULO - 2013			
Sem.	Cod.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H	Sem.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H
1º	FCH064	Sociologia Geral	2.1.0	60	1º	Sociologia	4.0.0	60
1º	FCH066	Fundamentos de Filosofia	2.1.0	60	2º	Optativa - Ética e Educação	3.0.0	45
1º	CIE100	História da Educação I	2.1.0	60	1º	História da Pedagogia e das Ideias Pedagógicas	4.0.0	60
1º	FCH070	Psicologia Geral	3.0.0	45		Psicologia da Educação	4.0.0	60
1º	CIB001	Biologia Aplicada a Educação	2.1.0	60		Optativa - Fundamentos da Biologia para Educação	3.0.0	45
1º	FCH069	Antropologia Cultural	2.1.0	60	1º	Antropologia e Educação	4.0.0	60
2º	FCH065	Sociologia da Educação	2.1.0	60	2º	Sociologia da Educação	4.0.0	60
2º	FCH067	Filosofia da Educação I	2.1.0	60	1º	Filosofia da Educação	4.0.0	60
2º	CIE101	História da Educação II	2.1.0	60	2º	História da Educação	4.0.0	60
2º	FCH071	Psicologia da Educação I – Desenvolvimento	2.1.0	60	1º	Optativa - Psicologia e Desenvolvimento Humano	3.0.0	45
2º	CIE102	Política Educacional e Estrutura do Ensino I	2.1.0	60	3º	Políticas Públicas e Legislação da Educação I	4.0.0	60
2º	FCH074	Iniciação à Pesquisa e Prática da Educação I	1.1.0	45	2º	Metodologia da Pesquisa Científica	4.0.0	60
3º	CIE104	Didática I	2.1.0	60	2º	Didática I	2.1.0	60
3º	FCH068	Filosofia da Educação II	2.1.0	60	2º	Teorias do Conhecimento	4.0.0	60
3º	FCH073	Psicologia Social	2.1.0	60		Optativa – Psicologia Social	3.0.0	45
3º	FCH072	Psicologia da Educação II – Aprendizagem	2.1.0	60		Optativa - Psicologia da Aprendizagem	3.0.0	45
3º	CIE103	Política Educacional e Estrutura do Ensino II	2.1.0	60	4º	Políticas Públicas e Legislação da Educação II	4.0.0	60
3º	FCH075	Iniciação à Pesquisa e Prática da Educação II	1.1.0	45	3º	Metodologia da Pesquisa em Educação	2.1.0	60
4º	CIE105	Didática II	2.1.0	60	3º	Didática II	2.1.0	60
4º	LTA091	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	3.1.0	75	6º	Ensino da Língua Portuguesa: Conteúdos e Metodologia	3.1.0	75
4º	LTA090	Linguística	1.1.0	45	4º	Linguística	2.1.0	60
4º	CIE200	Arte e Educação	2.1.0	60	5º	Arte e Educação	2.1.0	60
4º	CIE106	Currículo	2.1.0	60	5º	Currículo	4.0.0	60
5º	CIE201	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Matemática	3.1.0	75	6º	Ensino de Matemática: Conteúdos e Metodologia	3.1.0	75
5º	FCH076	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	1.1.0	45	6º	Ensino de História: Conteúdos e Metodologia	3.1.0	75
5º	CIE109	Educação Infantil	2.1.0	60	3º	Educação Infantil	4.0.0	60
5º	FCH077	Movimentos Sociais e Educação	2.1.0	60		Optativa - Movimentos Sociais e Educação	3.0.0	45
6º	CIE285	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	2.1.0	60	7º	Ensino de Ciências: Conteúdos e Metodologia	3.1.0	75
6º	CAA001	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	1.1.0	45	6º	Ensino de Geografia: Conteúdos e Metodologia	3.1.0	75

6º	CIE282	Estágio Supervisionado I	3.0.3	180	5º	Estágio Supervisionado I	2.0.3	165
6º	CIE110	Alfabetização	2.1.0	60	3º	Alfabetização: Teoria e Métodos	4.0.0	60
6º	CIE286	Educação Inclusiva	2.1.0	60	4º	Educação Especial e Inclusiva	4.0.0	60
6º	CIE273	Pesquisa em Educação I	2.1.0	60	5º	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC I	2.1.0	60
7º	CIE283	Estágio Supervisionado II	3.0.3	180	7º	Estágio Supervisionado III	2.0.3	165
7º	CIE118	Tópicos Especiais de Educação de Jovens e Adultos	2.1.0	60	7º	Educação de Jovens e Adultos	2.1.0	60
7º	CIE274	Diversidade Cultural	4.0.0	60	7º	Diversidade Cultural e Educação	2.1.0	60
7º	CIE276	Educação do Campo	2.1.0	60	8º	Educação do Campo	2.1.0	60
7º	CIE275	Pesquisa em Educação II	2.1.0	60	6º	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II	2.2.0	90
8º	CIE284	Estágio Supervisionado III	2.0.3	135	6º	Estágio Supervisionado II	2.0.2	120
8º	CIE287	Avaliação da Aprendizagem	2.1.0	60	4º	Didática III	2.1.0	60
5º	CIE108	Organização do Trabalho Escolar	2.1.0	60	4º	Didática III	2.1.0	60
7º	CIE115	Organização dos Espaços Escolares	2.1.0	60	4º	Didática III	2.1.0	60
8º	CIE114	Gestão da Educação	2.1.0	60	7º	Gestão da Educação	4.0.0	60
8º	CIE079	Educação Matemática para Jovens e Adultos	2.1.0	60		Optativa - Ensino de Matemática na EJA	3.0.0	45
8º	CIE117	Alfabetização, Leitura e Escrita	2.1.0	60		Optativa - Alfabetização de Jovens e Adultos	3.0.0	45
8º	CIE120	Novas Tecnologias e Implicações para a Organização do Trabalho Escolar	2.1.0	60	8º	Educação e Tecnologia	2.1.0	60
8º	CIE124	Cultura, Tecnologia e Educação	2.1.0	60	8º	Educação e Tecnologia	2.1.0	60
4º	CIE007	Tecnologias Educacionais	1.1.0	45	8º	Educação e Tecnologia	2.1.0	60
8º	CIE277	Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	2.1.0	60	8º	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC IV	2.2.0	90

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 28ª. Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 7 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da Matrícula dos alunos nos Cursos de Graduação da UESC, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do primeiro período letivo de 2014, quando ficarão revogadas as Resoluções CONSEPE Nº 36/2009 e 121/2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2013.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE A
OPERACIONALIZAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ALUNOS DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESC**

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação à Universidade, será feita sob a coordenação do Colegiado de Curso, antes de cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Para os cursos na modalidade a distância, será respeitado calendário específico determinado pela coordenação do curso.

Artigo 2º - A solicitação de matrícula deve ser feita pelo próprio aluno por meio do Portal Acadêmico.

§ 1º. A SEGREGE encaminhará aos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação da UESC correspondências individuais dirigidas aos alunos, contendo senha do aluno para acesso ao Portal Acadêmico, após a homologação da última chamada do Processo Seletivo.

I. É de responsabilidade do Coordenador do Colegiado de Curso a entrega das senhas aos respectivos alunos.

II. É de responsabilidade do aluno manter o sigilo da senha.

§ 2º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade presencial será feita pelo aluno ou seu procurador legalmente constituído, nos Colegiados de Curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições.

§ 3º. A matrícula de ingressantes nos cursos na modalidade a distância será efetivada após a entrega da documentação nos respectivos polos pelo próprio aluno ou seu procurador legalmente constituído, e posterior homologação pela coordenação do curso, com observância das exigências contidas no edital de abertura das inscrições do Processo Seletivo.

§ 4º. Define-se como ingressante o aluno:

- I. classificado em Processo Seletivo;
- II. transferido de outras instituições;
- III. portador de diploma de nível superior.

§ 5º. O aluno, que tiver seu pedido de retorno deferido ou aprovado em Processo Seletivo para Transferência, fará a primeira matrícula na forma presencial, no Colegiado do Curso e nos casos dos cursos de educação a distância, oferecidos de forma regular, a entrega da documentação será feita nos respectivos polos.

Artigo 3º - O aluno que já possui vínculo em um curso de graduação da UESC e que pleiteie matrícula em outro curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula, ou em período anterior, optar por um ou por outro, sendo vedada a realização simultânea de ambos.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo, se constatada a duplicidade de matrícula, aquela mais recente será cancelada, a menos que o aluno se pronuncie, em até 48 horas após sua notificação, optando pela manutenção dessa em detrimento da matrícula mais antiga.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E AJUSTE DA MATRÍCULA

Artigo 4º - A solicitação de matrícula do aluno é obrigatória e exclusivamente via *web*.

§ 1º - A matrícula será solicitada de acordo com a oferta disponibilizada pelos Colegiados de curso. O aluno indicará as disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber que pretende cursar no período subsequente, cuja confirmação estará subordinada aos critérios de ocupação de vagas.

§ 2º Será vedada a matrícula em disciplinas/turmas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber que não pertençam ao currículo/turno ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º - O aluno que não tiver nenhuma disciplina para cursar, entre aquelas ofertadas, ou que não tenham oferta para a sua matriz curricular, deverá, obrigatoriamente, acessar o Portal Acadêmico, solicitar o registro de acesso e efetivar sua

matrícula no período de ajuste, o qual estará definido no Calendário Acadêmico.

§ 4º - Haverá um período de ajuste, destinado exclusivamente ao cancelamento e/ou inclusão de novas disciplinas/turmas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, a partir da otimização das vagas e oferta de novas turmas ou disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber. Todas as solicitações do período de ajuste serão analisadas pelo Colegiado do curso.

§ 5º - A solicitação de ajuste, para os cursos presenciais, deverá ser feita ao Colegiado de Curso, por meio de requerimento realizado via *web*, especificando as alterações pretendidas.

§ 6º - Em caso de mais de um requerimento de ajuste na matrícula, será validado aquele com a última data de acesso.

§ 7º - Para os cursos à distância, a solicitação da matrícula e de ajuste deverão ser dirigidos ao coordenador do curso por meio de requerimento acadêmico disponibilizado no ambiente virtual.

§ 8º - No período de ajuste de matrícula será permitida a solicitação de disciplinas não pertencentes ao currículo e/ou turno do curso ao qual o aluno esteja vinculado. Nesse caso, a disciplina será enquadrada na categoria Eletiva ou Extracurricular, conforme o Projeto Acadêmico Curricular do curso.

§ 9º - Caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre oferta de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, número de créditos, pré-requisitação, co-requisitação e matrícula em turnos diferentes.

Artigo 5º - A solicitação de matrícula em disciplina eletiva e extracurricular deverá ser analisada pelos Colegiados do curso de origem e do curso no qual o aluno pretende a matrícula, respeitado o limite de apenas uma por semestre, de acordo com o Regimento Geral da UESC.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese será realizada matrícula em disciplinas com conflito de horário.

Artigo 7º - O aluno que não efetivar a matrícula não poderá participar do período de ajuste e será enquadrado na situação de abandono no semestre.

Artigo 8º - Não será permitida qualquer alteração da matrícula pelo aluno após a finalização do período de ajuste de matrícula, exceto trancamento de disciplina (parcial) ou matrícula (total) e dispensa de Prática de Educação Física, conforme Regimento Geral, Calendário Acadêmico e outras normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA E AJUSTE DA MATRÍCULA

Artigo 9º - Quando a demanda de matrícula em uma disciplina /turma for superior ao número de vagas oferecidas, a

seleção dos alunos se fará a partir dos critérios abaixo ordenados, por prioridade:

I. Condição de ingressante por Processo Seletivo, no primeiro semestre do curso;

II. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização regular no curso:

a) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE N°. 25/2002.

b) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

III. Disciplinas obrigatórias e optativas do aluno com semestralização irregular no curso:

a) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE n°. 25/2002;

b) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;

c) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

d) maior idade.

IV. Disciplinas eletivas e extracurriculares:

a) ter efetivado a matrícula;

b) ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado - CRAA, conforme Resolução CONSEPE nº. 25/2002;

c) maior percentual de disciplinas do currículo cursadas com aprovação;

d) ordem crescente do período de ingresso do aluno no curso;

e) maior idade.

Parágrafo único - Entende-se como “aluno com semestralização regular no curso” aquele que está cumprindo as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso, e como “aluno com semestralização irregular no curso”, aquele que não cumpre as disciplinas conforme previsão semestral do fluxograma do curso.

Artigo 10 - O aluno será responsável pela impressão do relatório da situação da matrícula e, após o seu processamento, pela impressão da confirmação correspondente.

Artigo 11 - Será vedada a matrícula aos alunos em débito com a Biblioteca da UESC ou com o Polo de Apoio Presencial, ou que estejam devendo documentos à Secretaria Geral de Cursos - SECREGE.

§ 1º. O aluno deverá ser notificado do seu eventual débito com a Biblioteca da UESC ou com o Polo de Apoio Presencial, ou de documentos a serem entregues à SECREGE no ato da matrícula, ao acessar o Portal Acadêmico.

§ 2º. Os alunos que quitarem o seu débito com a Biblioteca, com o Polo de Apoio Presencial ou com a SECREGE até 48 horas antes do encerramento da matrícula deverão ter o acesso liberado no Sistema Acadêmico.

Artigo 12 - O período da matrícula será estabelecido no calendário acadêmico da UESC, respeitando um prazo mínimo de oito dias para a matrícula e três exclusivamente para o período de ajuste.

Artigo 13 - Deverá ser realizada, exclusivamente pela SECREGE, Matrícula Institucional demandada por ordem judicial, para os alunos em situação prevista no artigo 4º § 3º, para alunos em intercâmbio ou por autorização do CONSEPE, não sendo essa, entretanto, computada para o tempo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – Para estudantes em programa de mobilidade internacional ou nacional, o ajuste de matrícula para cursos presenciais poderá ser feito por meio de requerimento acadêmico digitalizado e enviado para o endereço eletrônico do Colegiado do curso.

Artigo 15 – A solicitação de ajuste de matrícula poderá, nos períodos 2014.1 e 2014.2, ser realizada via *web* ou

pelo protocolo geral da UESC. A partir de 2015.1 o ajuste será exclusivamente via *web*.

Artigo 16 - Os casos excepcionais e não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo CONSEPE, ouvido o Colegiado do Curso.

Artigo 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a alteração do Regulamento que dispõe sobre a operacionalização da Matrícula dos alunos nos Cursos de Graduação da UESC, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 77/2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar as Atividades Acadêmicas do mês de Novembro, do Calendário Acadêmico 2013 da UESC, na forma que indica.

- ***(04) Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações de graduação para o 1º período de 2014.***
- ***(06 a 08) Seminário de Iniciação Científica.***
- ***(18 a 25) Período para solicitação de mudança de turno para a graduação***
- ***(05 a 22) Período para cadastramento da oferta de disciplinas da graduação e da pós-graduação, pelos Colegiados, para o 1º semestre de 2014.***
- ***(25) Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas***

Científico-Culturais e Extracurriculares para cursos de graduação.

- ***(29) Publicação do resultado das solicitações de retorno aos Cursos de graduação, para o 1º semestre de 2014.***
- ***(30) Encerramento do ano letivo para a 6ª série do curso de Medicina.***

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros ÉLIDA PAULINA FERREIRA, GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR, EDNICE DE OLIVEIRA FONTES, FRANCO DANI RICO AMADO e ANATÉRCIA RAMOS LOPES para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar ao Conselho Pleno proposta de revisão da Resolução CONSEPE nº 79/2009, que instituiu normas e critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística para o pessoal docente da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico 2014 da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma indicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2013
CALENDÁRIO ACADÊMICO UESC 2014**

Janeiro – Não há dias letivos para cursos semestrais

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

Entrega dos documentos e solicitação de homologação da matrícula Sisu 2014*
02 a 09 – Matrícula web para 5ª e 6ª séries do curso de Medicina; - Solicitação de mudança de turno para o 1º/2014- alunos veteranos de graduação
02 a 10 - Solicitação de aproveitamento de estudos - alunos veteranos, de retorno e candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa (exceto Curso de Medicina), para o 1º semestre de 2014.
13 - Início do ano letivo para 5ª e 6ª série do curso de Medicina - Primeiro dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> , ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.
13 a 15- Verificação, pelos alunos da 5ª e 6ª séries de Medicina, da confirmação da matrícula web; - Solicitação de ajuste de matrícula, 5ª e 6ª séries do curso de Medicina;
15 a 22 – Matrícula web- alunos veteranos de graduação semestral e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.
16 a 24 - Resolução, pelo Colegiado, do ajuste de matrícula – 5ª e 6ª séries de Medicina.
24 a 29 - Verificação, pelos alunos veteranos de cursos de graduação semestrais e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina, da matrícula web.
27 a 29 – Período para ajuste de matrícula – cursos de graduação semestral e 2ª, a 4ª, série do Curso de Medicina. - Solicitação de aproveitamento de estudos – candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa , para o 1º ano de 2014 – Curso de Medicina.
29 a 31- Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial e ouvinte aos cursos de graduação, para o 1º semestre de 2014.

***A SER DEFINIDO PELO MEC/INEP**

Dias em que a UESC não funciona

01 – Confraternização Universal

Fevereiro- 11 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

03 a 05 – Solicitação de vaga em cursos de graduação para portadores de diploma de 3º grau, para ingresso no 2º. Semestre de 2014
04 a 14 – Período de resolução, pelos Colegiados, do ajuste de matrícula- alunos veteranos de cursos semestrais e da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.
11 e 12 - Matrícula presencial- alunos de retorno e candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa
11 a 13 – Planejamento Pedagógico
17 – Início do 1º período/ano letivo 2014 para curso de graduação semestral, pós-graduação e da 1ª a 4ª séries de Medicina; - Início do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de graduação; - Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física.

Março – 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

17 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados no Processo Seletivo Sisu 2014, com ingresso no 1º semestre letivo.
21 – Último dia de solicitação de trancamento total ou parcial para alunos veteranos da graduação; - Último dia de solicitação para dispensa de Prática de Educação Física. - Último dia de solicitação de matrícula para cursos <i>stricto sensu</i> .

Dias em que a UESC não funciona:

03 e 04 – Carnaval

05 - Cinzas

19 – Feriado de São José - Itabuna

ABRIL – 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

04- Último dia para solicitação da indicação de docentes, pelos Colegiados de graduação e pós-graduação aos Departamentos, para o 2º período letivo de 2014.

30- Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação e pós-graduação para o 2º período letivo de 2014.

Dias em que a UESC não funciona:

- 17 e 18 – Semana Santa
- 21 – Feriado Nacional – Tiradentes
- 22 – Aniversário do Campus da UESC
- 23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 26 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

05 a 09 - Solicitação de retorno aos cursos de graduação para o período letivo 2014.

- Solicitação de mudança de turno para cursos de graduação para o 2º/2014

05 a 23 – Cadastramento da oferta de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados, para o 2º período letivo de 2014.

19 a 23 - Solicitação de vaga para transferência externa aos cursos de graduação, para o 2º período letivo de 2014.

Dias em que a UESC não funciona:

- 01** – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

JUNHO – 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

13 – Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurriculares para cursos de graduação;

27- Encerramento do 1º período letivo de 2014;

- Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos para o 2º período letivo de 2014 - alunos veteranos e portadores de diploma.

-30- Início da realização de provas finais

- Resultado das solicitações de retorno

- Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos para o 2º semestre de 2014- alunos de retorno no para o 2º/2014;

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado Nacional – Corpus Christi

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da cidade

JULHO – Não há dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

07 – Último dia para realização de provas finais

- Primeiro dia de solicitação de matrícula para o 2º. Semestre, para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes e veteranos, obedecendo a calendário específico publicado na página de cada programa.

9- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE

09 a 11 – Planejamento Pedagógico para o 2º período de 2014.

11- Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para o 2º/2014- alunos veteranos, de retorno e portador de diploma.

14 a 21 – Matrícula web - alunos veteranos dos cursos de graduação, semestrais, para o 2º período letivo de 2014.

21 - Início da solicitação de aproveitamento de estudos para aprovados no processo seletivo Sisu, com ingresso no 2º/2014.

23 a 25- Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial ou ouvinte, aos cursos de graduação, para o 2º/2014;
23 a 31- Verificação pelos alunos veteranos de cursos semestrais da confirmação da matrícula <i>web</i>
25 a 31- Período para solicitação de ajuste de matrícula via <i>web</i> ou protocolo – alunos veteranos de cursos de graduação semestral; - Período para solicitação de aproveitamento de estudos- candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa- 1º/2014.

Dias em que a UESC não funciona:

- 02 – Feriado Estadual - Independência da Bahia
- 28 – Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO –26 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 – Início do 2º período letivo 2014;
01 e 04- Matrícula presencial – alunos de retorno e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa e portadores de diploma de nível superior, para 2º período de 2014
01 a 08- Período para resolução, pelos Colegiados, das solicitações de ajuste de matrícula.
01 a 29 –Solicitação de trancamento de matrícula, total ou parcial, para cursos de graduação- alunos veteranos; - Solicitação de dispensa da Prática de Educação Física.
29 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para candidatos aprovados no processo seletivo Sisu, com ingresso no 2º período de 2014. - Último dia de solicitação de matrícula para cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>

SETEMBRO – 26 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS DO 2º/2012

22 a 26 - Solicitação de vaga para transferência externa - 1º período letivo de 2015- cursos de graduação.

Dias em que a UESC não funciona:

- 07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO – 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 a 03 – Planejamento Acadêmico para o 1º período letivo de 2015.

10 - Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados e Coordenações de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> , aos Departamentos, para o 1º período letivo de 2015.
--

20 a 24 –Solicitação de retorno aos cursos de graduação para o 1º período/ano letivo de 2015.
--

Dias em que a UESC não funciona:

- 12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

- 15 – Dia do Professor

- 28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO – 23 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

03 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> , para 1º período letivo de 2015.
05 a 07 - Seminário de Iniciação Científica.
05 a 21 - Cadastramento da oferta de disciplinas da graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 1º período letivo de 2015.
21 - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurricular para cursos de graduação.
24 a 28 –Solicitação de vaga para transferência externa- 1º período letivo de 2015 - cursos de graduação
28- Encerramento do 2º período letivo de 2014 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos cursos de graduação, para o 1º período letivo de 2015.
29 – Início do período para realização de provas finais- cursos de graduação semestral; - Encerramento do ano letivo para 5ª e 6ª séries do curso de Medicina.

Dias em que a UESC não funciona:

- 02- Feriado Nacional – Finados
- 15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO – Não há dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES ACADÊMICAS**Dias em que a UESC não funciona:**

01 a 05 – Realização de provas finais para o curso de Medicina – 5ª e 6ª séries
05 – Último dia para realização de provas finais- cursos semestrais de graduação.
09 - Último dia para fechamento e entrega das pautas a SECREGE.
10 - Último dia para entrega das pautas da 5ª e 6ª séries do curso de Medicina à SECREGE.
13 - Encerramento do ano letivo para 1ª a 4ª série do curso de Medicina.
15 - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE.
15 a 19 - Realização de provas finais para o curso de Medicina – 1ª e 4ª séries
22 - Último dia para entrega das pautas da 1ª a 4ª série do curso de Medicina à SECREGE

- 23 a 31 - **Recesso Acadêmico**

- 25 – **Feriado Nacional – Natal**

RESUMO DOS DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2014

MÊS	1° SEMESTRE	MÊS	2° SEMESTRE
FEVEREIRO	11	AGOSTO	26
MARÇO	22	SETEMBRO	26
ABRIL	21	OUTUBRO	25
MAIO	26	NOVEMBRO	23
JUNHO	20		
TOTAL	100	TOTAL	100
TOTAL GERAL 200			

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 91/2012, que aprovou o *Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico*, na forma que indica:

1. Onde se lê:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração		
Disciplina	Créditos	Carga Horária
Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomiméticos	4T:0P	60

2. Leia-se:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração		
Disciplina	Créditos	Carga Horária
Princípios Biofísico-Químicos e Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomiméticos	4T:0P	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de outubro de 2013

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Inserir, no Anexo Único da Resolução CONSEPE 69/2013, que alterou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 05, de 19 de fevereiro de 2013, as disciplinas optativas indicadas a seguir:

I. Quadro 3: Disciplinas optativas para o curso de Medicina Veterinária.

DEPARTAMENTO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA			NÚMERO DE CRÉDITOS		
		T	P	Total	T	P	Total
DCAA	Tópicos Especiais em Medicina Veterinária I	30	30	60	2	1	3
	Tópicos Especiais em Medicina Veterinária II	30	30	60	2	1	3
	Tópicos Especiais em Medicina Veterinária III	30	30	60	2	1	3
	Tópicos Especiais em Medicina veterinária IV	30	30	60	2	1	3

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de outubro de
2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2013

Aprova o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Sociologia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 104ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SOCIOLOGIA** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta).

III – Clientela – graduados em Ciências Sociais ou em áreas afins, de longa duração, devidamente reconhecidos.

IV – Objetivo Geral – oferecer formação aprofundada e concentrada em Sociologia com atenção aos paradigmas clássico e contemporâneo da ciência, fomentando a

realização regular do ofício sociológico por meio do exercício integrado entre pesquisa, ensino e extensão, dentro e fora dos espaços acadêmicos, além de motivar, a partir da reflexão sociológica, a elaboração e a implementação de iniciativas estratégicas voltadas à ampliação da cidadania e da justiça sociais.

V – Duração e período de realização do Curso

– o Curso será oferecido em 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula e 28 créditos, será ministrado em quatro semestres, com início previsto para o primeiro período letivo de 2014;

VI – Linhas de Pesquisa – no momento do ingresso no Curso deverá ser feita opção por uma das quatro linhas de pesquisa a seguir indicadas:

- a) Educação e Sociedade
- b) Estado e Violência
- c) Migrações, Urbanização e Sociedade
- d) Relações Raciais e Mobilização Política

Negra.

VII – Currículo do Curso – Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigida a apresentação de monografia final.

DISCIPLINAS	C / H	CRÉDITOS
Metodologia da Pesquisa em Sociologia	60	4
Teorias Sociológicas Clássica e Contemporânea	60	4

Seminário de Pesquisa I	75	5
Seminário Temático I: Educação e Sociedade	60	4
Seminário Temático II: Estado e Violência	60	4
Seminário Temático III: Migrações. Urbanização e Sociedade	60	4
Seminário Temático IV: Relações Raciais e Mobilização Política Negra	60	4
Tópicos I – Aspectos Históricos da América Latina	45	3
Tópicos II – América Afro Latina	45	3
Tópicos III – Fluxos Migratórios no Sul da Bahia	45	3
Tópicos IV – Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann	45	3
Seminário de Pesquisa II	120	8

Parágrafo 1º - As disciplinas Seminários Temáticos I, II, III e IV, são vinculadas às linhas de pesquisa, sendo obrigatória a aprovação em apenas uma delas, de acordo com a opção feita pelos alunos.

Parágrafo 2º - As disciplinas Tópicos I, II, III e IV, são optativas, sendo obrigatória a aprovação em apenas uma delas.

V – Corpo Docente - constituído de cinco professores, todos Doutores.

- 1) Aline Prado Atassio
- 2) Antônio Carlos Luz Costa
- 3) Marcos Augusto de Castro Peres
- 4) Maria Luiza Silva Santos
- 5) Flávia Alessandra de Souza.

Art. 3º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Agronomia da UESC, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de novembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 85/2013

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO BACHARELADO EM AGRONOMIA DA UESC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para conclusão do curso de graduação e obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo pela UESC, o estudante deverá elaborar e apresentar um trabalho de conclusão de curso (TCC), em determinada área de cunho teórico-prático, acadêmica ou profissionalizante.

Art 2º - O TCC deverá ser elaborado individualmente, sendo o documento resultante do trabalho final estruturado na forma de monografia ou de artigo técnico e científico, o qual pode ser ou não publicado em revistas especializadas.

Art 3º - No TCC, o estudante poderá contemplar qualquer área de conhecimento do curso, incluindo uma investigação científica de campo ou de laboratório, estudo de caso, trabalho de extensão ou uma revisão de literatura, com sua respectiva redação final na forma de um texto elaborado dentro do padrão ABNT, exigido para a realização de trabalhos acadêmicos e científicos da UESC (PIRES et al., 2010), ou segundo normas específicas dos periódicos para o caso de artigos científicos.

Art 4º - Somente poderá se matricular no TCC o graduando que tenha cumprido a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia. Exceções poderão ser acatadas pelo colegiado desde que devidamente justificadas pelo interessado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Com a finalidade de obter o grau de Engenheiro Agrônomo, o graduando deverá realizar um Trabalho de Conclusão de Curso voltado ao estudo de uma área específica da Agronomia, visando os seguintes objetivos:

I – Oportunizar um momento de revisão, aprofundamento, sistematização e integração de conteúdos, com a finalidade de levar o formando a aprimorar a sua formação e qualificação em uma das áreas de conhecimento e ou linha de pesquisa do seu curso de graduação.

II – Reunir num trabalho acadêmico a capacidade técnico-científica do graduando quanto a sua: organização, metodologia, conhecimento, domínio dos procedimentos de investigação bibliográfica, bem como, objetividade e coerência na redação final do trabalho.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - O graduando deverá procurar um orientador pertencente ao corpo docente do curso de Agronomia da UESC, para definição preliminar do tema do TCC.

Art. 7º - Encaminhar a carta de aceite do orientador (Anexo 1) ao Colegiado do Curso, para formalização da orientação até o último dia do semestre anterior a matrícula do discente na disciplina de TCC. Excepcionalmente, com a aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser indicados orientadores que não integrem o corpo docente do curso, entretanto os mesmos devem ser docentes da UESC.

Art. 8º - Cada professor orientador deverá elaborar, de comum acordo com seus orientados, um plano de orientação e cronograma de trabalho (Anexo 2). O Orientador poderá contar com a colaboração ou a co-orientação de outros especialistas da Instituição ou externos, desde que aprovado pelo Coordenador do TCC.

Art. 9º - Ao final do semestre que estiver cursando a disciplina, o graduando deverá entregar e apresentar o seu Trabalho de Conclusão de Curso, dentro dos prazos previstos e determinados pela Coordenação de TCC e Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 - O Planejamento das atividades para elaboração do TCC deve estar de acordo com os prazos definidos no calendário do TCC.

Art. 11 - São atribuições e competências do orientador:

I – estabelecer e aprovar o plano e cronograma do trabalho elaborado em conjunto com o orientando;

II – orientar o graduando no processo de elaboração de seu TCC, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases e registrando no formulário de acompanhamento de orientação (Anexo 3);

III - informar o orientado sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;

IV - comunicar ao Coordenador de TCC (Anexo 4), quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, bem como a interrupção da orientação, em caso do não cumprimento das atividades acadêmicas planejadas, para que o mesmo, juntamente com o Colegiado do Curso, possam tomar as devidas providências;

V – encaminhar ao Coordenador do TCC, o título do trabalho e a sugestão de nomes para a composição da banca examinadora (Anexo 5) na data solicitada e confirmar a data e horário da defesa pública;

VI - presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;

VIII - atribuir nota ao discente, conforme o desenvolvimento do plano de trabalho, desempenho nas atividades, apresentação

oral e escrita do TCC e conferência das correções na versão final entregue pelo orientando.

Parágrafo único – a troca de orientador somente será permitida respeitando-se a data limite de 30 dias antes do início das apresentações. A solicitação deverá ser submetida à aprovação da Coordenação do Curso, através do formulário do Anexo 4.

Art. 12 - São direitos do orientando:

I - definir a temática da monografia com seu Orientador e em conformidade com as linhas de estudo do curso;

II - ter um docente Orientador com conhecimento na área temática escolhida;

III – escolher docente e área específica do curso de agronomia para desenvolver seu TCC;

IV - ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC;

V - comunicar ao Coordenador de TCC quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, ouvido o Colegiado do Curso, tome as devidas providências;

VI - mudar de temática, apenas uma vez, no máximo até 1 (um) mês após o início da orientação, mediante avaliação do Coordenador de TCC e do Colegiado do Curso.

Art. 13 - São deveres do orientando:

- I - cumprir as normas e regulamentação próprias para elaboração do TCC;
- II - cumprir as etapas estabelecidas no plano de trabalho elaborado junto com o Orientador;
- III - dar ciência sobre os trabalhos desenvolvidos sempre que isto seja solicitado pelo Orientador ou Co-Orientador;
- IV - respeitar as normas e prazos estabelecidos no calendário do TCC proposto pelo seu Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Curso;
- V - apresentar o TCC, com o aval do Orientador, dentro do prazo determinado pelo calendário apresentado pelo professor coordenador;
- VI - entregar quatro (4) vias impressas e encadernadas (03 vias para os membros da banca examinadora e 01 via para o Coordenador de TCC) do Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de TCC respeitando os prazos divulgados;
- VII - defender publicamente o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador de TCC;
- VIII - realizar as correções do TCC sugeridas pela banca examinadora , dentro do prazo limite estabelecido;
- IX - entregar 02 cópias da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso com as correções propostas pela banca examinadora, na forma impressa e uma cópia em meio digital na Secretaria do Colegiado de Agronomia, em prazo estabelecido e divulgado pelo Coordenador de TCC.

Parágrafo único – Será atribuída ao professor orientador a carga horária semanal de uma (01) hora para a atividade de orientação do TCC e limitado o número máximo de 04 (quatro) discentes.

Art. 14 – São deveres do coordenador da disciplina:

- I - organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC;
- II - promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos matriculados no TCC;
- III - definir as datas das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC;
- IV – avaliar a competência dos membros e convocar as bancas de avaliação dos TCC;
- V – avaliar o desempenho dos estudantes e o cumprimento das exigências do TCC;
- VI – efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC.

Art. 15 – São deveres do Colegiado do Curso de Agronomia:

- I – realizar os procedimentos necessários para execução do TCC;
- II – responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao TCC;
- III – estabelecer a quantidade de vagas da disciplina TCC;

IV – assistir o coordenado do TCC oferecendo condições para a condução da disciplina;

V – decidir os casos omissos não regulados por esta Resolução.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E SUBMISSÃO DO TCC

Art. 16 - O desenvolvimento do TCC constará de produção relacionada a uma das áreas do currículo do Curso de Agronomia, podendo este ser:

I – investigação científica;

II – estudo de caso;

III – trabalho de extensão;

IV – revisão de literatura.

Art. 17 - O TCC constitui-se das seguintes etapas:

I – elaboração do plano de trabalho;

II – desenvolvimento;

III – redação do trabalho final;

IV – submissão e defesa.

Art. 18 - O conteúdo de TCC a ser entregue na forma escrita à banca examinadora e ao coordenador deverá contemplar os seguintes tópicos:

- I – título;
- II – resumo;
- III – lista de figuras, tabelas e abreviaturas;
- IV – introdução/revisão bibliográfica;
- V – objetivos do trabalho;
- VI – metodologia;
- VII – apresentação e/ou discussão dos resultados;
- VIII – conclusões;
- IX – referências bibliográficas.

Parágrafo único – No caso de apresentação do trabalho escrito na forma de artigo científico, exime-se a necessidade de cumprimento do item III do parágrafo anterior, permanecendo a exigência de cumprimento dos demais itens.

Art. 19 - A entrega das cópias da versão escrita ao Coordenador deverá ser até 15 dias antes da data da apresentação oral, para que o mesmo possa encaminhar a monografia ou o artigo científico aos membros da banca, juntamente com o convite oficial do Curso de Agronomia da UESC e os critérios de avaliação do discente que defenderá o TCC.

Parágrafo único – O membro da banca terá o direito de declinar da sua participação, principalmente se os prazos não forem cumpridos.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO, DEFESA DO TCC E BANCA EXAMINADORA

Art. 20 - As datas das apresentações serão definidas pelo coordenador do TCC na primeira semana de aula do semestre correspondente. Mudanças nesta data só excepcionalmente serão permitidas, a partir de solicitação formal justificada dirigida ao coordenador da disciplina.

Art. 21 - A versão final do TCC deverá ser defendida pelo graduando perante banca examinadora composta por no mínimo 03 (três) membros: o professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros indicados pelo professor orientador.

Art. 22 - O orientador deverá encaminhar ao coordenador do TCC, a indicação dos membros da banca examinadora de TCC e seus suplentes, com antecedência de 15 dias.

Parágrafo único – A organização de bancas de TCC não pode implicar em despesas para a UESC, sendo a escolha dos membros ponderada de forma que não haja ônus para a instituição.

Art. 23 - É atribuição do presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, controlar o tempo e definir a ordem de arguição dos examinadores.

Art. 24 - Todos os profissionais das áreas afins ao TCC a ser apresentado, podem ser convidados para participar das bancas examinadoras, incluindo a participação de profissionais de outras instituições que estejam diretamente voltados para a temática investigada e que tenham titulação acadêmica comprovada.

Art. 25 - A sessão da defesa do TCC terá início com uma exposição oral do graduando, de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), podendo, no ato da apresentação, utilizar-se de recursos audiovisuais disponíveis na UESC, desde que agendados previamente.

Art. 26 - Cada membro da banca terá até 10 minutos para as arguições.

Art. 27 - Os horários estabelecidos para início e término das defesas deverão ser respeitados, rigorosamente, pelo graduando e pelos componentes da banca.

Art. 28 - O TCC deverá ser defendido até vinte (20) dias antes do término da disciplina para que possam ser efetuadas as correções finais e entrega da versão final ao Colegiado do curso.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29 - A avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso será constituída conforme Regimento Geral da UESC, sendo resultado da apreciação do trabalho e baseada nos seguintes critérios:

I - Estrutura, conteúdo e apresentação: peso 10,0 (40% será nota do coordenador do TCC e 60% referente a nota da banca examinadora, obtida pela média das notas do trabalho escrito e da apresentação oral e arguição de cada membro (Anexo 6).

II - A avaliação por parte do coordenador do TCC levará em consideração as várias atividades realizadas pelo graduando como apresentação do plano de trabalho do curso, desenvolvimento das atividades previstas no cronograma, cumprimento dos prazos estabelecidos pela coordenação e frequência mínima regimental.

Art. 30 - A Ata da Defesa do TCC (Anexo 7) irá conter a nota da avaliação da banca, sendo este, resultado divulgado ao graduando ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

Art. 31 - Será considerado aprovado, o estudante que entregar a versão corrigida e obtiver média 7,0 (sete) na avaliação da disciplina.

Art. 32 - O estudante que obtiver conceito insuficiente terá direito à avaliação final.

Art. 33 - A Ata da Defesa do TCC deverá ser entregue ao presidente da banca examinadora no início das atividades da defesa e devolvida ao coordenador da disciplina, devidamente preenchida e com a nota final da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Colegiado do Curso de Agronomia será responsável pela modificação das presentes normas, obedecidos aos trâmites legais vigentes.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento e excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de novembro de 2013

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o pré-requisito da disciplina LTA 648 - **Estágio de Vivência Linguística**, componente da matriz curricular do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, aprovada pela Resolução CONSEPE número 123/2012, na forma indicada a seguir:

Cod	N A T	Disciplina	Carga horária				Crédito				CH Sema- nal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL		
LTA 648	O B	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGUÍSTICA	0	0	90	0	0	0	2	2	6	LINGUA INGLESA IV ou LINGUA FRANCESA IV ou LINGUA ESPANHOLA IV

Parágrafo único - O pré-requisito exigido para a disciplina ficará vinculado ao idioma do país onde o estudante pretender realizar a Vivência Linguística.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de novembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2013

Aprova o Curso de Especialização em Matemática na Prática, Modalidade EAD

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MATEMÁTICA NA PRÁTICA, MODALIDADE EAD**, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 150 (cento e cinquenta).

III – Clientela – professores de Matemática que atuam no Ensino Médio.

IV – Objetivo – propiciar a construção de respostas para os desafios colocados na atualidade para a área, de modo a

oferecer contribuições teórico-metodológicas que propiciem um ensino de Matemática dinâmico, interativo, pautado no diálogo entre aluno e professor sobre a área de conhecimento, a escola e o mundo, priorizando o espaço e o tempo vividos pelos sujeitos nas diferentes escalas.

V – Duração e estrutura do Curso– o Curso possui carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas e está estruturado em três módulos.

a)primeiro módulo, com 120 (cento e vinte horas), além de oferecer uma introdução a EAD, busca seduzir o professor cursista através de atividades experimentais para aprendizagem de matemática.

b)segundo módulo, com 180 (cento e oitenta) horas, tem por objetivo envolver o professor cursista com o conhecimento científico através de disciplinas de conteúdos matemáticos atrativos e de repercussão direta sobre a prática pedagógica cotidiana.

c)terceiro módulo, com 90 (noventa) horas), busca redimensionar a atuação do professor em sala de aula através do planejamento, desenho metodológico e aplicação de uma unidade didática inovadora, nos moldes das Aulas do Portal do Professor do MEC, culminando com a apresentação de uma Monografia.

VI – Desenvolvimento do Curso – se dará através de textos escritos especialmente para a reflexão do professor sobre a sua prática docente, com proposição de atividades para serem registradas e avaliadas em ambiente virtual de aprendizagem, envolvendo a utilização de *softwares*, sites, modelagem, interdisciplinaridade, pesquisa em sala de aula, publicações e vídeos, sempre convidando o professor cursista para uma prática alternativa ao currículo tradicional. O ambiente deverá utilizar recursos virtuais (tutoriais, simuladores, lições, exercícios simulados, fóruns, chats, dentre outros) que garantam a participação efetiva dos professores cursistas bem como o debate entre todos os personagens envolvidos.

VII – Módulos:

1. Módulo I (Experimentação)

Atividades	Carga Horária
Etapa inicial – capacitação no uso dos recursos EAD	40
Ciclo 1: Atividades Práticas	18
Ciclo 2: Atividades Teóricas	42
Ciclo 3: Aplicação, sala de aula	20
Sub-Total	120

2. Módulo II (Reflexão)

Disciplinas	Carga Horária
Funções Elementares	45
Matemática Discreta	45
Geometria Espacial	45
Conteúdo e Prática	45
Sub-Total	180

1. Módulo III (Prática – Trabalho de Conclusão de Curso)

Disciplinas	Carga Horária
Metodologia de Investigação para Elaborar Sequência de Ensino	45
Desenvolvimento da Monografia	45
Sub-Total	90
TOTAL GERAL	390

VIII – Avaliação – a avaliação será realizada ao longo do curso, tem um caráter processual e integrador, de modo que o cursista possa, ao mesmo tempo, problematizar e refletir seu trabalho e a escola onde se insere.

IX – Trabalho de conclusão de Curso – deverá ser desenvolvido na forma de uma monografia descrevendo o planejamento, desenho metodológico e aplicação em sala de aula de uma unidade didática inovadora, focada nos conteúdos e práticas apresentados durante o curso. O planejamento desta unidade didática

deverá ser formatado nos moldes de uma aula do Portal do Professor do MEC, visando a sua publicação. Após aprovação em todas as atividades, disciplinas e trabalho de conclusão, o cursista receberá o título de **Especialista em Ensino de Matemática**.

X – Corpo Docente - constituído de dez professores, sendo sete doutores e três mestres.

- 1) Paulo Eduardo Ambrósio, Doutor
- 2) Diná da Silva Correia, Mestre
- 3) Camila Macedo Lima Nagamine, Mestre
- 4) Afonso Henriques, Doutor
- 5) Elisângela Silva Farias, Mestre
- 6) Vera Lúcia Merlini, Doutora
- 7) Aída Carvalho Vita, Doutora
- 8) Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana, Doutora
- 9) Marcos Rogério Neves, Doutor
- 10) Verônica Yumi Kataoka, Doutora

Art. 3º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de novembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de novembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Parágrafo Único do Artigo 4º, da Resolução CONSEPE nº 48/2008, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Geografia, Bacharelado, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

“Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, quatro disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

OPTATIVAS								
DISCIPLINAS (TEMAS)	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
Disciplinas	T	PC	E	Ch T	T	PC	E	Total
Direito Agrário	60			60	4			4
Direito Ambiental	60			60	4			4
Empreendedorismo e Captação de Recursos	30	30		60	2	1		3

Fundamentos Teórico- Metodológicos em Educação Ambiental	45	30	75	3	1		4
Gerenciamento Costeiro	30	30	60	2	1		3
Ética Profissional e Negócios	60		60	4			4
Libras	30	30	60	2	1		3
Geografia Econômica	30	30	60	2	1		3
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30	60	2	1		3
Percepção Ambiental	30	30	60	2	1		3

T=Teóricas PC= Prática de Campo E= Estágio
ChT= Carga horária total”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de novembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de novembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Física, Modalidade EAD, da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de novembro de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2013

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Calendário Acadêmico 2014, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 80/2013, na forma que indica:

➤ **Onde se lê:**

- **05 a 07 de novembro de 2014 – Seminário de Iniciação**

Científica

➤ **Leia-se:**

- **29 a 31 de outubro de 2014 – Seminário de Iniciação**

Científica

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de novembro de 2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2013

Republica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 104ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de outubro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Republicar, com alterações, o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 101/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE 46/2012, que passará a vigorar na forma que se segue.

Art. 2º - Em conformidade com os seus propósitos de formação profissional superior, o curso de graduação em Agronomia propõe-se aos seguintes objetivos:

I - Atuar na formação de recursos humanos para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial de forma a colaborar com o desenvolvimento socioeconômico e cultural da sociedade, melhorando a qualidade de vida e garantindo o uso sustentável dos recursos ambientais.

II - Contribuir na formação de graduados com competência científica e tecnológica para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa nas instituições de ensino superior.

III. - Contribuir na formação do graduado em Engenharia Agrônoma, possibilitando uma atuação proativa, crítica e criativa na identificação e resolução de problemas na área de atuação do engenheiro agrônomo, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística e em atendimento às demandas da sociedade.

IV - Possibilitar uma formação profissional com base ética e humanista, considerando os limites dos ecossistemas e recursos ambientais envolvidos e os efeitos socioambientais da aplicação da técnica e dos recursos tecnológicos, visando à rentabilidade econômica das atividades e empreendimentos e o bem-estar das atuais e futuras gerações, possibilitando a formação de um profissional que possa atuar em escala regional, estadual e nacional.

Art. 3º - O egresso do curso de Agronomia deverá ter formação generalista, com sólido embasamento nas áreas fundamentais do conhecimento científico e técnico relacionado aos sistemas agropecuário, agroecológico, agroflorestal e do agronegócio, assim como formação humanista que lhe permita a compreensão, análise e gerenciamento dos processos de transformação do campo e da sociedade, conhecendo e compreendendo os fatores de produção combinados com eficiência técnica e econômica, e de discernimento; de senso crítico e de criatividade e racionalidade.

Art. 4º - A formação humanística será incentivada como condição inerente a qualquer atividade cujos meios e fins são essencialmente o homem. Com isso, a compreensão da realidade histórica, política e social poderá fazê-lo capaz de atuar como agente de modificação, valorizando e respeitando o meio ambiente, com análise crítica e sistêmica do processo de desenvolvimento em bases sustentáveis.

Art. 5º - O Curso de Bacharelado em Agronomia está estruturado para ser desenvolvido em 10 (dez) períodos semestrais, no turno diurno, com 50 (cinquenta) vagas anuais, com entrada dupla, sendo 25 (vinte e cinco) vagas no primeiro semestre e (25 vinte e cinco) vagas no segundo semestre.

Art. 6º - A matriz curricular totaliza 4.380 horas, sendo 360 horas de Estágio Curricular e 75 horas de Atividades Complementares, e 209 créditos, sendo 139 créditos teóricos, 62 créditos práticos e 8 créditos de estágio, integralizáveis em, no mínimo em 9 semestres e, no máximo, em 16 semestres.

Art. 7º - Parte da carga horária do curso, no total de 75 horas, deverá ser desenvolvida através de Atividades Complementares, as quais podem ser aproveitadas de acordo com as normas estabelecidas na tabela abaixo:

Descrição da Atividade	Pontuação	Número Máximo de Horas
Atividades de Formação Profissional, Social, Cultural e Humana		
Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira	5 horas/ano	10 horas
Estágio Extracurricular	5 horas/semestre	15 horas
Atuação em organizações não governamentais que atuem em áreas correlatas à Agronomia	5 horas/ano	10 horas
Atividades de Representação Estudantil		
Participação como membro em órgãos de representação estudantil	5 horas/ano	10 horas
Participação como membro de coordenação de órgãos de representação estudantil	5 horas/ano	10 horas
Participação como representante estudantil em órgãos colegiados	5 horas/ano	10 horas
Atividades de Ensino		
Atuação como monitor em eventos	1 hora a cada 10 horas do evento	10 horas
Atuação como monitor em disciplinas do curso de Agronomia da UESC (voluntária ou com bolsa)	15 horas/ano	30 horas
Cursos de curta duração, mini-cursos ou aprendizagem complementar pertinente à área de formação, promovidos por IES	1 hora a cada 8 horas de atividade	15 horas
Cursos de curta duração, mini-cursos ou aprendizagem complementar pertinente à área de formação, promovidos por Instituições Conveniadas	1 hora a cada 8 horas de atividade	15 horas
Participação em comissões organizadoras de eventos técnico-científicos	1 hora a cada 10 horas do evento	20 horas
Participação em eventos técnico-científicos regionais, estaduais, nacionais e internacionais	1 hora a cada 10 horas do evento	15 horas

Apresentação de palestras em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios e encontros regionais, nacionais e internacionais	5 horas/palestra	15 horas
Atividade Extensão		
Participação em programas/projetos de extensão, devidamente cadastrados e orientados por professores da UESC	20 horas para cada ano do projeto	40 horas
Curso, minicurso ou dia de campo de extensão coordenado e/ou ministrado	1 hora a cada 08 horas	10 horas
Autoria/co-autoria de trabalhos completos publicados e ou apresentados em eventos de extensão	5 horas/trabalho	15 horas
Autoria/co-autoria de resumos publicados e ou apresentados em eventos de extensão	5 horas/trabalho	10 horas
Autoria/co-autoria de trabalhos completos publicados em periódicos com corpo editorial na área de extensão	10 horas/trabalho	20 horas
Atividades de Pesquisa		
Participação em projetos de pesquisa, devidamente cadastrados e orientados por professores da UESC	5 horas/projeto	15 horas
Iniciação científica (voluntária ou com bolsa)	20 horas/ano	40 horas
Autoria/co-autoria de trabalhos completos publicados e ou apresentados em eventos de pesquisa	5 horas/trabalho	20 horas
Autoria/co-autoria de resumos publicados e ou apresentados em eventos de pesquisa	5 horas/trabalho	10 horas
Autoria/co-autoria de trabalhos completos publicados em periódicos com corpo editorial na área de pesquisa	10 horas/trabalho	20 horas

Art. 8º - Matriz Curricular:

1º SEMESTRE	DEPT.	CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Biologia Celular	DCB	60	4	3	2	1	-	-----
Ecologia	DCB	75	5	4	3	1	-	-----
Metodologia da Pesquisa em Ciências Agrárias	DCAA	45	3	3	3	0	-	-----
Introdução À Agronomia	DCAA	45	3	2	1	1	-	-----
Química Geral	DCET	45	3	3	3	0	-	-----
Física	DCET	75	5	4	3	1	--	-----
Zoologia Agrícola	DCAA	45	3	2	1	1	-	-----
Matemática	DCET	30	2	2	2	0	-	-----
Subtotais		420	28	24	20	4	0	
2º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Química Orgânica	DCET	45	3	3	3	0	-	Química Geral
Morfologia e Anatomia Vegetal	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Anatomia e Fisiologia Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Análise Química	DCET	60	4	3	2	1	-	Química Geral
Pedologia	DCAA	75	5	4	3	1	-	Química Geral
Desenho Técnico	DCET	60	4	2	0	2	-	-----
Cálculo	DCET	75	5	4	3	1	-	Matemática
Subtotais		435	29	22	15	7	0	
3º SEMESTRE		CH	CS	CR		P	E	PRÉ-REQUISITOS
Microbiologia Geral	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Botânica Sistemática	DCB	60	4	3	2	1	-	Morfologia e Anatomia Vegetal
Bioquímica Aplicada	DCB	60	4	3	2	1	-	Química Orgânica
Mineralogia e Química do Solo	DCAA	45	3	2	1	1	-	Pedologia e Análise Química
Genética	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Zootecnia e Bem Estar Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Anatomia e Fisiologia Animal
Topografia	DCAA	90	6	4	2	2	-	Desenho Técnico
Subtotais		435	29	21	13	8	0	
4º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Construções Rurais	DCAA	75	5	4	3	1	-	Desenho Técnico e Cálculo
Física do Solo	DCAA	60	4	3	2	1	-	Pedologia e Física
Fisiologia Vegetal	DCB	75	5	4	3	1	-	Bioquímica Aplicada
Nutrição Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Zootecnia e Bem Estar Animal
Entomologia Geral	DCAA	60	4	3	2	1	-	Zoologia Agrícola

Elementos de Estatística	DCET	60	4	3	2	1	-	Cálculo
Agroecologia	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia e Pedologia
Subtotais		450	30	23	16	7	0	
5º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Fitopatologia I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Microbiologia Geral
Metodologia e Estatística Experimental	DCET	75	5	4	3	1	--	Elementos de Estatística
Meteorologia e Climatologia	DCAA	60	4	3	2	1	-	Física
Cartografia e Geoprocessamento	DCAA	60	4	3	2	1	-	Topografia
Hidráulica	DCAA	45	3	2	1	1	-	Cálculo e Física
Fertilidade do Solo	DCAA	60	4	3	2	1	-	Mineralogia e Química do Solo
Tecnologia de Produção de Sementes	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fisiologia Vegetal
Subtotais		420	28	21	14	7	0	
6º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Fitopatologia II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fitopatologia I
Melhoramento Vegetal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Genética e Metodologia e Estatística Experimental
Irrigação e Drenagem	DCAA	75	5	4	3	1	-	Hidráulica e Meteorologia e Climatologia
Manejo e Conservação de Solo e Água	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fertilidade do Solo e Física do Solo
Entomologia Aplicada	DCAA	60	4	3	2	1	-	Entomologia Geral
Manejo de Bacias Hidrográficas	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia e Pedologia
Nutrição Mineral de Plantas	DCAA	45	3	2	1	1	-	Fertilidade do Solo e Fisiologia Vegetal
Subtotais		420	28	21	14	7	0	
7º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Sociologia Rural	DFCH	60	4	3	2	1	-	Introdução à Agronomia
Economia Rural	DCEC	75	5	4	3	1	-	Elementos de Estatística
Cultivo de Frutíferas	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fitopatologia II e Fisiologia Vegetal

Produção de Hortaliças	DCAA	60	4	3	2	1	-	Melhoramento Vegetal e Entomologia Aplicada
Produção e Manejo Florestal	DCAA	75	5	4	3	1	-	Manejo e Conservação de Solo e Água
Cultivos I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Melhoramento Vegetal e Manejo e Conservação de Solo e Água
Unidade Curricular em Zootecnia I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Subtotais		450	30	23	16	7	0	
8º SEMESTRE		CH*	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Paisagismo e Jardinagem	DCAA	60	4	3	2	1	-	Entomologia Aplicada e Irrigação e Drenagem
Gestão Ambiental	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia
Cultivos II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Tecnologia de Produção de Sementes e Entomologia Aplicada
Administração Rural	DCAA	60	4	3	2	1	-	Economia Rural
Unidade Curricular em Zootecnia II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Unidade Curricular em Zootecnia III	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Máquinas e Mecanização Agrícola	DCAA	75	5	4	3	1	-	Física e Manejo e Conservação de Solo e Água
Subtotais		435	29	22	15	7	0	
9º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Tecnologia de Alimentos	DCAA	90	6	4	2	2	-	Microbiologia Geral
Gestão Empresarial e Agronegócio	DCAA	60	4	3	2	1	-	Administração Rural
Extensão Rural	DCAA	60	4	3	2	1	-	Sociologia Rural
Optativa I		60	4	3	2	1	-	
Optativa II		60	4	3	2	1	-	
Optativa III		60	4	3	2	1	-	
Trabalho de Conclusão de Curso	DCAA	30	2	2	2	-	-	
Optativa IV		60	4	3	2	1	-	
Subtotais		480	32	24	16	8	0	
10º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Atividades Complementares		75	-	-	-	-	-	-----

Estágio em Agronomia	DCAA	360	24	8	-	-	8
Subtotais		465	26	10	2	-	8
TOTAL		4380	292	209	139	62	8

*CH = carga horária, CR = créditos T= teóricos; P = práticos; E = estágio

Parágrafo 1º - Exigir-se-á, para matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o cumprimento de no mínimo 175 créditos.

Parágrafo 2º - Exigir-se-á, matrícula na disciplina Estágio em Agronomia, o cumprimento de no mínimo 160 créditos.

Parágrafo 3º - Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de três unidades curriculares da área de zootecnia, totalizando uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo, as quais possuem a disciplina de **Nutrição Animal** como pré-requisito:

UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS		
	SEMESTRAL	SEMANAL	TOTAIS	T	P
Aquicultura	60	4	3	2	1
Avicultura	60	4	3	2	1
Bovinocultura	60	4	3	2	1
Manejo de Pastagens	60	4	3	2	1
Suinocultura	60	4	3	2	1
Equideocultura	60	4	3	2	1
Zootecnia de Caprino	60	4	3	2	1

e Ovinocultura					
Apicultura	60	4	3	2	1
Zootecnia de Animais Silvestres	60	4	3	2	1
Zootecnia Especial	60	4	3	2	1
Hipologia e Equitação Básica	60	4	3	2	1
Tópicos Avançados em Ovinocultura de Corte	60	4	3	2	1

Parágrafo 4º - Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, quatro disciplinas optativas, totalizando uma carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS			Pré-Requisitos
	SEMESTRAL	SEMANAL	TOTAL	T	P	
Bioquímica de Alimentos	60	4	3	2	1	Tecnologia de Alimentos
Bioquímica e Biologia Molecular de Plantas	60	4	3	2	1	Bioquímica Aplicada; Genética
Genética da Interação Planta-Patógeno	60	4	3	2	1	Genética; Fitopatologia I
Genética de Populações Aplicada a Conservação da Biodiversidade	60	4	3	2	1	Ecologia; Genética

Recursos Genéticos Vegetais	60	4	3	2	1	Melhoramento Vegetal
Genética Quantitativa	60	4	3	2	1	Genética
Biotecnologia Vegetal	60	4	3	2	1	Melhoramento Vegetal
Cultura de Tecidos Vegetais	60	4	3	2	1	Melhoramento Vegetal
Biodiversidade e Conservação	60	4	3	2	1	Ecologia; Genética
Fisiologia e Manejo Pós-Colheita	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal
Plantas Medicinais	60	4	3	2	1	Botânica Sistemática; Fisiologia Vegetal
Permacultura Aplicada á Agricultura Familiar	60	4	3	2	1	Construções Rurais
Impactos Ambientais da Irrigação e drenagem	60	4	3	2	1	Irrigação e Drenagem
Fertirrigação	60	4	3	2	1	Irrigação e Drenagem; Fertilidade do Solo
Avaliação e Controle dos Impactos Ambientais	60	4	3	2	1	Gestão Ambiental
Avaliação do Ciclo de Vida de Produtos Agropecuários	60	<u>4</u>	3	2	1	Gestão Ambiental
Biodigestores no Meio Rural	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral Construções Rurais

Hidrologia Aplicada á Agricultura	60	4	3	2	1	Meteorologia e Climatologia
Projetos de Irrigação	60	4	3	2	1	Irrigação e Drenagem
Patologia Básica de Insetos: Princípios e Técnicas	60	4	3	2	1	Entomologia Geral
Acarologia Agrícola	60	4	3	2	1	Zoologia Agrícola
Nematologia Agrícola	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral
Tópicos em Raízes e Tubérculos	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal; Fitopatologia II; Entomologia Aplicada; Melhoramento Vegetal
Tópicos em Arecáceas	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal; Fitopatologia II; Entomologia Aplicada; Melhoramento Vegetal
Agrometeorologia	60	4	3	2	1	-
Manejo de Pragas	60	4	3	2	1	Entomologia Geral
Sistema Agrosilvicultural: Arranjos e Implantação	60	4	3	2	1	Produção e Manejo Florestal

Sistema Agrosilvicultural: Manejo e Produção	60	4	3	2	1	Produção e Manejo Florestal
Tópicos em Cacaucultura	60	4	3	2	1	Cultivos I
Tópicos em Fruticultura	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal
Recuperação de Áreas Degradadas	60	4	3	2	1	Man. e Conservação do Solo e Água
Planejamento e Uso da Terra	60	4	3	2	1	Man. e Conservação do Solo e Água
Manejo de Solos Tropicais	60	4	3	2	1	Man. e Conservação do Solo e Água
Microbiologia do Solo	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral; Pedologia
Fertilidade do Solo II	60	4	3	2	1	Fertilidade do Solo
Citogenética	60	4	3	2	1	Genética
Projetos Agropecuários	60	4	3	2	1	Economia Rural
Direito Agrário	45	4	3	2	1	Extensão Rural
Direito Ambiental	60	4	3	2	1	Gestão Ambiental
Língua Brasileira de Sinais	60	4	3	2	1	-

Pragas das Plantas Hortícolas e Flores Tropicais	60	4	3	2	1	Entomologia Geral
Entomologia Florestal	60	4	3	2	1	Entomologia Geral
Cultivos de Especiarias, Corantes e Guaraná	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal
Processamento de Leite	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral
Processamento de Carne	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral
Processamento de Grãos	60	4	3	2	1	Microbiologia Geral
Tecnologia de Aplicação de Agrotóxicos	60	4	3	2	1	Máquinas e Mecanização Agrícola
Manejo de Plantas Daninhas	60	4	3	2	1	Fisiologia Vegetal
Geografia Agrária	60	4	3	2	1	-
Tópicos Especiais em Agronomia I	60	4	3	2	1	-
Tópicos Especiais em Agronomia II	60	4	3	2	1	-
Tópicos Especiais em Agronomia III	60	4	3	2	1	-
Tópicos Especiais em Agronomia IV	60	4	3	2	1	-
Tópicos Especiais em Agronomia V	60	4	3	2	1	-

Art. 9º - O estágio curricular no Curso de Agronomia da UESC se caracteriza por um conjunto de atividades programadas, obrigatórias, supervisionadas por um docente

credenciado pelo Colegiado do Curso, que visa consolidar e articular competências interpessoais e formação profissional, possibilitando um contato do estudante com as diversas áreas de atuação profissional da Agronomia

Art. 10 - Para conclusão do curso de graduação e obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo, o estudante deverá elaborar e apresentar um trabalho de conclusão de curso (TCC) realizado com carga horária de 30 horas (2 créditos teóricos), em determinada área de cunho teórico-prático, acadêmica ou profissionalizante, de forma a demonstrar a sua capacidade de síntese dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e de aplicação a uma determinada atividade, profissional, técnica ou científica.

Art. 11 – A nova matriz curricular do Curso de Agronomia será implementada a partir do primeiro semestre do ano de 2011, sendo obrigatória a migração para os estudantes (ativos e com trancamento de matrícula) que, ao final do semestre 2010.2, não tenham atingido 50% da carga horária total do curso em vigor.

Art. 12 – Os estudantes que tiverem atingido 50% ou mais da carga horária total do curso ao final do semestre 2010.2, poderão optar por permanecer no currículo antigo (1995.1) ou migrarem para o currículo novo.

Art. 13 – Os estudantes optantes por permanecerem no currículo antigo terão até o semestre 2013.2 para a conclusão do curso, sendo obrigatória a sua migração para o

currículo novo a partir do semestre 2014.1.

Art. 14 - Para fins de equivalência entre a matriz curricular em vigor e a ora proposta, será utilizada a seguinte tabela de equivalência:

Currículo antigo (1995.1)			Currículo novo (2011.1)		
Disciplina	CH	CR	Unidade Curricular	CH	CR
Zoologia Agrícola	45	3	Zoologia Agrícola	45	3
Biologia Geral	60	3	Biologia Celular	60	3
Ecologia Básica	75	4	Ecologia	75	4
Genética Geral	60	3	Genética	60	3
Morfologia e Anatomia Vegetal	75	4	Morfologia e Anatomia Vegetal	60	3
Botânica Sistemática	75	04	Botânica Sistemática	60	3
Química Biológica	75	4	Bioquímica Aplicada	60	3
Química Básica	60	3	Química Geral	45	3
Química Básica	60	3	Química Orgânica	45	3
Análise Química	60	3	Análise Química	60	3
Elementos de Estatística	60	4	Elementos de Estatística	60	3
Metodologia e Estatística Experimental	75	4	Metodologia e Estatística Experimental	75	4
Física Geral	90	5	Física	75	4
Cálculo I	75	5	Matemática	30	2
Cálculo I I	60	4	Cálculo	75	4
Epistemologia da Agroecologia	45	3	Metodologia da Pesquisa em Ciências Agrárias	45	3
Desenho Técnico Aplicado	90	4	Desenho Técnico	60	2
Administração Rural	60	3	Administração Rural	60	3
Meteorologia e Climatologia	75	4	Meteorologia e Climatologia	60	3
Introdução à Biotecnologia	60	3	Biotecnologia Vegetal	60	3
Topografia Aplicada à	105	5	Topografia	90	4

Agronomia					
Construções Rurais	105	5	Construções Rurais	75	4
Tecnologia de Produtos Agropecuários	90	4	Tecnologia de Alimentos	90	4
Economia Rural I	45	3	Economia Rural	75	4
Economia Rural II	45	3			
Extensão Rural	60	3	Extensão Rural	60	3
Sociologia Rural	60	3	Sociologia Rural	60	3
Língua Portuguesa I	60	4	Introdução à Agronomia	45	2
Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos	75	4	Anatomia e Fisiologia Animal	60	3
Fisiologia Vegetal	75	4	Fisiologia Vegetal	75	4
Microbiologia Geral	60	3	Microbiologia Geral	60	3
Fitopatologia I	60	3	Fitopatologia I	60	3
Fitopatologia II	60	3	Fitopatologia II	60	3
Entomologia Agrícola	60	3	Entomologia Geral	60	3
Controle de Pragas em Plantas Cultivadas	60	3	Entomologia Aplicada	60	3
Melhoramento Vegetal	60	3	Melhoramento Vegetal	60	3
Manejo de Ecossistemas Lacustres	75	4	Manejo de Bacias Hidrográficas	60	3
Irrigação e Drenagem	105	4	Hidráulica	45	2
			Irrigação e Drenagem	75	4
Avaliação de Impactos Ambientais	75	4	Gestão Ambiental	60	3
Silvicultura	60	3	Produção e Manejo Florestal	75	4
Motores e Tratores Agrícolas	60	3	Máquinas e Mecanização Agrícola	75	4
Paisagismo e Jardinagem	60	3	Paisagismo e Jardinagem	60	3
Fundamentos da Ciência do Solo	75	4	Pedologia	75	4
Fertilidade de Solo	75	4	Fertilidade do Solo	60	3

Manejo de Solos Tropicais	75	4	Manejo de Solos Tropicais	60	3
Conservação do Solo	75	4	Manejo e Conservação do Solo e da Água	60	3
Cultivo de Frutíferas	60	3	Cultivo de Frutíferas	60	3
Cultivos Alimentares	60	3	Cultivos II	60	3
Cultivos Industriais	60	3	Cultivos I	60	3
Cultivo de Olerícolas	60	3	Produção de Hortaliças	60	3
Tecnologia de Produção de Sementes	60	3	Tecnologia de Prod. de Sementes	60	3
Manejo de Pastagens	60	3	Manejo de Pastagem	60	3
Elementos de Nutrição Animal	60	3	Nutrição Animal	60	3
Elementos de Zootecnia	60	3	Zootecnia e Bem Estar Animal	60	3
Agroecologia e Agricultura Alternativa	60	3	Agroecologia	60	3

Art. 15 – A tabela de equivalência do artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidas as equivalências realizadas em data anterior a esta republicação.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de dezembro de
2013

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 105ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, com 60 (sessenta) horas-aulas e 4 (quatro) créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2013

Altera a Resolução CONSEPE Nº 75/2013

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 105ª. Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 75/2013, que aprovou a inclusão em nível de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa passará a ter as seguintes características:

I – Localização: Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Níveis: Mestrado e Doutorado.

III – Vagas anuais: 15 (quinze).

III – Clientela: Portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas

consideradas afins à área de estudo pretendida.

IV – Área de Concentração: Produção Vegetal.

V – Linhas de Pesquisa: (a) Cultivos em Ambiente Tropical Úmido; (b) Melhoramento de Plantas; (c) Proteção de Plantas; (d) Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido.

VI – Objetivo Geral: Promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Produção Vegetal.

VII – Duração do Curso: 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado

VIII – Corpo Docente: O corpo docente é formado pelo conjunto de 15 (quinze) professores doutores.

- Alex-Alan Furtado de Almeida
- Aníbal Ramadan Oliveira
- Célio Kersul do Sacramento
- Delmira da Costa Silva
- Eduardo Gross
- Fábio Pinto Gomes
- Jadergudson Pereira
- José Luis Bezerra
- José Olímpio de Souza Júnior
- Larissa Corrêa do Bomfim Costa
- Márcio Gilberto Cardoso Costa
- Marcelo Schramm Mielke
- Margarete Magalhães de Souza

- Maria Aparecida Leão Bittencourt
- Ronan Xavier Corrêa

IX – Estrutura Curricular:

DISCIPLINA	NATU-REZA	CH	CRED IT.
Acarologia Aplicada à Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Agricultura de Precisão	OPT.	60	4T:0P
Água no Sistema Solo Planta Atmosfera	OPT.	60	4T:0P
Análise Multivariada	OPT.	60	4T:0P
Anatomia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Biotecnologia Vegetal: Tecnologia do DNA Recombinante	OPT.	60	4T:0P
Citogenética Molecular em Plantas	OPT.	30	2T:0P
Cultivo de Frutíferas Tropicais	OPT.	60	4T:0P
Cultivo de Plantas Medicinais	OPT.	60	4T:0P
Cultura de Tecidos Aplicada a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecofisiologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Ecologia e Taxonomia de Fungos	OPT.	60	4T:0P
Entomologia Florestal	OPT.	60	4T:0P
Estágio de Docência	OBRIG	45	0T:1E
Fertilidade do Solo	OPT.	60	4T:0P
Física do Solo	OPT.	60	4T:0P
Fisiologia da Produção	OPT.	60	4T:0P
Fitopatologia Aplicada	OPT.	60	4T:0P
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	OPT.	60	4T:0P
Leitura e Interpretação de Textos Científicos em Inglês	OPT.	60	4T:0P
Manejo e Conservação dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Manejo Integrado de Pragas	OPT.	60	4T:0P
Melhoramento Molecular da Resistência de	OPT.	60	4T:0P

Plantas e Doenças			
Métodos e Instrumentação Básica para Pesquisa em Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Métodos Estatísticos Aplicados a Produção Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Micologia Vegetal	OPT.	60	4T:0P
Microbiologia dos Solos	OPT.	60	4T:0P
Nutrição Mineral de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Propagação de Plantas	OPT.	60	4T:0P
Recursos Genéticos Vegetais	OPT.	60	4T:0P
Tópicos Especiais I	OPT.	30	2T:0P
Tópicos Especiais II	OPT.	45	3T:0P
Tópicos Especiais III	OPT.	60	4T:0P
ATIVIDADE			
Seminários em Produção Vegetal I	OBRIG	0	0
Seminários em Produção Vegetal II	OBRIG	0	0
Pesquisa Orientada	OBRIG	0	0
Exame de Qualificação	OBRIG	0	0

Art. 3º - A execução do programa guardará estrita observância ao Regulamento Geral da Pós Graduação da UESC e ao Regimento do Programa conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
***SENSU* EM PRODUÇÃO VEGETAL- MESTRADO E**
DOUTORADO

CAPÍTULO I
DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Produção Vegetal, níveis Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão qualificar profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica nas linhas de atuação da Produção Vegetal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será organizado a partir de quatro linhas de pesquisa, sustentadas pelos diferentes projetos desenvolvidos pelo corpo docente:

- I. Cultivos em Ambiente Tropical Úmido
- II. Melhoramento de Plantas
- III. Proteção de Plantas
- IV. Solos e Nutrição de Plantas em Ambiente Tropical Úmido

Parágrafo Único – O Colegiado poderá modificar ou criar linhas de pesquisa, observada a manutenção da identidade

do Programa junto à CAPES e à UESC e a disponibilidade de docentes em número e com produtividade compatível com as metas desse Programa.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será regido pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal tem como objetivo promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no Estado da Bahia e no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Produção Vegetal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Congregar profissionais da área de Produção Vegetal, de modo a adquirir conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências.

II. Formar recursos humanos habilitados à pesquisa e ao ensino nas linhas de atuação da Produção Vegetal, enriquecendo a competência científica dos profissionais.

III. Capacitar recursos humanos no desenvolvimento de políticas e estratégias adequadas para o

incremento da Produção Vegetal, tendo por base as potencialidades regionais e sustentabilidade ambiental.

IV. Gerar e difundir conhecimento científico sobre espécies vegetais de interesse econômico e identificar novas espécies vegetais com potencial de utilização para produção;

V. Desenvolver tecnologias para o uso dos recursos naturais compatíveis com a manutenção da riqueza biológica de diversos ecossistemas, com a exploração eficiente e autossustentável dos solos e das águas.

VI. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado e Doutorado, absorvendo egressos de cursos de graduação da UESC e de outras instituições de ensino superior, bem como qualificar profissionais de diferentes setores da sociedade envolvidos com agricultura.

VII. Possibilitar que o Estado da Bahia, em especial a região sul, se torne um centro de produção e difusão de tecnologias em ciências agrárias.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal caberá a uma Coordenação e um Colegiado, instâncias de competência executiva e deliberativa, respectivamente.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 2º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º – O Colegiado será formado por até oito docentes, sendo dois representantes de cada linha de pesquisa e um representante discente (um titular e seu suplente).

§ 1º – Os membros do Colegiado serão eleitos dentre o corpo permanente, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 3º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá a coordenação o Vice Coordenador até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição pelo Colegiado para escolha do novo Vice-Coordenador.

§ 4º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador assumirá o decano na instituição, membro do Colegiado, que conduzirá um novo processo eleitoral num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado, os membros de sua linha de pesquisa deverão indicar um substituto.

Art. 7º - O processo eleitoral para renovação do Colegiado será convocado pelo Coordenador no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação conforme edital específico.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a sua intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – No processo de eleição dos membros do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa.

§ 3º - Poderão ser votados todos os docentes permanentes credenciados no Programa e poderão votar todos os membros do corpo docente credenciados no Programa e representante discente.

§ 4º - O Colegiado designará uma comissão de três docentes permanentes e um representante discente do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar a ata com resultados da eleição que, após aprovada pelo Colegiado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do Colegiado.

§ 6º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos pelos membros do novo Colegiado eleito, dentre os membros docentes do Colegiado que forem efetivos da

UESC, em reunião específica por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 7º - Em caso de empate assumirá o candidato de maior idade.

Art. 8º – Compete ao Colegiado:

I. aprovar a ata da sessão eleitoral para publicação da portaria;

II. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

III. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade, a sua natureza (teórica, prática), o número de créditos, carga horária as ementas e o Departamento responsável;

IV. especificar o número total de créditos exigidos e a carga horária para a integralização do Programa;

V. estabelecer a política de oferta de disciplinas e atividades;

VI. aprovar a programação periódica do curso e o calendário acadêmico do Programa em conformidade com o calendário acadêmico da UESC;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, de acordo com o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte;

VIII. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o Programa conforme resolução específica;

IX. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao programa, aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento durante o processo seletivo e enviar a ata da seleção à Reitoria, para publicação do resultado ;

X. aprovar a proposta de edital para a seleção e admissão de discentes no Programa;

XI. definir anualmente o número máximo de vagas no programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós Graduação, cursadas em outros cursos de Pós Graduação, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós Graduação, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de discentes;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa;

XX. definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;

XXI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XXII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação do CONSEPE;

XXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXIV. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção;

XXV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações e Teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXVII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o

representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido conforme estabelece o Art. 6º.

Art. 10 – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 – Compete ao Coordenador:

I. executar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. planejar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do programa;

III. instituir Comissão de Seleção para elaboração do Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

IV. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

V. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade;

VII. cumprir e fazer cumprir o disposto nos Regimentos Interno e de Pós-Graduação;

VIII. promover a integração entre a Pós-Graduação e a Graduação;

IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião de Colegiado;

X. delegar competência para execução de tarefas específicas ao Vice-Coordenador e demais integrantes do Colegiado;

XI. executar as deliberações do Colegiado dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover periodicamente a auto-avaliação do Programa com a participação dos docentes e discentes;

XIX. instituir o processo eleitoral para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa, do terceiro setor, associações de produtores, empresas do setor privado e público, dentre outras;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de créditos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de discente especial, na forma regimental;

XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO, DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS

Art. 12 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal as disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias, conforme grade curricular.

Art. 13 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do curso, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de 18 e 24 meses para o Mestrado e de 36 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para o Mestrado e de até um ano para o Doutorado.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, conforme normas em vigor, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 14 - O projeto de pesquisa deve ser encaminhado pelo discente, com anuência do Orientador, conforme calendário do Programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e atividades em regime modular.

Art. 16 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 17 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em atividades será expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – Os resultados de frequência deverão ser expressos em número de faltas, requerendo-se o mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 18 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina considerar-se-á:

I. abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;

II. aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III. reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV. reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V. aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VI. trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

§ 1º – Somente será concedido trancamento total de matrícula ao aluno por uma única vez nas seguintes condições:

a) desde que ainda não tenha completado 25% das atividades previstas na disciplina ou atividade;

b) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

c) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade, conforme resolução específica do CONSEPE.

§ 2º - O trancamento de matrícula se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 19 – Somente será conferido título ou certificado ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudo, observadas as exigências de cumprimento de créditos e carga horária em disciplina e outras atividades obrigatórias do curso.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 20 – Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal serão admitidos por meio de processo seletivo elaborado por Comissão Específica para este fim.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa e disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, observada a capacidade de orientação e

publicação demonstrada pelo professor Orientador e a meta de que os docentes permanentes titulem, em média, pelo menos um aluno por ano.

§ 3º - O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, observado o disposto no Regimento Geral da Pós Graduação.

Art. 21 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente de cópia dos seguintes documentos:

- I. diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- II. histórico acadêmico de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- III. comprovantes do *Curriculum vitae* completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;
- IV. outras exigências, conforme edital específico do Programa.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 22 – Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no Artigo anterior, será exigido o respectivo histórico acadêmico e o título de Mestre.

§ 1º – Para candidatos concluintes do mestrado que pleiteiam admissão no doutorado, na ausência do diploma de mestrado, admite-se, para fins de matrícula, apresentação da ata de defesa de dissertação de mestrado.

§ 2º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – O candidato que não apresentar a documentação no prazo acima estipulado perderá o direito à vaga e não procederá à próxima matrícula.

§ 4º – O candidato estrangeiro aprovado terá o prazo máximo de 12 meses para apresentação do Diploma revalidado por Instituição brasileira, obedecendo legislação vigente.

Art. 23 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, sem

necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) comprove aceitação de artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Ciências Agrárias I e desempenho excelente nas disciplinas ou atividades realizadas até o 18º mês do início do curso;

b) apresente um plano de trabalho com a anuência do orientador, que demonstre continuidade do projeto de pesquisa em andamento;

c) o número de alunos promovidos anualmente não ultrapasse a 20% do total de alunos de mestrado do Programa.

Paragrafo Único – em caso de promoção do mestrado para o doutorado, o aluno manterá o prazo máximo de 48 meses para conclusão do curso a contar da data da primeira matrícula no Programa.

Art. 24 – Os critérios e procedimentos de seleção serão definidos em edital específico, elaborado por uma Comissão de Seleção e homologada pelo Colegiado do curso.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório do mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de Seleção composta por pelo menos quatro docentes do Programa, representantes das linhas de pesquisa, dentre os quais pelo menos um deve ser membro do Colegiado;

§ 2º – Os procedimentos de avaliação deverão incluir pelo menos: análise de histórico acadêmico, *Curriculum vitae* e entrevista ou prova de conhecimento.

Art. 25 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular os instrumentos para aferição do conhecimento do candidato;
- IV. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;
- V. responder requerimento do candidato sobre recursos ou dar conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 26 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre para a qual ela foi realizada.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá o direito à vaga, podendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 27 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regimento, tenham sido selecionados nos termos do Edital do processo de seleção do curso.

Parágrafo Único – Será, também, concedida matrícula a alunos de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

Art. 28 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e atividades.

Art. 29 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados, por meio de edital específico, discentes portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado na análise de pelo menos *Curriculum vitae* atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

Art. 30 – É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização do curso e da defesa de dissertação/tese, exceto em casos excepcionais, em que seja comprovado, pela Coordenação, que a disciplina será

concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno poderá matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 32 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 33 – O discente deverá matricular-se semestralmente na atividade de Pesquisa Orientada somente após o cumprimento da creditação exigida para cada nível.

Art. 34 - O trancamento total de matrícula correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo e apenas uma única vez, por solicitação justificada do discente com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 35 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula recusada e será desligado do curso.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

Art. 36 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou atividades constantes do seu plano de estudo;

III. não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma de último nível, no prazo de 12 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;

IV. tiver o seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

Art. 37 - O aluno que abandonar ou for desligado do curso não poderá reingressar no Curso através de um novo processo seletivo.

Art. 38 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 39 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Curso, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, em conformidade com resolução interna de credenciamento e recondução de docentes.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de

pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 5º – A avaliação dos docentes do Programa será realizada anualmente pelo Colegiado e seu resultado apresentado ao corpo docente.

§ 6º - O credenciamento de cada docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 7º - O credenciamento ou a renovação será avaliada pelo Colegiado, considerando-se as prioridades de crescimento e consolidação do curso.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do candidato em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como a sua proposta de atuação no Programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado.

§ 9º - Ao profissional credenciado na categoria de docente permanente ou visitante será exigido, no mínimo, os seguintes indicadores de produtividade, sem prejuízo às exigências adicionais do Colegiado:

- a) Oferecer uma disciplina a cada dois anos.

b) Orientar dois alunos a cada três anos.

c) Publicar artigos, principalmente com participação discente, em periódico considerado relevante pela área de Ciências Agrárias I da CAPES e de acordo com as metas de quantidade e qualidade exigidas.

§ 10º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante que não alcançar os mínimos estabelecidos no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11º - Os critérios e exigências adicionais de credenciamento ou renovação do credenciamento serão definidos pelo Colegiado do Programa e amplamente divulgados na forma de resolução específica.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 40 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-orientador(es).

§ 1º – Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal terá a partir do primeiro semestre do curso, um professor Orientador e, no máximo dois Co-orientadores.

§ 2º – O Orientador será definido, entre os docentes credenciados no curso, pelo Colegiado.

§ 3º - Para orientar alunos de Doutorado, o docente deverá ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

§ 4º – O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação/tese, formada pelo orientador, co-orientador(es) e colaborador(es).

§ 6º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios:

- i) o Orientador ou o discente, em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita os motivos da mudança e apresente novo plano de estudo;
- ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 7º - Se, eventualmente, o membro do corpo docente for descredenciado poderá continuar a orientação em andamento até a sua finalização.

Art. 41 – Compete ao orientador:

- I. acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. avaliar o plano de estudo do aluno;
- III. prestar assistência ao discente com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

IV. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

V. aprovar, no início de cada período letivo, a renovação de matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

VI. orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação da dissertação/tese;

VII. presidir a Banca de Defesa de dissertação ou tese, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

VIII. manter o Colegiado informado permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso;

IX. avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar a elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar imediatamente a coordenação do curso;

X. notificar o Colegiado do seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo mediante aprovação do Colegiado.

Art. 42 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da sua ausência da IES, por período superior a três meses;

II. contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação/tese.

Art. 43 – O Orientador ou o Colegiado poderá exigir o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO X DO PLANO DE ESTUDO

Art. 44 – Aos alunos será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar disciplinas obrigatórias e optativas, as atividades obrigatórias do próprio curso ou disciplinas de programas afins.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório a todos os estudantes.

Art. 45 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno atendendo prazo estabelecido pelo Colegiado, conforme calendário do Programa.

§1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no seu segundo período letivo.

§2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo.

§3º - Não será autorizada a substituição de disciplina do plano de estudo na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 46 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de pesquisa sob a supervisão do orientador.

Art. 47 – Para avaliação do projeto de pesquisa, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora indicada pelo Orientador será composta dois docentes doutores de reconhecida competência, os quais emitirão parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação das modificações sugeridas ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese de reprovação o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos um parecer de reprovação dos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de pesquisa pela segunda vez implicará no desligamento do discente do curso.

CAPÍTULO XI

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48 – Para os alunos do Programa, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira ou em disciplina específica, sendo obrigatória pelo menos a língua inglesa.

§ 1º – No caso de matrícula em disciplina específica, os créditos não serão computados no mínimo exigido para o curso.

§ 2º – Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao primeiro semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 49 – O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado com assessoria do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 50 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que

compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 51- Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. equivalência de disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

II. aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente, pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado.

§ 1º - Somente disciplinas com nota equivalente igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - Apenas será considerado aproveitamento de créditos de disciplinas que sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do discente.

Art. 52 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* não poderá exceder a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 53 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, com anuência do Orientador, instruído com o plano de estudo, histórico acadêmico, ementas e

programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados, observado o Calendário do Programa.

Art. 54 – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o limite de 24, excetuando-se aqueles relativos ao Estágio de Docência.

Art. 55 – O aproveitamento de créditos de aluno especial e aluno regular poderá ocorrer se obtido até dois e quatro anos antes da matrícula, respectivamente, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo Colegiado.

Art. 56 – O pedido de aproveitamento só poderá ser deferido após o exame do histórico acadêmico e das ementas dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 57 – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Todo discente de mestrado e de doutorado que tenha cumprido o mínimo de 24 e 36 créditos, respectivamente, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º – O requerimento para o exame de qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, sugerindo a composição da banca, atendendo calendário definido pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O exame de qualificação de mestrado consistirá de apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa de dissertação obtidos até o 20º mês de ingresso no curso.

§ 3º - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação.

§ 4º - O exame de qualificação de doutorado consistirá de apresentação de um seminário com os resultados de sua pesquisa obtidos até o 36º mês de ingresso no curso.

§ 5º - Para submeter-se ao exame de qualificação, o discente de doutorado deverá apresentar artigo submetido relativo ao seu projeto de pesquisa como primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Ciências Agrárias I.

§ 6º - O discente de doutorado que apresentar, como primeiro autor, dois artigos relativos ao seu projeto de pesquisa aceitos ou publicados em periódico Qualis A1, A2 ou B1 para a área de Ciências Agrárias I, até a data da qualificação, poderá ser dispensado do Exame de Qualificação.

§ 7º - Para o discente que pretender realizar estágio sanduíche, o prazo para realização do exame de qualificação será até o 24º mês de ingresso no curso.

Art. 59 – O requerimento de exame de qualificação, acompanhado do manuscrito submetido, artigo aceito ou publicado, no caso de doutorado, será encaminhado pelo Orientador ao Colegiado do Curso com indicação da Banca Examinadora, para aprovação.

§ 1º- A Banca Examinadora de Qualificação, composta por três professores, podendo-se incluir o professor Orientador, emitirá parecer indicando sua aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação.

§ 2º- O Co-orientador só poderá participar da banca examinadora em substituição ao Orientador.

Art. 60 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 61 – Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 62 – Todo aluno do Programa deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A dissertação/tese deverá representar uma contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 63 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação/tese, o aluno que tiver cumprido o seu plano de estudo e todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 - A dissertação/tese é de responsabilidade do aluno que deverá seguir as orientações e sugestões na linguagem e no conteúdo de acordo com o Orientador e a Banca Examinadora.

§ 1º - A dissertação/tese poderá ser redigida em português ou inglês, a critério do Orientador.

§ 2º - O formato e a estrutura da dissertação/tese serão estabelecidos em resolução complementar específica, explicitando as partes que deverão constituir o trabalho.

Art. 65 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação da Banca para defesa de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo Orientador.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes da Banca serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O Co-orientador só poderá participar da Banca de defesa em substituição ao Orientador.

§ 4º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 5º - Dos membros da Banca de Doutorado, pelo menos um deverá ser de outra instituição e um deverá ser externo ao Programa.

§ 6º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Programa encaminhará o convite aos membros da Banca com os dados da defesa, ficando o Orientador responsável pelo encaminhamento de uma cópia da dissertação/tese, para cada um dos membros, com cópia para a Coordenação.

§ 7º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a dissertação/tese e formular arguição.

§ 8º – A arguição do aluno pela Banca poderá ser feita de forma presencial ou à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 11 - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 dias após.

§ 12 - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 13 - Incorporadas as sugestões cabíveis, o artigo científico referente à dissertação/tese, deverá ser enviado pelo Orientador a periódico classificado em Qualis A1, A2 ou B1 da área de Ciências Agrárias I.

§ 14 - Cabe ao aluno preparar o manuscrito de acordo com as normas do periódico a que será submetido e encaminhar ao orientador para correção e submissão do manuscrito para publicação.

§ 15 - O autor da dissertação/tese deve ser o primeiro autor e o orientador deve figurar como co-autor dos artigos publicados.

§ 16 – No caso de dissertação/tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;

b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;

c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

§ 17 – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo permitido para conclusão do curso.

§ 18 - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação/tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo discente, com anuência do Orientador, no prazo máximo de dez dias após a defesa, instruída com a seguinte documentação:

a) exemplar da dissertação/tese reprovada contendo as sugestões da Banca;

b) cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

c) plano de reformulação do trabalho.

Art. 66 - Aprovada a dissertação/tese, para expedição do diploma será necessário a entrega dos seguintes documentos à secretaria do Programa:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de submissão de um artigo científico para obtenção do diploma de mestrado, ou cópia de um artigo aceito ou publicado para obtenção do diploma de doutorado;

II. histórico acadêmico do discente;

III. disposições curriculares as quais o discente estiver sujeito;

IV. certidão e ata da sessão pública de defesa da dissertação/tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

VI. Ficha catalográfica, relativa à versão definitiva da dissertação/tese.

VII. Cópias da dissertação/tese corrigidas e impressas, em quantidade mínima de um exemplar para cada membro da banca, um para a secretaria do Programa, um para a Biblioteca Central da UESC e outro exemplar idêntico em meio eletrônico (CD-ROOM) arquivo extensão PDF.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Os cursos serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo das disposições específicas

do Regimento Geral da Pós Graduação, do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 68 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 69 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de
2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2013

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais e Estrutura Curricular do Curso – Mestrado Acadêmico

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 105ª Reunião Ordinária, realizada em, 13 de dezembro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais – Mestrado Acadêmico - aprovado pela Resolução CONSEPE nº 74/2007 e a Grade Curricular do Curso – aprovada pela Resolução CONSEPE nº 23/2004 e retificada na Resolução CONSEPE nº 52/2005, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - O Programa passará a ter as seguintes características:

- I – Localização: Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;.
- II – Nível: Mestrado Acadêmico.

II – Clientela: Portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida.

III – Área de Concentração: Sistemas Aquáticos Tropicais.

IV – Linhas de Pesquisa: (a) Ecologia de Comunidades e Ecossistemas Aquáticos Tropicais; (b) Manejo de Recursos Naturais, Diagnóstico e Remediação de Impactos Ambientais.

V – Número de Vagas: 16 (dezesseis) vagas anuais, sendo 1 (uma) Institucional.

VI – Duração do Curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VII – Corpo Docente: O corpo docente é formado pelo conjunto de 18 (dezoito) professores doutores, sendo 15 (quinze) pertencentes ao Núcleo Permanente e 3 (três) ao Núcleo Colaborador:

a) Docentes Permanentes:

- Alexandre Oliveira de Almeida
- Daniela Mariano Lopes da Silva
- Erminda da Conceição Guerreiro Couto
- Fábio Flores Lopes
- Francisco Carlos Fernandes de Paula
- Gecely Rodrigues Alves Rocha
- Guisla Boehs
- João Carlos Dias Teixeira
- Kátia de Meirelles Felizola Freire
- Marcelo Friederichs Landim de Souza
- Maria Eugênia Bruck de Moraes

- Pedro Antônio Oliveira Mangabeira
- Rodolfo Mariano Lopes da Silva
- Sylvia Maria Moreira Susini Ribeiro
- Yvonnick Le Pendu

b) Docentes Colaboradores

- Alexandra Elaine Rizzo
- Alexandre Schiavetti
- Gil Marcelo Reuss Strenzel

VIII – Estrutura Curricular: Para a obtenção do título de Mestrado no Programa o aluno deverá obter um mínimo de **25** (vinte e cinco) créditos, sendo **16** (dezesseis) créditos obrigatórios e **9** (nove) créditos optativos, além de ser aprovado nas atividades (Estágio de Docência, Seminários em Sistemas Tropicais I e II, Qualificação e Defesa).

Grade Curricular

Disciplina	Natureza	Atividade Pedagógica	(CH) CR
Ecologia de Populações	Obrigatória	Teórica	3T:0P (45) 3
Ecologia de Comunidades	Obrigatória	Teórica	3T:0P (45) 3
Ecologia de Ecossistemas	Obrigatória	Teórica	3T:0P (45) 3
Métodos de Campo em Ecologia	Obrigatória	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Bioestatística	Obrigatória	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Estágio de Docência	Obrigatória	Atividade	(45) 1
Qualificação	Obrigatória	Atividade	0

Dissertação	Obrigatória	Atividade	0
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais I	Obrigatória	Atividade	0
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais II	Obrigatória	Atividade	0
Seminários de Sistemas Aquáticos Tropicais III	Optativa	Atividade	0
Metodologia da Pesquisa Científica	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Redação Científica	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Condicionantes Naturais em Bacias Hidrográficas	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Biogeoquímica Aquática	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Ecologia Microbiana	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Produção Primária e Secundária Aquática	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Uso e Conservação de Recursos Aquáticos	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Poluição Aquática	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Cadeias Microbianas em Ambientes Aquáticos	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Métodos Analíticos Aplicados a Ambientes Aquáticos	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Ecotoxicologia e Biomonitoramento	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Dinâmica de Nitrogênio e Carbono em Ecossistemas Aquáticos Tropicais: uma abordagem isotópica	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Insetos Aquáticos	Optativa	Teórico/Prática	2T:1P (60) 3
Cultivo de Organismos Aquáticos	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Ecologia de Áreas Marinhas Protegidas	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Ecologia de Crustáceos	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3

Geoprocessamento Aplicado à Gestão de Recursos Marinhos	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3
Uso de Ferramentas de Análise de Dados Científicos	Optativa	Teórico/Prática	1T:1P (45) 2
Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I	Optativa	Teórica	2T:0P (30) 2
Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais II	Optativa	Teórica	3T:0P (45) 3

Art. 3º - Regimento Interno do Programa aprovado pela Resolução CONSEPE nº 74/2007 e a Grade Curricular do Curso aprovada pela Resolução CONSEPE nº 23/2004, retificada na Resolução CONSEPE nº 52/2005, ficam vigentes até o segundo semestre de 2015, para atender as turmas de 2012 e 2013.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2013

REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais *Stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, se insere na área de conhecimento de Biodiversidade e tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia Aquática.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ecologia Aquática.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. implementar e consolidar linhas de pesquisa na instituição;

II. capacitar docentes de modo a elevar a qualidade do ensino de graduação;

III. permitir a capacitação técnico-científica de profissionais de caráter multi e interdisciplinar, capacitados para elaboração, planejamento, desenvolvimento operacional de métodos e tecnologias para exploração e o manejo de recursos e monitoramento de projetos que visam à conservação, manipulação e uso racional dos recursos aquáticos;

IV. realizar pesquisas visando o levantamento de recursos naturais aquáticos e diagnosticar processos naturais e perturbações antrópicas;

V. promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, com o estabelecimento de projetos científicos na busca de soluções sustentáveis alternativas.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será constituído por professores e/ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor ou superior, credenciados pelo Colegiado com base nos

respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias, definidas pela Portaria CAPES nº 01 e 02 de 04 de janeiro de 2012.

I. Permanente – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas às especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa; d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II. Visitante - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que

atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. Colaborador - demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Para o credenciamento, o Colegiado solicitará parecer a Comissão de Planejamento do Programa instituída pela Coordenação e homologada pelo Colegiado, o qual deverá conter uma avaliação da adequação do currículo às linhas de pesquisa do Programa e produção científica. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 3º - Para a renovação do credenciamento e descredenciamento, o Colegiado solicitará parecer a Comissão de Planejamento do Programa, o qual deverá conter uma avaliação da produção científica e atividades de ensino e/ou orientação de alunos. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador e 04 (quatro) professores – totalizando seis docentes, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, e de um representante discente, que deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser indicados 2 (dois) professores e 1 (um) aluno como suplentes.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo

calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes, formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a aprovação da Ata com a nova representação.

§ 6º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos, independentemente, pelos alunos matriculados no curso, sendo entregue ao Colegiado um documento em que conste o resultado da eleição assinado por pelo menos 2/3 dos discentes.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o pré-requisito(s), as ementas, o Departamento responsável e as datas do calendário acadêmico;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceito para o cumprimento da exigência regimental previsto no artigo 17 deste regimento;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, nos prazos previstos no calendário escolar da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;

IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXII. aprovar a solicitação do exame de qualificação pelo professor Orientador;

XXIII. homologar o parecer da Comissão Examinadora quanto ao processo de seleção;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelos Orientadores e respectivos Orientandos;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. aprovar o programa de atividades da coordenação do colegiado;

XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da CAPES/PROAP, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

V. aplicar os recursos obtidos para o Programa através de editais de órgãos externos de fomento, de acordo com as despesas previstas no projeto contemplado;

VI. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

VII. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;

- X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. encaminhar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. fornecer aos órgãos competentes da UESC informações relativas às atividades do Programa, quando solicitadas;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, com a anuência do Colegiado;
- XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial provenientes de convênio, na forma regimental;

XXVI. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVII. encaminhar ao Colegiado para apreciação quaisquer casos omissos, referentes às solicitações dos discentes.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo dentre os membros do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

§ 1º - O número máximo de vagas ofertadas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 3 (três) orientandos por professor Orientador.

§ 2º - A admissão no Programa dar-se-á de acordo com a disponibilidade de professor orientador.

Art. 13 - É condição para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - ser aprovado no processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção, a qual é indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores do Programa, além do Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único – Diplomas de graduação emitidos no exterior, apresentados por candidatos ao Programa, devem ser revalidados por instituições credenciadas para este fim, observadas as normas vigentes no país.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;

- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de notas obtidas no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de Curriculum vitae e Histórico escolar;
- II. prova de conhecimento em Ecologia;
- III. prova de conhecimento de língua estrangeira (Inglês);

Parágrafo Único - Caso o aluno seja aprovado na prova de conhecimento de língua inglesa com nota igual ou superior a 5,0 (cinco), mas inferior a 7,0 (sete), deverá submeter-se, no prazo de seis meses, a novo exame em data a ser estabelecida pela coordenação

do Programa. Não obtendo proficiência em língua inglesa, nessa segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria do Programa.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula inicial no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do orientador ou da coordenação de curso.

§ 4º - Não será permitida a matrícula em dois cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Santa Cruz. Caso o aluno possua matrícula em outro curso de Pós-Graduação, ele deverá fazer a opção por um dos Cursos.

Art. 19 - O aluno poderá, com anuência do seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para inscrição, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser solicitadas pelo aluno, via Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso no calendário acadêmico.

§ 2º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 20 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 03 (três) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado na atividade Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I;

IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - A solicitação de reingresso deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 – Independente do processo seletivo regular será concedida matrícula em disciplinas a alunos de programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a entrega da dissertação de mestrado, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual pode ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 23 - Nos casos de reingresso ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 25 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 27 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e as atividades (Estágio de Docência, Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais, Qualificação e Dissertação).

Parágrafo único – Às atividades não serão atribuídos créditos e cargas horárias, exceto para Estágio de Docência que possui normas próprias.

Art. 28 – Será exigido um Plano de Estudo de cada aluno, que deverá conter o tema da Dissertação, a relação das disciplinas obrigatórias, optativas e atividades que serão cursadas ao longo do Programa, assim como as assinaturas do aluno e do Orientador.

§ 1º - O primeiro Plano de Estudo de cada aluno deverá ser elaborado em conjunto com o Orientador, preenchido em formulário próprio do Curso, e entregue na Secretaria do Curso, até 60 dias do início do período letivo.

§ 2º - Para os semestres subseqüentes, o aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado

acrécimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, que deverá ser entregue até 60 dias antes do início do próximo semestre.

§ 3º - Os Planos de Estudo serão utilizados para definir a oferta de disciplinas do Programa.

Art. 29 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGSAT, podendo o aluno se matricular nessa atividade a partir do 2º semestre do curso.

Parágrafo único - A realização do Estágio de Docência é obrigatória para todos os alunos do Curso.

Art. 30 - O projeto de Dissertação do aluno será apresentado, acompanhado e avaliado nas atividades Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais I, II e III. Os Seminários I e II são obrigatórios e o III é opcional.

Parágrafo único - A reprovação na atividade Seminário I implicará no desligamento do curso.

Art. 31 – A Qualificação consistirá na avaliação, apresentação e argüição de versão preliminar da dissertação pela banca, a ser composta por 02 (dois) docentes da UESC, além do orientador.

§ 1º - A Qualificação será solicitada ao Colegiado pelo orientador, em formulário próprio do curso, após a conclusão dos créditos.

§ 2º - A Qualificação deve ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa.

Art. 32 – A defesa da Dissertação ocorrerá após a integralização de todos os créditos teóricos e aprovação na Qualificação.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 33 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica qualificada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de *Curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas.

§ 3º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como co-orientador de Dissertação de mestrado, observadas as seguintes condições:

I – a homologação da co-orientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá presidir a Comissão Examinadora da dissertação em caso de impedimento do orientador;

III - o co-orientador poderá compor a Comissão Examinadora da dissertação como membro adicional, depois de cumprida a exigência de composição mínima conforme prevista no artigo 46, parágrafo terceiro.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no § 3º:

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do co-orientador.

Art. 34 - Podem ser credenciados junto ao Programa, professores de outra Instituição de Ensino Superior e sem vínculo permanente com a UESC, de acordo com o disposto na Portaria vigente da CAPES.

§ 1º - O número de docentes externos a UESC, credenciados no Programa, não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total do Corpo Docente.

§ 2º - Não é considerado externo a UESC o docente credenciado aposentado pela UESC e sem vínculo empregatício.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Participante Externo, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano.

Art. 35 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim; integrar comissões julgadoras de dissertações; integrar comissões de exame de seleção e de proficiência em língua estrangeira; integrar comissões de organização dos Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais I, II e III; desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 36 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, quando necessário, por um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O co-orientador será escolhido de acordo com os procedimentos e critérios dispostos no artigo 33, parágrafos 3º e 4º.

§ 3º - O número máximo de alunos que cada professor da UESC ou externo poderá orientar simultaneamente no Programa não pode ser superior a 5 (cinco), excluídos os alunos que já tenham fixado a data da defesa de dissertação.

Art. 37 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas, na elaboração do Plano de Estudo e outras atividades;

II. prestar assistência ao aluno na elaboração e condução de seu projeto de pesquisa e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Formulário de Pré-Matrícula, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como a redação do trabalho final;

VI. acompanhar o aluno na execução do projeto e na redação da dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível, de acordo com seu Plano Individual de Trabalho (PIT), para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender a dissertação de mestrado, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 38 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 39 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 40 – O Orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 41 - Para conclusão do Programa no nível de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 16 créditos obrigatórios e 09 créditos optativos;
- II. participação, apresentação e aprovação nas atividades Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais I e II;
- III. aprovação na atividade Estágio de Docência;
- IV. aprovação na Qualificação;
- V. aprovação na defesa da Dissertação.

Art. 42 – Todos os créditos obrigatórios e até 1/3 dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa poderão ser aproveitados de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Para disciplinas cursadas em outros Programas da UESC ou em outras Instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, no protocolo geral da UESC, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina e o “de acordo” do orientador do aluno.

Art. 43 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

III. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas pelo aluno em outra IES ou em outro PPG, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 44 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos em disciplinas e/ ou exames será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e pela atribuição de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez),

observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 45 - Para a avaliação de aprendizagem nas atividades do curso será apurada a assiduidade às atividades previstas e atribuído conceito nominal (aprovado ou reprovado), observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 47 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 48 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. **TT (trancamento total)** - trancamento total de matrícula;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Da Dissertação

Art. 49 - Como produto final do curso será exigida do aluno a defesa da dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação clássica, elaborada em acordo com as normas de apresentação fixadas pela UESC ou,

II. dissertação na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s) completo(s) em que o discente seja o único ou primeiro autor, sendo o(s) mesmo(s) produto(s) conclusivo(s) do Projeto de dissertação.

Parágrafo único - no caso da dissertação na forma de publicação, o(s) artigo(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme norma estabelecida pela CAPES, juntamente com a carta de submissão e as normas de publicação da revista (em anexo).

Art. 50 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação será solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e 1 (um) especialista de Instituição externa à UESC. É facultada ao Colegiado a indicação de membros suplentes, dos quais um não pertencente ao quadro docente da UESC.

§ 4º - Aprovada a Banca Examinadora, a secretaria do Programa encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação.

§ 6º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento da dissertação de mestrado.

Art. 51 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 2 (dois) meses após sua defesa.

§ 3º - em caso de aprovação com restrição, o novo prazo para entrega da versão corrigida será de no máximo dois meses, com o reenvio da nova versão aos componentes da banca para aprovação final.

Art. 52 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão do diploma, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;

- II. histórico acadêmico do aluno demonstrando sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- V. pareceres individuais da banca examinadora;
- VI. exemplar impresso da Dissertação, em sua versão definitiva;
- VII. entrega da Dissertação final em versão eletrônica de acordo com a resolução específica do curso.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão do diploma. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 53 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 54 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de dezembro de
2013

ADÉLI MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2014, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 80/2013, na forma que indica:

➤ **Onde se lê, no mês de janeiro de 2014:**

- **02 a 10** – Solicitação de aproveitamento de estudos- alunos veteranos, de retorno e candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa (exceto Curso de Medicina), para o 1º semestre de 2014, e

- **27 a 29** – Solicitação de aproveitamento de estudos – candidatos aprovados no Processo Seletivo de Transferência Externa, para o 1º ano de 2014 – Curso de Medicina.

➤ **Leia-se:**

- **02 a 10 de janeiro de 2014** – Período para solicitação de aproveitamento de estudos – alunos veteranos e de retorno, para o 1º semestre de 2014.

- **28 a 31 de janeiro de 2014** – Período para Solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados

no Processo Seletivo de Transferência Externa para o 1º semestre de 2014.

➤ **Onde se lê, no mês de novembro de 2014:**

- **21** – Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurricular para cursos de graduação.

➤ **Leia-se:**

- **12 de dezembro de 2014** – Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurricular para cursos de graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2013

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ALBA LUCIA GONÇALVES, matrícula número 73275805-0, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDREA MIURA DA COSTA, matrícula número 73493152-3, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLAUDIA CELESTE LIMA COSTA MENEZES, matrícula número 73509522-3, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EDUARDO LOPES PIRIS, matrícula número 73509016-8, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FLAVIO LOURENCO PEIXOTO LIMA, matrícula número 73280464-9, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JEANES MARTINS LARCHERT, matrícula número 73280745-1, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, matrícula número 73450839-6, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA LUIZA SILVA SANTOS, matrícula número 73280796-4, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 103ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de agosto de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130412393,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RITA VIRGINIA ALVES SANTOS ARGOLLO, matrícula número 73411956-1, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ADRIANA RAMOS MENDES, matrícula número 73439705-4, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRE LUIZ ROSA RIBEIRO, matrícula número 73436385-1, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CICERO ALFREDO DA SILVA FILHO, matrícula número 73422717-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE KOUZO SHINOMIYA, matrícula número 73423954-9, lotado no Departamento de Ciências e Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de
2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JULIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula número 73282147-1, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora KARINA PEREIRA PINTO, matrícula número 73476511-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora NAISY SILVA SOARES, matrícula número 73515479-2, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de
2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 104ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de outubro de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130455696,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PEDRO LOPES MARINHO, matrícula número 73280413-6, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANIBAL RAMADAN OLIVEIRA, matrícula número 73492636-6, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CANDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES, matrícula número 73434015-4, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLAUDIA PAULINO DE LANIS, matrícula número 73459787-4, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2013.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 120/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora DANIELA CUSTODIO TALORA, matrícula número 73492673-0, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EDUARDO SILVA PALMEIRA, matrícula número 73438704-1, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FABIO FLORES LOPES, matrícula número 73492993-2, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor HARRISON FERREIRA LEITE, matrícula número 73470450-2, lotado no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 124/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSE AUGUSTO GOMES AZEVEDO, matrícula número 73280408-9, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO INACIO FERREIRA FERRAZ, matrícula número 73332857-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 126/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 102ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17 de junho de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130238679,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor TIAGO NICOLA LAVOURA, matrícula número 73509015-0, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de 2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 101ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de abril de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130233162,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FERNANDO ALZAMORA FILHO, matrícula número 73410217-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de
2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 128/2013

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 101ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 16 de abril de 2013, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200130233162,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula número 73384212-9, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de dezembro de
2013.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

ÍM P RESSO NA GRÁFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - IJHÉUS-BA